

## **GAFISA S.A.**

CNPJ/MF nº 01.545.826/0001-07

NIRE 35.300.147.952

### **Companhia Aberta**

Senhores Acionistas,

Apresentamos, a seguir, a proposta da administração acerca das matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada, em segunda convocação, no dia 9 de junho de 2011:

#### *1. Alteração do Artigo 5º conforme referido no Edital de Convocação.*

Propomos que seja alterado o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia de sorte a refletir os aumentos de capital aprovados pelo Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, até a data de realização da Assembleia Geral, conforme indicado no Anexo I a esta proposta. Referido Anexo I contém minuta do Estatuto Social com as alterações propostas em destaque, as informações sobre a origem e justificativa de cada proposta e a análise dos efeitos jurídicos e econômicos das mesmas, quando pertinentes, nos termos do artigo 11 da Instrução CVM 481/09.

*2. Ampla reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, destacando-se as seguintes mudanças e inclusões (as referências aos artigos do Estatuto Social consideram a numeração da proposta de alteração do Estatuto Social, enviada via sistema IPE por ocasião da convocação da Assembleia):*

- (a) inclusão de diretrizes gerais de governança corporativa que devem orientar a administração (art. 17);*
- (b) alterações no processo de eleição do conselho de administração (arts. 18 a 21);*
- (c) formalização dos comitês consultivos (Seção IV.IV, arts. 40 a 47);*
- (d) inclusão de limitação ao direito de voto (art. 6º e alíneas “c” e “d” do art. 67);*
- (e) inclusão de regras que prevejam oferta pública por atingimento de participação de 30% do capital social (Capítulo VIII, arts. 62 a 68);*
- (f) atualização das competências da Diretoria Executiva (art. 30 a 37); além de*
- (g) adaptações e aprimoramentos necessários (arts. 1º e 2º, art. 8º, §6º do art. 9º, art. 10, art. 11, art. 13, art. 15, arts. 22 a 25, art. 27, arts. 48 e 49, art. 52, arts. 55 a 61, art. 70).*

Propomos uma ampla reforma das disposições do Estatuto Social, com a conseqüente consolidação deste, na forma do Anexo I a esta proposta. Referido Anexo I contém minuta do Estatuto Social com as alterações propostas em destaque e tabela explicativa de cada uma das alterações propostas, as informações sobre a origem e justificativa de cada proposta e a análise dos efeitos jurídicos e econômicos das mesmas, quando pertinentes, nos termos do artigo 11 da Instrução CVM 481/09.

Adicionalmente às informações contidas no Anexo I, importante informar aos acionistas que nos últimos meses, a Companhia, por meio de seu Comitê de Nomeação e Governança Corporativa, vem estudando formas de aprimorar seus mecanismos de governança corporativa, diante dos desafios lançados num contexto em que não há

acionista controlador definido. Nesse cenário, acreditamos ser importante estabelecer regras que protejam os interesses dos acionistas como um todo, e aderir às melhores práticas de governança corporativa, tendo em vista (i) a profissionalização da administração; (ii) a geração de valor em caso de aquisições de controle, (iii) a proteção contra interesses conflitantes, e (iv) a estabilidade dos objetivos e estratégias de longo prazo.

A proposta de alteração ao Estatuto Social visa contemplar essas preocupações, cabendo notar que, a fim de facilitar o processo de deliberação, o processo de votação relativo às mudanças e inclusões propostas ao Estatuto Social será conduzido de forma separada em relação a cada um dos assuntos discriminados no edital de convocação. Adicionalmente, o acionista que assim o desejar, poderá solicitar a votação isolada de qualquer dispositivo específico da proposta formulada.

Em resumo, as disposições contidas na nova minuta proposta trazem as seguintes mudanças e inclusões:

- **Diretrizes Gerais de Governança Corporativa.** Lista de diretrizes que devem sempre orientar a atuação dos administradores da Companhia, dando conteúdo aos seus deveres fiduciários e buscando dar estabilidade aos objetivos gerais da Companhia e aos interesses de seus acionistas. As diretrizes gerais buscam deixar claro que a atuação dos administradores deve ser sempre orientada pelo melhor interesse dos acionistas, servindo inclusive como parâmetro de aplicação e interpretação de outras novas disposições incluídas, referentes à eleição do Conselho de Administração, limitação ao direito de voto e necessidade de realização de oferta pública por atingimento de participação acionária relevante.

- **Processo de Eleição do Conselho de Administração.** Diante do contexto em que não há acionista controlador na Companhia, entendemos ser importante prever regras claras que deem estabilidade às funções do Conselho de Administração. Assim, propomos, entre outras disposições, (i) que o Conselho de Administração seja composto, em sua maioria, por conselheiros independentes; (ii) a ampliação do conceito de conselheiro independente; (iii) a criação de requisitos que devem ser atendidos pelos candidatos a membros do Conselho de Administração; (iv) a instituição do sistema de eleição por chapas; (v) a necessidade de prestação de amplas informações sobre os candidatos ao Conselho de Administração; e (vi) regras mais precisas aplicáveis ao processo de eleição dos conselheiros.

- **Comitês Consultivos.** Embora a Companhia já conte com diversos comitês de assessoramento, propomos que sejam formalizadas a constituição e as regras aplicáveis ao Comitê de Auditoria, Comitê de Remuneração e Comitê de Nomeação e Governança Corporativa. Assim, o novo Estatuto Social deverá prever regras sobre a composição, funcionamento e competências de tais comitês consultivos, com base nas regras da *New York Stock Exchange* – NYSE e nas práticas que já são observadas pela Companhia. Desta forma, acreditamos que se criará maior estabilidade ao funcionamento de tais órgãos, garantindo que a Companhia conte com a assessoria e controle constante de pessoas especializadas no que se refere à auditoria e cumprimento da lei, ao alinhamento de interesses dos administradores com os acionistas e atração e retenção de talentos, e ao desenvolvimento de planos de sucessão e ocupação de funções na Companhia por profissionais preparados e experientes.

- **Limitação ao Direito de Voto.** Seguindo as práticas adotadas por outras companhias com capital pulverizado no mercado, propomos a inclusão da limitação ao direito de voto

em número superior a 5% das ações da Companhia, com relação apenas a determinadas matérias mais sensíveis e relativas à estabilidade dos objetivos da Companhia e à proteção aos interesses dos acionistas, a saber: os princípios e diretrizes de governança corporativa propostos na forma acima descrita, as regras sobre composição e eleição do Conselho de Administração e aquelas relativas às ofertas públicas tendo por objeto a totalidade das ações da Companhia. Note-se que há previsão de que essa limitação ao direito de voto seja derrubada em Assembleia Geral convocada pelo Conselho de Administração, no caso de ter sido feita oferta pública para a aquisição da totalidade das ações da Companhia, e o Conselho de Administração entenda, com base em seus deveres fiduciários, que a aceitação desta atenderia ao melhor interesse dos acionistas e da Companhia.

- **Oferta Pública por Atingimento de Participação de 30%.** Tendo em vista a estabilidade dos negócios da Companhia e buscando proteger a sua dispersão acionária, propomos a inclusão de regras que prevejam a formulação de oferta pública para aquisição da totalidade das ações da Companhia, caso qualquer acionista ou grupo de acionistas venha a atingir participação de 30% sobre o total de ações da Companhia. A oferta pública deve ser formulada pelo valor econômico das ações. O Conselho de Administração deverá se manifestar sobre qualquer oferta pública tendo por objeto a totalidade das ações da Companhia, inclusive aquela aqui descrita, avaliando sua conveniência e oportunidade e, se for o caso após tal análise, convocando Assembleia Geral para deliberar sobre a revogação da limitação ao direito de voto descrita mais acima.

- **Adaptações e Aprimoramentos.** Também propomos determinados ajustes à redação do Estatuto Social, visando a (i) atualizar as competências da Diretoria, alinhando-as às práticas observadas pela Companhia; (ii) adaptar as competências do Conselho de Administração para decidir sobre a emissão de debêntures, conforme a Medida Provisória nº 517, de 2010; (iii) preparar a Companhia para as alterações que se espera sejam feitas ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado, com base nos resultados da audiência restrita realizada em 2010; e (iv) de forma geral, corrigir e aprimorar a linguagem e a ordem de certos dispositivos.

### *3. Consolidação do Estatuto Social.*

Caso sejam aprovadas as alterações acima propostas nos itens 1 e 2, propomos que seja aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo II à presente proposta.

São Paulo, 29 de abril de 2011.

A Administração  
Gafisa S.A.

## ANEXO I

### I.1. ESTATUTO SOCIAL COM DESTAQUE DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

#### GAFISA S.A.

CNPJ/MF nº 01.545.826/0001-07

NIRE 35.300.147.952

Companhia Aberta

#### ESTATUTO SOCIAL

##### CAPÍTULO I

##### DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Art. 1º.** A Gafisa S.A. (a “Companhia”) é uma ~~sociedade anônima~~ companhia aberta ~~de capital autorizado~~, que se rege por este Estatuto Social, pelo seu Código de Ética e Conduta e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração ou da Diretoria, alterar o endereço da sede social, bem como abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios, depósitos, agências de representação e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

~~Parágrafo Único. O poder de abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios, depósitos, agências de representação e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior descrito no caput deste Art. 2º poderá, por deliberação do Conselho de Administração, ser delegado ao Diretor Presidente.~~

**Art. 3º.** A Companhia tem por objeto: (i) a promoção e a incorporação de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, próprios ou de terceiros, nestes últimos como construtora e mandatária; (ii) a alienação e aquisição de imóveis de qualquer natureza; (iii) a construção civil e a prestação de serviços de engenharia civil; e (iv) o desenvolvimento e a implementação de estratégias de marketing relativas a empreendimentos imobiliários próprios e de terceiros.

**Parágrafo Único.** A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades, no Brasil ou no exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração, exceto na hipótese prevista no §1º do Art. ~~34~~, 39, em que não haverá necessidade da prévia aprovação do Conselho de Administração.

**Art. 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

##### CAPÍTULO II

##### CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Art. 5º.** O capital social é de R\$~~2.729.197.400,39~~, 2.730.786.881,96, totalmente integralizado e dividido em ~~431.515.375~~ 431.983.717 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**§ 1º.** Corre por conta dos acionistas o custo dos serviços de transferência de ações que for cobrado pelo agente escriturador, observados os limites eventualmente fixados na legislação vigente.

**§ 2º.** Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, observado o disposto no Art. 6º abaixo.

**§ 3º.** A Companhia não pode emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

**§ 4º.** Para fins de reembolso, o valor da ação será determinado com base no valor econômico da Companhia, apurado em avaliação procedida por empresa especializada indicada e escolhida em conformidade com o disposto no ~~artigo~~ Artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

**Art. 6º.** Nenhum acionista ou Grupo de Acionistas poderá exercer votos em número superior a 5% (cinco por cento) do número de ações em que se dividir o capital social, nas deliberações destinadas a alterar, excluir ou mudar, de qualquer forma, a eficácia das normas previstas nos seguintes dispositivos deste Estatuto Social: Art. 17, Art. 19, Art. 20, Art. 21, §1º do Art. 49 e qualquer norma ou disposição do CAPÍTULO VIII.

**§ 1º.** Sem prejuízo do disposto no caput deste Art. 6º, em qualquer Assembleia Geral Extraordinária destinada a alterar ou revogar o disposto neste Art. 6º, o limite de votos para qualquer acionista ou Grupo de Acionistas também será de 5% do número de ações em que se dividir o capital social, ressalvado o disposto no Art. 67, alínea (d).

**§ 2º.** O Presidente da Assembleia Geral deverá zelar pela aplicação das regras previstas neste Art. 6º e informar o número de votos que caberá a cada acionista ou Grupo de Acionistas presente.

**§ 3º.** Não serão computados em Assembleia os votos que excederem os limites fixados neste Art. 6º.

**Art. 7º.** ~~Art. 6º~~ O capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, até o limite de 600.000.000 (seiscentos milhões) de ações ordinárias.

**Parágrafo Único.** A Companhia pode, dentro do limite de capital autorizado e por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor (i) de seus administradores e empregados, ou (ii) de pessoas naturais que prestem serviços a ela ou a sociedade sob seu controle.

**Art. 8º.** ~~Art. 7º~~ A Companhia poderá reduzir ou excluir o prazo para o exercício do direito de preferência na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública ~~obrigatória~~ de aquisição de controle nos termos dos ~~artigos~~ **Artigos** 257 a 263 da Lei nº 6.404/76. Também não haverá direito de preferência na outorga e no exercício de opção de compra de ações, na forma do disposto no §3º do ~~artigo~~ **Artigo** 171 da Lei nº 6.404/76.

### CAPÍTULO III

#### ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 9º.** ~~Art. 8º~~ A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem.

**§ 1º.** A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**§ 2º.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por acionista que a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

**§ 3º.** Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o “Livro de Presença de Acionistas”, informando seu nome e residência e a quantidade de ações de que forem titulares.

**§ 4º.** A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da Assembleia Geral.

**§ 5º.** Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após o encerramento da lista de acionistas presentes poderão participar da reunião, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social.

**§ 6º.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no Art. 6º e no caput do Art. 11.

**Art. 10º.** ~~Art. 9º~~ Além das matérias previstas em lei, caberá à Assembleia Geral:

- (a) deliberar sobre a saída da Companhia do Novo Mercado da BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA – (Mercadorias e Futuros (respectivamente, “Novo Mercado” e “BM&FBovespa”)), a qual deverá ser comunicada à ~~Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA~~ BM&FBovespa por escrito, com antecedência prévia de 30 (trinta) dias;
- (b) escolher, dentre as instituições qualificadas e indicadas em lista tríplice pelo Conselho de Administração, a que será responsável pela preparação do laudo de avaliação das ações da Companhia para fins de saída do

Novo Mercado, cancelamento de registro de companhia aberta ou oferta pública obrigatória de aquisição de ações, observado o disposto no Art. ~~11~~12; e

(c) resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76.

~~Parágrafo Único. Em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou de saída do Novo Mercado, seja para que as ações da Companhia passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, seja devido à reorganização societária da qual a companhia resultante não seja admitida para negociação no Novo Mercado, a oferta pública a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, conforme o caso, deverá ter como preço mínimo a ser ofertado o correspondente ao valor econômico apurado no laudo de avaliação a que se refere a alínea (b) deste Art. 9º e de acordo com o disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.~~

~~Art. 11. Art. 10.~~—A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia, referida no Art. ~~9~~10º, alínea (b) ~~do presente Estatuto~~, deverá ser tomada, não se computando os votos em branco, pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, a qual, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem no mínimo 20% do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

§1º. Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por:

“Acionista Controlador” o acionista ou Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia;

“Acionista Controlador Alienante” o Acionista Controlador, quando este promove a alienação de controle da Companhia.

“Ações de Controle” o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia; e

“Ações em Circulação” todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia ou aquelas em tesouraria;

“Alienação de Controle” a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;

““Adquirente” aquele para quem o Acionista Controlador” o acionista ou Grupo de Acionistas que exerça o Poder Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;

“Grupo de Acionistas” o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle Comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle Comum; ou (d) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum (i) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas sempre que duas ou mais entre tais entidades: (x) forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (y) tenham em comum a maioria de seus administradores;

“Poder de Controle” (bem como os seus termos correlatos “Controladora”, “Controlada”, “sob Controle Comum” ou “Controle”) entende-se o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação a pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegure a maioria absoluta do capital votante; e

~~“Exercício do Poder de Controle de Forma Difusa” o Poder de Controle exercido por acionista detentor de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, assim como por acionista(s) que não se caracterize(m) como membro(s) de Grupo de Acionistas.~~Termo de Anuência dos Controladores” o termo pelo qual os novos Acionistas Controladores ou o(s) acionista(s) que vier(em) a ingressar no grupo de controle da Companhia se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Contrato de Participação no Novo Mercado, com o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, com a Cláusula

Compromissória e com o Regulamento de Arbitragem, conforme modelo constante do Anexo C do Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§2º. Os laudos de avaliação referidos no caput deste Art. 11 deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no §6º desse mesmo Artigo.

Art. 12. ~~Art. 11.~~ Nas hipóteses de saída da Companhia do Novo Mercado ou de cancelamento do registro de companhia aberta, os custos incorridos com a preparação do laudo de avaliação referido na alínea (b) do Art. 9º serão integralmente suportados pelo Acionista Controlador ou, conforme o caso, pela Companhia, se a mesma figurar como ofertante.

Art. 13. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista ou Grupo de Acionistas que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.

§1º. Os acionistas que representem 5%, no mínimo, do capital social, poderão convocar a Assembleia Geral mencionada no caput deste Art. 13 quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 dias, a pedido de convocação que apresentarem, com a indicação da obrigação descumprida e a identificação do acionista ou Grupo de Acionistas inadimplente.

§2º. Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos do acionista estabelecer, entre outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedir informações, assegurados em lei.

§3º. A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.

#### CAPÍTULO IV

#### ADMINISTRAÇÃO

#### SEÇÃO IV.I. – REGRAS GERAIS

Art. 14. ~~Art. 12.~~ A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Art. 15. ~~Art. 13.~~ Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem ser investidos nos respectivos cargos dentro de trinta dias a contar das respectivas datas de nomeação, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual tiverem sido eleitos, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

**Parágrafo Único.** A investidura dos membros Conselho de Administração e da Diretoria nos respectivos cargos está condicionada (i) à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores referido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado; e (ii) à adesão ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do termo respectivo.

~~Art. 14. O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.~~

Art. 16. ~~Art. 15.~~ A Assembleia Geral fixará, de forma individual ou global, a remuneração dos administradores e dos membros dos comitês de assessoramento da Companhia. Havendo a fixação de forma global, caberá ao Conselho de Administração definir os valores a serem pagos individualmente. Caberá também ao Conselho de Administração distribuir, quando for o caso, a participação nos lucros fixada pela Assembleia Geral.

Art. 17. No desempenho de suas funções e como parâmetro do cumprimento de seus deveres e responsabilidades legais, os órgãos da administração da Companhia deverão se pautar estritamente pela observância dos seguintes princípios e diretrizes, sem prejuízo de outros que venham a ser sugeridos pelo Comitê de Nomeação e Governança Corporativa e aprovados pelo Conselho de Administração:

(a) a administração da Companhia será desempenhada de forma profissional, alinhada com o interesse dos acionistas, porém sem vinculação ao interesse particular de qualquer acionista ou Grupo de Acionistas individualmente considerado;

(b) os poderes conferidos aos órgãos da administração por este Estatuto Social, em especial aqueles que digam respeito às normas para indicação dos candidatos ao Conselho de Administração, à apreciação dos termos de oferta pública para aquisição de ações e à possibilidade de convocação de Assembleia

Geral para revogar a limitação ao direito de voto prevista no Art. 6º, serão exercidos em estrita consonância com o melhor interesse da Companhia, dos seus acionistas como um todo e com os demais princípios aqui estabelecidos;

- (c) a existência dos poderes referidos na alínea (b) acima tem como fundamento o interesse dos acionistas como um todo, e a sua única função é o atendimento e a maximização de tais interesses, caso sejam necessários em vista da continuidade da Companhia e geração de valor no longo prazo;
- (d) os poderes referidos na alínea (b) acima não poderão ser utilizados, em hipótese alguma, em benefício particular de qualquer acionista, Grupo de Acionistas ou administrador ou grupo de administradores;
- (e) os poderes e seus objetivos elencados acima não serão entendidos como, e não têm a função de servir de óbice à formação de um Poder de Controle por acionista ou Grupo de Acionistas definido, devendo o Conselho de Administração exercer suas competências previstas no Art. 67 de maneira a permitir que a eventual formação de um Poder de Controle seja propícia a gerar maior valor aos acionistas da Companhia, no horizonte de tempo que entender que atenda ao melhor interesse dos acionistas considerados como um todo;
- (f) a administração da Companhia será desempenhada de forma transparente, com ampla prestação interna e externa das informações exigidas pelas normas legais, regulamentares ou por este Estatuto Social;
- (g) o estrito cumprimento da lei, das normas contábeis e dos mais rígidos padrões de ética será observado por todos os membros da administração da Companhia no desempenho de suas funções, sendo eles responsáveis por garantir que os demais empregados e colaboradores da Companhia e de suas controladas atendam aos mesmos padrões;
- (h) a remuneração dos membros da administração da Companhia e dos seus empregados de alto escalão deverá incentivar sobretudo a geração de resultados e a criação de valor no longo prazo, bem como a retenção de talentos, devendo ser estruturada de maneira a impedir qualquer tipo de privilégio, distorção com relação aos padrões do mercado ou mecanismo que dificulte ou prejudique a consecução do interesse social;
- (i) a administração será responsável por desenvolver políticas e práticas internas aptas a atrair e reter os melhores talentos e fazer com que a Companhia disponha de recursos humanos altamente qualificados, também incentivando o cumprimento de metas e promovendo a meritocracia; e
- (j) nenhum membro da administração poderá ter acesso a informações, participar de reuniões de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou quando possa ser particularmente beneficiado sob qualquer forma.

## SEÇÃO IV.II. – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### Composição

Art. 18. ~~Art. 16.~~ O Conselho de Administração é composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros efetivos (~~podendo ser eleitos suplentes~~), todos acionistas, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, **observado, nesse caso, o disposto no Art. 20, §6º.**

Art. 19. ~~Art. 17. No mínimo 20%~~ **A maioria** dos membros efetivos do Conselho de Administração ~~deverão~~ **deverá** ser de Conselheiros Independentes.

~~§Quando, em decorrência da observância do percentual referido no caput deste Art. 17, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5, ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5.~~

**§1º.** Caracteriza-se, para fins deste Estatuto Social, como “Conselheiro Independente”, aquele que: (i) não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital, **nos limites previstos neste Estatuto Social;** (ii) não for Acionista Controlador, cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau daquele, ou não for ou não tiver sido, nos últimos 3 anos, vinculado a pessoa, sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não detiver participação direta ou indireta em percentual igual ou superior a 5% do capital total ou



do capital votante nem tiver vínculo com acionista que a detenha; (iv) não tiver sido, nos últimos 3 anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (v) não for, nem tiver sido nos últimos 3 anos, vinculado a empresa ou pessoa vinculada a empresa que preste serviços de auditoria à Companhia; (vi) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vii) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (viii) não for cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (ix) pessoa que ocupe cargos de administração ou possua vínculo com a Companhia, sociedade controlada pela Companhia, ou que tenha recebido, nos últimos 3 anos, qualquer tipo de remuneração da Companhia ou de suas controladas (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição); (ix) não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição); e (x) não for, nem tiver sido nos últimos 3 anos, administrador de outra sociedade na qual quaisquer dos administradores da Companhia ocupe ou tenha ocupado, ao mesmo tempo, cargo em comitê de remuneração ou órgão com funções similares, restrição esta que também se estende a seu cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau.

§2º. Ainda que sejam eleitos mediante a faculdade prevista nos §§ 4º e 5º do artigo 141 da Lei nº 6.404/76, os membros eleitos apenas poderão ser considerados Conselheiros Independentes caso também preencham as condições previstas no §1º deste Art. 19.

§3º. Somente podem ser eleitas para integrar o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral, as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, atendam às seguintes condições:

(a) tenham idade superior a 35 anos;

(b) possuam ílibada reputação, conhecimento e experiência relevante para as atividades da Companhia;

(c) não ocupem cargos ou funções em sociedade ou entidade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, nem em seus respectivos acionistas controladores, patrocinadores destes últimos, ou sociedades sob controle comum com aquelas ou àquelas coligadas; e

(d) não tenham, nem representem, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas, presumindo-se ter interesse conflitante com o da Companhia a pessoa que, cumulativamente: (i) tenha sido eleita por acionista que também tenha eleito administrador em sociedade ou entidade concorrente; e (ii) mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu.

§4º. Para os fins da alínea (d) do §3º deste Art. 19, considera-se ter eleito Conselheiro da Companhia (i) o acionista ou Grupo de Acionistas que o haja(m) feito de forma isolada; ou (ii) o acionista ou Grupo de Acionistas cujos votos, considerados isoladamente, tenham sido suficientes para a eleição de Conselheiro, se adotado o sistema do voto múltiplo (ou que teriam sido suficientes, à luz do número de acionistas presentes, caso o mesmo sistema houvesse sido adotado); ou (iii) o acionista ou Grupo de Acionistas cujos votos, considerados isoladamente, tenham sido suficientes para a composição dos percentuais mínimos exigidos pelo §4º do Artigo 141 da Lei nº 6.404/76 para o exercício do direito à eleição em separado de membro do Conselho de Administração da Companhia.

§5º. Para efeitos do disposto neste Art. 19, conceitua-se como vínculo (bem como o termo correlato “vinculado”):

(a) a relação empregatícia ou decorrente de contrato de prestação de serviços profissionais permanentes ou participação em qualquer órgão administrativo, consultivo, fiscal ou deliberativo;

(b) a participação direta ou indireta em percentual igual ou superior a 10% do capital total ou do capital votante; ou

(c) ser cônjuge, companheiro ou parente de até 2º grau.

§6º. Deverão imediatamente apresentar sua renúncia os membros do Conselho de Administração que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos neste Art. 19.

§7º. Sem prejuízo do disposto no §6º acima, o atendimento, por cada Conselheiro, à condição de Conselheiro Independente e aos demais requisitos estabelecidos neste Art. 19, será objeto de monitoramento e avaliação constante pelos demais Conselheiros, que poderão decidir por (i) recomendar a renúncia de seus pares, consignando tal decisão em ata; e (ii) convocar Assembleia Geral para decidir sobre a destituição de tal Conselheiro e eleição de substituto.

### Eleição

Art. 20. Exceto no caso previsto no Art. 21, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

§1º. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral, na condução dos trabalhos relacionados à eleição de membros do Conselho de Administração, administrar a mecânica de votação aplicável, nos termos do Art. 20 e do Art. 21.

§2º. Na eleição de que trata este Art. 20, somente poderão concorrer as chapas: (i) indicadas pelo Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Nomeação e Governança Corporativa; ou (ii) que sejam indicadas, na forma prevista no §4º deste Art. 20, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

§3º. O Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Nomeação e Governança Corporativa, deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ele indicada, contendo: (i) as informações indicadas nos itens 12.6 a 12.10 do Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, ou as informações que venham a ser exigidas nos termos das normas que a substituam ou ainda pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado, complementadas pela descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como qualificações profissionais e acadêmicas; (ii) informações sobre a existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no Artigo 147, Parágrafo 3º da Lei nº 6.404/1976; e (iii) a indicação de que o candidato se caracteriza como Conselheiro Independente, nos termos deste Estatuto. Tais informações deverão também ser refletidas em proposta da administração a ser disponibilizada aos acionistas na rede mundial de computadores, na página da Companhia, da CVM e da BM&FBovespa. Sempre que o Conselho de Administração incluir na chapa candidato que não seja considerado Conselheiro Independente, nos termos deste Estatuto, deverá apresentar declaração justificando a indicação.

§4º. Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, com antecedência de, pelo menos, 5 dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral, encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no §3º acima, cabendo ao Conselho de Administração providenciar a divulgação imediata das mencionadas informações na rede mundial de computadores, na página da Companhia, da CVM e da BM&FBovespa.

§5º. A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

§6º. A chapa indicada, seja pelo Conselho de Administração ou ainda na forma do §4º deste Art. 20, deverá ter no mínimo 1 (um) integrante que não tenha sido membro do Conselho de Administração a qualquer tempo nos 4 (quatro) anos anteriores à sua indicação.

§7º. Cada acionista somente poderá votar em uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

§8º. Considerar-se-á abusivo, para os fins do disposto no Artigo 115 da Lei nº 6.404/76, o exercício de direito de voto para a eleição de Conselheiro por acionista que, ciente de situação de conflito de interesses ou de motivo de inelegibilidade, conforme previstos em lei, normas regulamentares ou neste Estatuto Social, deixar de informar a Companhia, na forma do §4º acima e, posteriormente, a Assembleia Geral, da existência de tal motivo de inelegibilidade ou de fatos que façam presumir o conflito de interesse do Conselheiro eleito.

Art. 21. Na eleição dos membros do Conselho de Administração, é facultado a acionistas que representem, no mínimo, 5% do capital social, requerer a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam no mínimo 48 horas antes da Assembleia.

§1º. A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá divulgar, por meio de aviso inserido em sua página na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a BM&FBovespa, a informação de que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.

§2º. Instalada a Assembleia, a Mesa promoverá, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presenças e do número de ações de titularidade dos acionistas presentes, o cálculo do número de votos que caberão a cada acionista ou Grupo de Acionistas.

§3º. Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Art. 20, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que sejam apresentadas à Assembleia as declarações assinadas por estes candidatos, com o conteúdo referido no §3º do Art. 20.

§4º. Cada acionista ou Grupo de Acionistas terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos.

§5º. Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista ou Grupo de Acionistas em função do número de cargos a serem preenchidos.

§6º. Sempre que a eleição tiver sido realizada por esse processo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição; nos demais casos em que ocorrer vacância no Conselho de Administração, a primeira Assembleia Geral procederá à eleição de todo o Conselho.

§7º. ~~Também serão considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos mediante faculdade prevista nos §§ 4º e 5º do artigo 141 da Lei nº 6.404/76.~~ Caso a Companhia venha a estar sob controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no Artigo 116 da Lei nº 6.404/1976, acionistas representando 10% do capital social poderão requerer, na forma prevista nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 141 da Lei nº 6404/1976, que a eleição de um dos membros do Conselho de Administração seja feita em separado, não sendo aplicável a tal eleição as regras previstas no Art. 20, exceto pela apresentação da declaração prevista em seu §4º.

### Funcionamento

Art. 22. ~~Art. 18.~~ O Conselho de Administração terá um Presidente, que será eleito por maioria dos votos dos conselheiros efetivos. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais conselheiros vierem a designar.

§1º. ~~Nos termos do artigo 150, da Lei nº 6.404/76.~~ Ressalvado o disposto no §6º do Art. 21, em caso de vacância de membro efetivo do Conselho de Administração, os membros remanescentes do Conselho de Administração, assessorados pelo Comitê de Nomeação e Governança Corporativa, nomearão um substituto, o qual permanecerá no cargo até a primeira Assembleia Geral que se realizar após aquela data, ocasião em que esta elegerá o novo conselheiro para completar o mandato. A vacância de um Conselheiro Independente, ~~conforme definição do Regulamento de Listagem do Novo Mercado~~, somente poderá ser suprida por outro Conselheiro Independente.

§2º. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

§3º. Para os fins deste Estatuto Social, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas.

§4º. Observado o disposto no caput deste Artigo quanto ao Presidente, em caso de ausência temporária de membros do Conselho de Administração, estes serão substituídos por outro conselheiro indicado pelo conselheiro ausente, munido de procuração com poderes específicos. Nesta última hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro ausente. A ausência de um Conselheiro Independente, ~~conforme definição do Regulamento de Listagem do Novo Mercado~~, somente poderá ser suprida por outro Conselheiro Independente.

**§5º. O Diretor Presidente não poderá ser eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração.**

**Art. 23.** ~~Art. 19.~~ O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos ~~trimestralmente~~ **bimestralmente**. As reuniões do Conselho de Administração são convocadas pelo Presidente, ou por pelo menos 2 conselheiros efetivos, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

**Art. 24.** ~~Art. 20.~~ O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 4 membros. As deliberações serão tomadas ~~por~~ **pela** maioria de votos dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o voto de desempate.

**§1º.** As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será assinada pelos conselheiros presentes à reunião.

**§2º.** Os conselheiros poderão ~~ser representados nas~~ **participar das** reuniões do Conselho de Administração ~~por outro conselheiro a quem tenham sido conferidos poderes especiais. Os conselheiros poderão, ainda, participar de tais reuniões~~ por intermédio de conferência telefônica ou ~~vídeo-conferência~~ **videoconferência**, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

**§3º. O Diretor Presidente deverá comparecer a todas as reuniões do Conselho de Administração, prestando os esclarecimentos que forem necessários.**

**Competência**

**Art. 25.** ~~Art. 21.~~ Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais competências atribuídas por lei e por este Estatuto Social:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) definir as diretrizes estratégicas que devem nortear a elaboração do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia, a serem elaborados pela Diretoria;**
- ~~(c)~~ ~~(b)~~ aprovar o orçamento anual operacional e o plano de negócios da Companhia, bem como quaisquer eventuais alterações dos mesmos (sendo certo que, enquanto não for aprovado novo orçamento ou plano, o orçamento ou plano previamente aprovado prevalecerá);
- ~~(d)~~ ~~(e)~~ atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais a cada um dos membros da administração e dos comitês de assessoramento da Companhia, na forma do disposto no Art. ~~15~~ **16** do presente Estatuto Social;
- (e) indicar chapa para a eleição do Conselho de Administração;**
- ~~(f)~~ ~~(d)~~ eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social **e garantindo que os cargos sejam sempre ocupados por pessoas preparadas, familiarizadas com as atividades da Companhia e de suas controladas, e aptas a implementar seus planos de negócios, seus objetivos de longo prazo, e a garantir a continuidade da Companhia;**
- ~~(g)~~ ~~(e)~~ fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- ~~(h)~~ ~~(f)~~ fixar os critérios gerais de remuneração e as políticas de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) dos administradores e dos ocupantes de cargos de direção da Companhia;
- ~~(i)~~ ~~(g)~~ orientar os votos relacionados à remuneração global dos administradores a serem proferidos pelo representante da Companhia nas assembleias gerais das sociedades de que a Companhia participe, exceto as subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico;

- (i) ~~(h)~~ de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga da opção de compra ou na subscrição das ações;
- (k) ~~(i)~~ convocar a Assembleia Geral, **e de forma privativa a Assembleia Geral prevista no Art. 67, alínea (c)**;
- (l) ~~(j)~~ submeter à Assembleia Geral proposta de alteração deste Estatuto Social;
- (m) ~~(k)~~ manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como autorizar a distribuição de dividendos intermediários;
- (n) ~~(l)~~ atribuir aos administradores da Companhia a sua parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, incluindo balanços intermediários, respeitadas as limitações e disposições estatutárias e legais;
- (o) ~~(m)~~ autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que a Companhia opera;
- (p) ~~(n)~~ escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (q) ~~(o)~~ deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição até o limite do capital autorizado, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, definindo ainda se será concedida preferência na subscrição aos acionistas na hipótese prevista no Art. 7º deste Estatuto Social;
- (r) ~~(p)~~ deliberar sobre a emissão de debêntures **simples, não conversíveis em ações e sem garantia real de quaisquer espécies e características e com quaisquer garantias, observado, no caso de debêntures conversíveis em ações, o limite de autorização para emissão de ações ordinárias previsto no Art. 6º deste Estatuto Social**;
- (s) ~~(q)~~ aprovar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria ou seu cancelamento;
- (t) ~~(r)~~ **exceto se previsto no orçamento anual ou no plano de negócios então em vigor**, aprovar os negócios ou contratos de qualquer natureza entre a Companhia e seus acionistas e/ou administradores, bem como entre a Companhia e os sócios controladores, direta ou indiretamente, dos acionistas da Companhia, **exceto se previsto no orçamento anual ou no plano de negócios então em vigor**;
- (u) ~~(s)~~ autorizar previamente: (i) a celebração, pela Companhia, de quaisquer contratos, incluindo, exemplificativamente, para a aquisição de participações societárias ou ativos; ou (ii) a concessão, pela Companhia, de empréstimo, financiamento ou garantia real ou fidejussória em favor de suas sociedades controladas (à exceção de sociedades de propósito específico de cujo capital total e votante a Companhia seja titular de 90% ou mais) ou de terceiros, sempre que, em quaisquer das hipóteses descritas nos itens (i) ou (ii), as operações sejam contratadas por período superior a 48 (quarenta e oito) meses (à exceção daqueles com concessionárias de serviços públicos ou outros que obedeçam a condições uniformes, que não estarão sujeitas à prévia aprovação do Conselho de Administração nesta hipótese) ou cujo valor supere o maior valor entre R\$15.000.000,00 ou 1,5% do ativo consolidado total da Companhia (“Valor de Referência”);
- ~~(t) determinar a alteração do endereço da sede social, bem como abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios, depósitos, agências de representação e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior, exceto pela constituição ou a aquisição de participação societária em sociedades de propósito específico (“SPEs”) e/ou consórcios que tenham por objeto a promoção, administração, incorporação, construção e comercialização de empreendimentos imobiliários, que está sujeita somente ao disposto no §1º do Art. 34;~~
- (v) ~~(t)~~ autorizar a aquisição, alienação, transferência, cessão, oneração ou outra forma de disposição, a qualquer título, incluindo conferência ao capital de outra sociedade, de parte substancial do ativo **permanente não-circulante** da Companhia, como tal entendendo-se o conjunto de ativos da Companhia sobre os quais a sua atividade está baseada, em valores superiores ao Valor de Referência (conforme definido no item (s) acima) e que não estejam previstos no orçamento anual;
- (w) ~~(v)~~ deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial; **e**

- (x) ~~(w)~~ fixar a lista tríplice de instituições qualificadas a ser apresentada à Assembleia Geral para fins do disposto na alínea (b) do ~~Artigo 9~~**Art. 10**º deste Estatuto Social e no tocante à preparação do laudo de avaliação das ações da Companhia para fins de saída do Novo Mercado, cancelamento de registro de companhia aberta ou oferta pública de aquisição de ações, **nos casos previstos neste Estatuto Social; e**
- (y) **manifestar-se previamente, tornando público o seu parecer e atendendo às regras dispostas no Art. 67 deste Estatuto Social, sobre os termos de qualquer oferta pública tendo por objeto a aquisição das ações de emissão da Companhia, seja tal oferta formulada na forma da lei ou da regulamentação vigente, ou ainda de acordo com o Art. 62 deste Estatuto Social.**

#### SEÇÃO IV.III. – DIRETORIA

**Art. 26.** ~~Art. 22.~~ A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

**Art. 27.** ~~Art. 23.~~ A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério do Diretor Presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de aspectos operacionais **ou estratégicos.**

**Parágrafo Único.** A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

**Art. 28.** ~~Art. 24.~~ Ocorrendo vacância de cargo de diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger um novo diretor ou designar o substituto dentre os Diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.

**Art. 29.** ~~Art. 25.~~ A Diretoria é composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Art. 30.** ~~Art. 26.~~ Os Diretores da Companhia adotarão as designações de Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Relações com Investidores, Diretor Superintendente de Construção, Diretor Superintendente de Incorporação ~~e~~ **Director de Relações Institucionais e Diretor de Vendas e Marketing,** e os demais não terão designação específica, podendo haver cumulação de funções.

**Art. 31.** ~~Art. 27.~~ Compete ao Diretor Presidente:

- (a) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais **e/ou quinquenais,** os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- (b) **submeter à apreciação do Conselho de Administração, após manifestação do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal, este último quando instalado, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, responsabilizando-se pelo seu conteúdo;**
- (c) **formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, com base na orientação geral do Conselho de Administração;**
- (d) ~~(b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como~~ estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- ~~(e) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia;~~
- (e) ~~(d)~~ coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo suas reuniões;
- (f) **desenvolver, em conjunto com o Comitê de Nomeação e Governança Corporativa, os planos de sucessão a que se refere o Art. 47, alínea (d), deste Estatuto Social;**
- (g) **comparecer às reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto Social e na legislação aplicável;**
- (h) **representar a Companhia perante acionistas, investidores, clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem;** e

- (i) ~~(e)~~ exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, assim como demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Art. 32. ~~Art. 28.~~ Compete ao Diretor de Relações com ~~os~~ Investidores, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração, a prestação de informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e à ~~Bolsa de Valores de São Paulo—BOVESPA~~ BM&FBovespa, bem como manter atualizado o registro, formulários, cadastros e demais documentações societárias exigidas da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários e de outros órgãos reguladores ou autorreguladores.

Art. 33. ~~Art. 29.~~ Compete ao Diretor Financeiro:

- (a) responder pelo controle e gestão orçamentária da Companhia, acompanhando indicadores e analisando relatórios para consolidação do orçamento, visando garantir o alcance das metas de orçamento e prover informações gerenciais de qualidade;
- (b) ~~definir estratégias e diretrizes para a Companhia, através do planejamento anual das ações e elaboração do orçamento, em conjunto com os demais Diretores;~~ submeter à apreciação do Conselho de Administração, após manifestação do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal, este último quando instalado, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, responsabilizando-se pelo seu conteúdo;
- (c) assegurar que a área de Controladoria, envolvendo o controle de gestão e de custos, forneça indicadores para tomadas de decisões, detectando fatores que possam influir nos resultados da Companhia;
- (d) assegurar a eficiência das operações de pagamentos e recebimentos, bem como a análise e concessão de crédito, através da definição de diretrizes e políticas, visando à redução da inadimplência e garantindo a saúde financeira da Companhia;
- (e) responder pelo controle do fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos, visando maximizar o resultado financeiro, dentro dos níveis de risco ~~aceitos~~ previamente estabelecidos pela Companhia;
- (f) assegurar a eficiência no controle das operações de financiamentos bancários dos clientes (repasse bancário) no menor prazo possível, responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e supervisão dos procedimentos;
- (g) ~~(f)~~ realizar estudos de viabilidade de investimentos em novos negócios, fusões e aquisições, com o objetivo de suportar a tomada de decisões;
- (h) ~~(g)~~ assegurar a correta aplicação da legislação fiscal, apuração do Imposto de Renda corporativo e suas obrigações acessórias, definindo normas e procedimentos fiscais, visando a eximir a Companhia de riscos de natureza tributária;
- (i) assegurar a correta gestão dos recursos financeiros da Companhia, assim como a relação entre ativos e passivos, através da análise do risco de variação do custo do passivo, a fim de garantir a saúde financeira da Companhia;
- (j) ~~(h)~~ participar das reuniões ~~do comitê executivo para, juntamente com os demais Diretores,~~ de Diretoria (Art. 27) para tomar decisões e definir estratégias, visando ao desenvolvimento e sucesso da Companhia; e
- (i) ~~garantir que a área de Gente e Gestão desenvolva e implemente ações e programas que promovam a atração, retenção, produtividade e qualificação dos recursos humanos da Companhia;~~
- (k) representar a Companhia perante acionistas, investidores, clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem.

Art. 34. ~~Art. 30.~~ Compete ao Diretor Superintendente de Construção:

- (a) garantir o correto acompanhamento da construção, no que se refere a custo, prazo, qualidade das obras próprias e de terceiros, promovendo sua execução conforme planejamento prévio aprovado;
- (b) definir as diretrizes e acompanhar o orçamento para viabilização de novos empreendimentos, para posterior aprovação pelos comitês executivos ou de assessoramento do Conselho de Administração, eventualmente constituídos para esta finalidade;
- (c) garantir a correta gestão do relacionamento com os fornecedores da Companhia e homologar a sua contratação;

- (d) garantir a correta gestão ambiental e de segurança da construção de obras próprias ou de terceiros;
- (e) garantir a correta entrega dos empreendimentos aos clientes, responsabilizando-se pela entrega de toda a documentação legal pertinente, observando as diretrizes estabelecidas pela Companhia;
- ~~(f) (a) acompanhar as estratégias e planos de negócio de curto, médio e longo prazos de todas as áreas de construção, visando maximizar a rentabilidade e os resultados financeiros de tal unidade;~~
- (g) ~~(b)~~ definir, para as áreas da Companhia responsáveis pela construção de empreendimentos, diretrizes do planejamento estratégico ~~da Companhia,~~ de curto, médio e longo prazos, transmitindo-as aos demais Diretores para sua implementação, visando garantir os resultados financeiros e mercadológicos estipulados pelo Conselho de Administração;
- (h) ~~(c)~~ aprovar e garantir o cumprimento do orçamento da Companhia destinado à área de construção, acompanhando periodicamente os relatórios, a fim de manter o controle, realizar análises e propor ações, visando ao alcance das metas estabelecidas para cada região;
- ~~(d) garantir que a área de Gente desenvolva e implemente ações e programas que promovam a atração, retenção, produtividade e qualificação dos recursos humanos da Companhia;~~
- ~~(e) garantir que as áreas de Controladoria, Planejamento e Controle e Administração prestem serviços que atendam às necessidades dos clientes internos, supram a organização de informações gerenciais para a tomada de decisões e mantenham as equipes comprometidas para alavancar os negócios da Companhia;~~
- ~~(f) dar diretrizes e acompanhar o orçamento para viabilização de novos empreendimentos;~~
- (i) ~~(g)~~ assegurar a correta gestão dos recursos financeiros da Companhia, ~~assim como a relação entre ativos e passivos, através da análise do risco de variação do custo do passivo, a fim de garantir a saúde financeira da Companhia no que se refere a aquisição e/ou alienação de ativos imobilizados necessários à construção, responsabilizando-se ainda pela gestão do controle e manutenção destes ativos;~~
- (j) assegurar a eficiência no controle das operações de financiamentos bancários dos clientes (repasso bancário) no menor prazo possível, responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e obtenção de toda a documentação necessária ao suporte do repasse;
- (k) definir diretrizes para a homologação de novos parceiros na área de construção, responsabilizando-se pelo acompanhamento dos custos, prazos e qualidade dos serviços prestados por estes parceiros, bem como pela gestão ambiental do parceiro e levantamento de toda a documentação pertinente a ser apresentada; e
- (l) ~~(h)~~ representar a Companhia perante clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização, e zelando pela sua imagem ~~da Companhia; e~~
- ~~(i) formatar novas parcerias/sócios para viabilizar novos empreendimentos;~~

Art. 35. ~~Art. 31.~~ Compete ao Diretor Superintendente de Incorporação:

- (a) submeter as compras de terrenos e/ou participações em empreendimentos à aprovação pelos comitês executivos ou de assessoramento do Conselho de Administração, eventualmente constituídos para esta finalidade;
- (b) submeter estudos de viabilidade e parâmetros para lançamentos de empreendimentos à aprovação pelos comitês executivos ou de assessoramento do Conselho de Administração, eventualmente constituídos para esta finalidade;
- (c) garantir a correta observação e cumprimento da legislação e requisitos ambientais em compra de terrenos, compra de participações ou lançamentos de empreendimentos;
- (d) ~~(a)~~ gerir as incorporações, através da definição e acompanhamento das estratégias e planos de negócio de curto, médio e longo prazos de todas as áreas listadas a tal unidade, visando maximizar a rentabilidade e os resultados financeiros da Companhia;
- (e) definir as diretrizes de novas parcerias ou sociedades para viabilizar novos empreendimentos, observando as políticas e estratégias previamente estabelecidas pela Companhia;
- (f) garantir a correta entrega dos empreendimentos aos clientes, responsabilizando-se pela entrega de toda a documentação legal pertinente, observando as diretrizes estabelecidas pela Companhia;
- (g) ~~(b)~~ definir, para as áreas da Companhia responsáveis pela incorporação de empreendimentos, diretrizes do planejamento estratégico ~~da Companhia,~~ de curto, médio e longo prazos, transmitindo-as aos



Diretores para sua implementação, visando garantir os resultados financeiros e mercadológicos estipulados pelo Conselho de Administração;

- ~~(h) (e)~~ aprovar e garantir o cumprimento do orçamento da Companhia, acompanhando periodicamente os relatórios, a fim de manter o controle, realizar análises e propor ações, visando o alcance das metas estabelecidas para cada região;
- ~~(i) (d)~~ posicionar a Companhia no mercado, através do desenvolvimento e manutenção de sua imagem e de seus produtos, a fim de manter a visibilidade junto aos clientes atuais e potenciais;
- ~~(e)~~ garantir que a área de Gente desenvolva e implemente ações e programas que promovam a atração, retenção, produtividade e qualificação dos recursos humanos da Companhia;
- ~~(f)~~ garantir que as áreas de Controladoria, Planejamento e Controle e Administração prestem serviços que atendam às necessidades dos clientes internos, supram a organização de informações gerenciais para a tomada de decisões e mantenham as equipes comprometidas para alavancar os negócios da Companhia;
- ~~(i) (g)~~ acompanhar os desenvolvimentos de novos produtos, assim como monitorar o mercado nacional e internacional, sobretudo nas empresas concorrentes, buscando manter a competitividade da Companhia;
- ~~(k) (h)~~ assegurar a correta gestão dos recursos financeiros da Companhia, assim como a relação entre ativos e passivos, através da análise do risco de variação do custo do passivo, a fim de garantir a saúde financeira da Companhia; acompanhar e orientar a assessoria jurídica imobiliária, responsabilizando-se pela elaboração e obtenção de todos os certificados, certidões e demais documentações exigidas de acordo com a localização do produto, com vistas a viabilizar o lançamento e incorporação, sempre dentro dos prazos previamente estipulados;
- ~~(l)~~ acompanhar as ações e resultados de marketing e vendas conjuntamente com o Diretor de Vendas e Marketing, monitorando os indicadores de performance, ações de comunicação e marketing institucional e de produtos, bem como identificando novas oportunidades de negócio;
- ~~(m)~~ definir, conjuntamente com o Diretor de Vendas e Marketing, preços, condições de vendas e acordos comerciais, garantindo a implementação da política comercial da Companhia, visando maximizar os lucros e atingir as metas de vendas, responsabilizando-se pela aprovação de vendas que estejam em desacordo com os preços e condições estipulados para cada unidade; e
- ~~(n) (i)~~ representar a Companhia perante clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem ~~da Companhia;~~
- ~~(j)~~ acompanhar e orientar a assessoria jurídica imobiliária; e
- ~~(k)~~ acompanhar as ações e resultados de marketing e vendas, monitorando os indicadores de performance, ações de comunicação e marketing institucional e de produtos, bem como identificando novas oportunidades de negócio.

**Art. 36.** ~~Art. 32.~~ Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- (a) manter contato com todos os órgãos públicos e entidades de classe, dando apoio aos processos de legalizações de terrenos;
- (b) apoiar a procura de novos sócios e parceiros para incorporação;
- ~~(c)~~ apoiar a procura de novos contatos para construção de obras de terceiros a serem executados pela Companhia;
- ~~(d)~~ ~~(e)~~ responder pela política ~~e~~ estratégia da Companhia sobre relações públicas e governamentais, incluindo relações com autoridades, órgãos do governo, imprensa, instituições e comunidade; ~~e~~
- ~~(e)~~ acompanhar e orientar a assessoria jurídica imobiliária, responsabilizando-se pela elaboração e obtenção de todos os certificados, certidões e demais documentações exigidas de acordo com a localização do produto, com vistas a viabilizar o lançamento e incorporação, sempre dentro dos prazos previamente estipulados;
- ~~(f)~~ ~~(d)~~ coordenar eventos, promover e participar de programas comunitários e executar funções para contribuir para a imagem da Companhia; ~~;~~ e
- ~~(g)~~ representar a Companhia perante clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem.

**Art. 37. Compete ao Diretor de Vendas e Marketing:**

- (a) planejar, desenvolver e coordenar as atividades de vendas, visando ao crescimento da Companhia no mercado e ao cumprimento dos planos e metas de vendas, estabelecidos para produtos e marcas nos diversos canais de distribuição;**
- (b) coordenar a equipe de vendas própria e terceirizada de forma a manter a melhor distribuição possível dos produtos em todo território nacional e visando atingir as metas de vendas;**
- (c) definir, conjuntamente com o Diretor Superintendente de Incorporação, preços, condições de vendas e acordos comerciais, responsabilizando-se por garantir a implementação da política comercial da Companhia, visando maximizar os lucros e atender às metas de vendas;**
- (d) acompanhar o processo de vendas das unidades remanescentes por meio do controle de terceiros, visando diminuir a quantidade de unidades remanescentes, e consequentemente focando em novos lançamentos;**
- (e) assegurar o relacionamento e negociação com os clientes, mediante canais próprios, terceirizados (imobiliárias) e/ou canais especiais, envolvendo visitas, contatos frequentes e disponibilização de orçamentos, a fim de garantir a satisfação do cliente em relação aos produtos e serviços oferecidos;**
- (f) analisar o mercado em relação ao seu segmento e o potencial de vendas dos produtos e serviços da Companhia para o mercado nacional, visando planejar e propor metas de comercialização;**
- (g) acompanhar e analisar as ações dos concorrentes, englobando aspectos técnicos, estratégicos e preços, visando garantir o posicionamento da Companhia no mercado no curto, médio e longo prazo;**
- (h) acompanhar as ações e resultados de marketing e vendas, monitorando os indicadores de performance, ações de comunicação e marketing institucional e de produtos, bem como identificando novas oportunidades de negócio;**
- (i) desenvolver as estratégias de comunicação, publicidade e vendas dos novos lançamentos, das unidades remanescentes e da marca da Companhia, visando sua utilização da forma mais eficiente;**
- (j) zelar pelo posicionamento das marcas da Companhia junto a seu respectivo público-alvo, observando as diretrizes estabelecidas pela Companhia;**
- (k) gerenciar a correta aplicação da marca nos diversos materiais utilizados pela Companhia, com o objetivo de padronizá-la e garantir sua exposição correta, visando aumentar o conhecimento do consumidor;**
- (l) definir as diretrizes da área de relacionamento com clientes e o correto acompanhamento dos resultados da área;**
- (m) garantir o correto relacionamento das áreas da Companhia com os clientes, responsabilizando-se pelo cumprimento, por cada uma delas, dos acordos de nível de serviços correspondentes;**
- (n) garantir a correta entrega dos empreendimentos aos clientes, responsabilizando-se pela entrega de toda a documentação legal pertinente, observando as diretrizes estabelecidas pela Companhia;**
- (o) representar a Companhia perante clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem.**

**Art. 38. Art. 33.** Compete aos demais Diretores sem denominação especial as atribuições específicas que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**Art. 39. Art. 34.** A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura de:

- (a) quaisquer dois Diretores;
- (b) qualquer diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou
- (c) dois procuradores com poderes específicos.

§1º. A representação da Companhia na constituição ou aquisição de participação societária em sociedades de propósito específico (“SPEs”) e/ou consórcios que tenham por objeto o planejamento, promoção, incorporação, realização de receita e a venda de empreendimentos imobiliários dar-se-á na forma do disposto no *caput* deste ~~Artigo.~~ **Art. 39.**

§2º. A Companhia será representada isoladamente por qualquer diretor, sem as formalidades previstas neste Art. ~~34~~<sup>39</sup>, para fins de citação ou notificação judicial e prestação de depoimento pessoal.

§3º. As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por quaisquer dois Diretores, estabelecendo os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 2 (dois) anos.

## CAPÍTULO V

### SEÇÃO IV.IV. – COMITÊS CONSULTIVOS

Art. 40. O Conselho de Administração terá, como órgãos de assessoramento, um Comitê de Auditoria, um Comitê de Remuneração e um Comitê de Nomeação e Governança Corporativa, que deverão, no âmbito de suas competências, fornecer subsídios às decisões do Conselho de Administração e, se este assim determinar, auxiliar a Diretoria na implementação de políticas internas aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá determinar a criação de outros comitês de assessoramento, definindo a sua composição e atribuições específicas.

Art. 41. Os Comitês Consultivos deverão reunir-se regularmente, deliberando por maioria simples dos seus integrantes.

§1º. As reuniões dos Comitês Consultivos poderão se realizar de forma conjunta entre os Comitês, ou ainda com o Conselho de Administração, caso assim se entenda necessário diante da natureza da matéria.

§2º. Cada Comitê Consultivo contará, dentre os seus membros, com um presidente, que deverá gerenciar as atribuições do Comitê, organizando a pauta de suas reuniões, supervisionando a lavratura das atas correspondentes, informando o Conselho de Administração sobre os trabalhos do Comitê e atuando junto à Diretoria no auxílio necessário à implementação das políticas internas incluídas no âmbito de suas atribuições.

§3º. As deliberações e pareceres de cada Comitê Consultivo serão lavrados em livros a serem abertos e mantidos pela Companhia em sua sede.

§4º. No desempenho de suas funções, os Comitês Consultivos terão amplo acesso às informações de que necessitarem e disporão de estrutura administrativa adequada, bem como de recursos para contratação de assessoria independente, a seu critério e mediante as condições, inclusive de remuneração, que venham a ser diretamente contratadas pelos membros dos Comitês Consultivos.

§5º. Sempre que necessário, os membros da Diretoria ou do Conselho de Administração poderão ser convidados a participar das reuniões dos Comitês Consultivos.

#### Comitê de Auditoria

Art. 42. O Comitê de Auditoria é composto por pelo menos 3 membros, todos eles Conselheiros Independentes.

§1º. Em qualquer caso, os membros do Comitê de Auditoria deverão preencher os requisitos estabelecidos no Art. 19 deste Estatuto Social, bem como os demais requisitos de independência e experiência em assuntos relacionados a contabilidade, auditoria, finanças, tributação e controles internos, exigidos pela *Securities and Exchange Commission (SEC)* e pela *NYSE*, devendo no mínimo um dos membros ter vasta experiência em administração contábil e financeira.

§2º. Os membros do Comitê de Auditoria devem ser indicados pelo Comitê de Nomeação e Governança Corporativa e eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 anos, permitida a reeleição.

Art. 43. Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras funções que possam vir a ser atribuídas pelo Conselho de Administração ou que sejam exigidas pelas regras da *SEC* e da *NYSE*, sempre se reportando ao Conselho de Administração no exercício de suas funções:

(a) recomendar os auditores independentes à elaboração ou divulgação de parecer de auditoria ou prestação de outros serviços correlatos de auditoria, revisão e certificação, aprovando sua remuneração e o escopo dos serviços contratados;

- (b) supervisionar o trabalho dos auditores independentes da Companhia;
- (c) revisar e aprovar o escopo do(s) plano(s) anual(ais) de auditoria dos auditores independentes;
- (d) avaliar as qualificações, atuação e independência dos auditores independentes;
- (e) estabelecer as diretrizes para contratação, pela Companhia, de empregados ou ex-empregados de empresa que tenha prestado serviços de auditoria à Companhia;
- (f) ao menos uma vez ao ano, avaliar o desempenho, responsabilidades, orçamento e quadro de pessoal da função de auditoria interna da Companhia, bem como revisar o plano de auditoria interna (incluindo a revisão das responsabilidades, orçamento e quadro de pessoal da função de auditoria interna da Companhia em conjunto com os seus auditores independentes);
- (g) revisar e discutir, com a administração da Companhia e com os auditores independentes, em reuniões conjuntas ou separadas, as demonstrações financeiras anuais auditadas;
- (h) revisar, juntamente com a administração da Companhia, as políticas gerais da Companhia sobre divulgação de resultados, bem como sobre as orientações quanto a informações financeiras e lucros fornecidas a analistas e agências de classificação de risco de crédito, inclusive, em cada caso, o tipo de informação a ser divulgada e o tipo de apresentação a ser feita, com especial atenção ao uso de informações financeiras não previstas nos princípios de contabilidade geralmente aceitos;
- (i) revisar periodicamente, com a administração da Companhia e com os auditores independentes, em reuniões conjuntas ou separadas: (i) quaisquer análises ou demais comunicações escritas elaboradas pela administração e/ou pelos auditores independentes, contendo questões relevantes sobre divulgação de informações financeiras ou entendimentos adotados na elaboração das demonstrações financeiras; (ii) as políticas e práticas contábeis críticas da Companhia; (iii) as operações com partes relacionadas, assim como as operações e estruturas não refletidas nas demonstrações financeiras; (iv) quaisquer questões relevantes relativas a princípios contábeis e apresentação das demonstrações financeiras, incluindo quaisquer mudanças significativas na escolha ou aplicação de princípios contábeis pela Companhia; e (v) o efeito de iniciativas ou atos, aplicáveis à Companhia, por parte de autoridades administrativas ou encarregadas de disciplina contábil;
- (j) revisar, juntamente com o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro, os controles e procedimentos de divulgação da Companhia, bem como os controles internos associados aos relatórios financeiros, incluindo a constatação de eventuais deficiências significativas e falhas relevantes na concepção ou operacionalização dos controles internos associados aos relatórios financeiros, as quais tenham probabilidade razoável de afetar a capacidade da Companhia de registrar, processar, resumir e reportar informações financeiras, bem como qualquer fraude envolvendo membros da administração ou demais funcionários que desempenhem papel de relevo no controle interno associado a relatórios financeiros;
- (k) apreciar, e discutir com os auditores independentes, quaisquer dificuldades ou problemas de auditoria, bem como a resposta da administração aos mesmos, tais como: (i) restrições ao escopo das atividades dos auditores independentes, ou ao acesso a informações solicitadas; (ii) ajustes contábeis que não tenham sido objeto de nota ou proposta pelo auditor, mas tenham sido analisados por ele devido à sua relevância ou por outro motivo; (iii) comunicações entre a equipe de auditoria e o escritório nacional da empresa de auditoria no que respeita a questões de auditoria ou contabilidade suscitadas pela contratação; e (iv) qualquer parecer à administração ou carta sobre controles internos emitida pelo auditor, ou que se pretenda seja emitida pelo auditor;
- (l) resolver as divergências entre a administração e qualquer dos auditores independentes, no que respeita aos relatórios financeiros da Companhia;
- (m) revisar as políticas e práticas da Companhia para avaliação de risco e gestão de risco, inclusive por meio da discussão com a administração das principais exposições a risco financeiro da Companhia, bem como as medidas implementadas para monitoramento e controle de tais exposições;
- (n) auxiliar o Conselho de Administração no desempenho das funções de fiscalização da Diretoria;
- (o) revisar o Código de Ética e Conduta da Companhia, bem como os procedimentos adotados para monitoramento de conformidade com o mesmo, incluindo procedimentos para recebimento, preservação e tratamento de reclamações recebidas pela Companhia com relação a matéria contábil, de auditoria ou de controles contábeis internos, assim como procedimentos para encaminhamento

pelos empregados da Companhia, em caráter anônimo e confidencial, de preocupações acerca de assuntos questionáveis em matéria de contabilidade ou auditoria;

- (p) fiscalizar, anualmente, o atendimento à legislação aplicável e ao Código de Ética e Conduta, inclusive por meio da revisão de quaisquer relatórios elaborados por advogados que representem a Companhia, abordando infração relevante da lei ou quebra de dever fiduciário;
- (q) apreciar eventuais conflitos de interesses envolvendo os membros do Conselho de Administração da Companhia, bem como fornecer opinião sobre a possibilidade ou não de quaisquer de tais Conselheiros votarem qualquer matéria que possa ensejar conflito de interesses; e
- (r) apreciar quaisquer reclamações acerca de matérias contábeis, de auditoria e de controles contábeis internos recebidas de acordo com os procedimentos acima referidos.

#### Comitê de Remuneração

Art. 44. O Comitê de Remuneração é composto por pelo menos 3 membros, todos eles Conselheiros Independentes.

§1º. Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Remuneração deverá ter experiência prévia em administração de recursos humanos e no desempenho de funções relativas ao estabelecimento de políticas de remuneração, metas corporativas e atração e retenção de pessoal.

§2º. Os membros do Comitê de Remuneração devem ser indicados pelo Comitê de Nomeação e Governança Corporativa e eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 anos, permitida a reeleição.

Art. 45. Compete ao Comitê de Remuneração, além de outras funções que possam vir a ser atribuídas pelo Conselho de Administração:

- (a) propor ao Conselho de Administração e revisar anualmente, os parâmetros e diretrizes e a consequente política de remuneração e demais benefícios a serem atribuídos aos administradores da Companhia, aos membros dos Comitês Consultivos e demais órgãos de assessoramento do Conselho, bem como aos funcionários de escalão superior da Companhia e de suas controladas;
- (b) propor anualmente ao Conselho de Administração a remuneração dos administradores da Companhia, a ser submetida à Assembleia Geral;
- (c) propor ao Conselho de Administração a orientação dos votos a serem proferidos na forma do Art. 25, alínea (i);
- (d) recomendar à aprovação do Conselho de Administração, a alocação do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, dos honorários mensais de cada um dos membros da administração, dos Comitês Consultivos e dos demais órgãos de assessoramento da Companhia;
- (e) revisar e recomendar à aprovação do Conselho de Administração, com relação a cada Diretor da Companhia, seu: (i) nível salarial anual, (ii) incentivo anual de remuneração e incentivo de remuneração a longo prazo, (iii) condições aplicáveis à sua contratação, em relação a demissão e mudança de cargo, e (iv) qualquer outro tipo de remuneração, indenização e benefícios;
- (f) recomendar à aprovação do Conselho de Administração, a aprovação prévia de implementação, alteração das condições ou realização de outorgas nos termos de plano de incentivo de remuneração de longo prazo aos administradores e empregados, incluindo a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais prestadoras de serviços à Companhia e sociedades controladas;
- (g) recomendar à aprovação do Conselho de Administração, a atribuição, aos administradores da Companhia, de sua parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, incluindo balanços intermediários, respeitadas as limitações e disposições estatutárias e legais; e
- (h) revisar e submeter ao Conselho de Administração as metas e objetivos relativos aos planos de remuneração dos administradores e funcionários de alto escalão da Companhia, acompanhando sua implementação e realizando a avaliação do desempenho de tais administradores e funcionários em face de tais metas e objetivos.

## Comitê de Nomeação e Governança Corporativa

**Art. 46.** O Comitê de Nomeação e Governança Corporativa é composto por pelo menos 3 membros, todos eles Conselheiros Independentes.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Nomeação e Governança Corporativa devem ser eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 anos, permitida a reeleição.

**Art. 47.** Compete ao Comitê de Nomeação e Governança Corporativa, além de outras funções que possam vir a ser atribuídas pelo Conselho de Administração:

- (a) identificar pessoas aptas a se tornarem membros do Conselho de Administração e da Diretoria, e recomendar tais candidatos ao Conselho de Administração, obedecidas as normas legais, regulamentares e deste Estatuto Social com relação aos requisitos e impedimentos e para eleição de administradores;
- (b) identificar pessoas aptas para outros cargos executivos de alto escalão na Companhia e suas controladas, indicando-as ao Conselho de Administração;
- (c) recomendar a indicação dos membros dos demais Comitês Consultivos e outros comitês de assessoramento;
- (d) desenvolver, em conjunto com o Diretor Presidente, planos de sucessão para garantir que os cargos nos órgãos da administração sejam sempre ocupados por pessoas preparadas, familiarizadas com as atividades da Companhia e de suas controladas, e aptas a implementar seus planos de negócios, seus objetivos de longo prazo e a garantir a continuidade da Companhia;
- (e) desenvolver, revisar e recomendar ao Conselho de Administração a redação do Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, bem como outras políticas internas relativas à governança corporativa que se façam necessárias;
- (f) revisar periodicamente as responsabilidades de todos os Comitês Consultivos e demais comitês de assessoramento e recomendar qualquer proposta de alteração ao Conselho de Administração;
- (g) monitorar de forma constante e zelar pelo cumprimento das diretrizes e princípios de governança corporativa da Companhia, propondo melhorias e alterações;
- (h) elaborar relatório anual relativo ao desempenho de suas funções, avaliando a atuação dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, o cumprimento das diretrizes de governança corporativa da Companhia e outras matérias que o Comitê de Nomeação e Governança Corporativa entenda pertinentes, bem como fazendo recomendações quanto ao número de membros, composição e funcionamento dos órgãos da Companhia; e
- (i) propor ações relacionadas a sustentabilidade e responsabilidade social corporativa, bem como desenvolver estratégias que mantenham ou agreguem valor à imagem institucional da Companhia.

## CAPÍTULO V

### CONSELHO FISCAL

**Art. 48.** ~~Art. 35.~~ O Conselho Fiscal ~~será~~ **será não-permanente, sendo** instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei. O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo seus membros ser reeleitos.

**Art. 49.** ~~Art. 36.~~ O Conselho Fiscal é composto por **no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco)** membros efetivos ~~e, com~~ igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**§1º.** Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas indicadas no Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, aqueles que não atendam às condições previstas nas alíneas (c) e (d) do §3º do Art. 19 deste Estatuto Social.

**§2º.** ~~§1º.~~ A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu.

**§3º.** ~~§2º.~~ A posse dos membros do Conselho Fiscal está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal referido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Art. 50. ~~Art. 37.~~ O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO VI

### CAPÍTULO VI

#### EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

Art. 51. ~~Art. 38.~~ O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social e de cada trimestre civil serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 52. ~~Art. 39.~~ A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§1º. A Companhia poderá efetuar o pagamento de juros sobre o capital próprio, a crédito dos dividendos anuais ou intermediários.

§2º. §1º. Os dividendos e juros sobre o capital próprio distribuídos nos termos deste Art. ~~39~~52 serão imputados ao dividendo obrigatório.

~~§2º. A Companhia poderá efetuar o pagamento de juros sobre o capital próprio, a crédito dos dividendos anuais ou intermediários.~~

Art. 53. ~~Art. 40.~~ Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§1º. §1º. Sobre o valor apurado na forma do *caput* deste Artigo será calculada a participação dos administradores da Companhia até o limite máximo legal, a ser distribuída de acordo com parâmetros ~~a serem~~ estabelecidos pelo Conselho de Administração.

§2º. §2º. Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:

(a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado ou o limite previsto no § 1º, do ~~artigo~~Artigo 193, da Lei nº 6.404/76;

(b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata a letra “a” deste ~~Artigo~~Art. 53 e ajustado na forma do ~~artigo~~Artigo 202, da Lei nº 6.404/76, destinar-se-á ~~40~~25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório a todos os seus acionistas; e

(c) importância não superior a 71,25% (setenta e um vírgula vinte e cinco por cento) do lucro líquido para a constituição de Reserva de Investimentos, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e de empresas controladas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, participação em consórcios ou outras formas de associação para a realização do objeto social.

§3º. §3º. A reserva prevista na alínea “c”, do § 2º, deste ~~Artigo~~Art. 53 não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do capital social. Atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo, procedendo à sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social.

§4º. §4º. Atendida a distribuição prevista nos parágrafos anteriores, o saldo terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho de Administração, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

## CAPÍTULO VII

### CAPÍTULO VII

#### CONTROLE E INEXISTÊNCIA DE PODER DE CONTROLE ~~DIFUSO~~

Art. 54. ~~Art. 41.~~ A alienação do controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente

e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do alienante.

**Art. 55.** ~~Art. 42.~~ A oferta pública referida no Art. ~~41~~**54** também deverá ser realizada:

- (a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e
- (b) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à ~~Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA~~**BM&FBovespa** o valor atribuído à Companhia nessa alienação e a anexar documentação que comprove esse valor.

~~Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por:~~

~~“Alienação do Controle” a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;~~

~~“Ações de Controle” o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia; e~~

~~“Acionista Controlador Alienante” o Acionista Controlador, quando este promove a alienação de controle da Companhia.~~

**Art. 56.** ~~Art. 43.~~ Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o Poder de Controle acionário, em razão de contrato particular de compra e venda de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- (a) efetivar a oferta pública referida no Art. ~~41~~**54**;
- (b) ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da Alienação de Controle, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa por ações da Companhia neste período, devidamente atualizado, para isso devendo observar os procedimentos previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado; e
- (c) tomar as medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação dentro dos 6 (seis) meses ~~subseqüentes~~**subseqüentes** à aquisição do Poder de Controle.

**Art. 57.** ~~Art. 44.~~ A Companhia não registrará (i) qualquer transferência de ações para o ~~Comprador~~**Adquirente** do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores; ou (ii) qualquer Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores.

~~Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por:~~

~~“Comprador” aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere o Poder de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;~~

~~“Alienação de Controle da Companhia” a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle; e~~

~~“Termo de Anuência dos Controladores” o termo pelo qual os novos Acionistas Controladores ou o(s) acionista(s) que vier(em) a ingressar no grupo de controle da Companhia se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Contrato de Participação no Novo Mercado, com o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, com a Cláusula Compromissória e com o Regulamento de Arbitragem, conforme modelo constante do Anexo C do Regulamento de Listagem do Novo Mercado.~~

**Art. 58.** ~~Art. 45.~~ Na hipótese de ~~haver o Exercício do Poder de Controle de Forma Difusa~~**não haver Acionista Controlador**:

- (a) sempre que for aprovado, em Assembleia Geral, o cancelamento de registro de companhia aberta, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pela própria Companhia, sendo que, neste caso, a Companhia somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembleia Geral após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a referida oferta pública; e
- (b) sempre que for aprovada, em Assembleia Geral, a saída da Companhia do Novo Mercado, seja por registro para negociação das ações fora do Novo Mercado seja por reorganização societária na qual ~~as ações da~~**a**



Companhia resultante de tal reorganização não ~~sejam admitidas para~~ tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, ~~porém não haja o cancelamento do registro de companhia aberta,~~ a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada ~~pelos acionistas que tenham votado a favor da respectiva deliberação em Assembleia Geral~~ por aqueles a quem tal responsabilidade vier a ser atribuída pela mesma Assembleia Geral, os quais deverão estar presentes na Assembleia Geral e nela assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Art. 59. ~~Em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou de saída do Novo Mercado, seja para que as ações da Companhia passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, seja devido à reorganização societária da qual a companhia resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da Assembleia Geral que aprovar a operação, a oferta pública a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, ou ainda pelos acionistas a que se refere o Art. 58, alínea (b), conforme o caso, deverá ter como preço mínimo a ser ofertado o correspondente ao valor econômico apurado no laudo de avaliação a que se refere a alínea (b) do Art. 10º e de acordo com o disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.~~

Art. 60. ~~Art. 46.~~ Na hipótese de ~~haver o Exercício do Poder de Controle de Forma Difusa e a BOVESPA não haver Acionista Controlador e a BM&FBovespa~~ determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.

§1º. Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* deste Art. ~~46~~60 não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia.

§2º. O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* e no parágrafo anterior deste Art. ~~46~~60 deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela ~~BOVESPA~~BM&FBovespa para esse fim, o que for menor.

Art. 61. ~~Art. 47.~~ Na hipótese de ~~haver o Exercício do Poder de Controle de Forma Difusa~~ não haver Acionista Controlador e a saída da Companhia do Novo Mercado ocorrer em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado decorrente de:

- (a) deliberação em Assembleia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique o descumprimento; e
- (b) ato ou fato da administração, ~~a Companhia deverá realizar oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta dirigida a todos os acionistas da Companhia. Caso seja deliberada, em assembleia geral, a manutenção do registro de companhia aberta da Companhia, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor dessa deliberação. deverá ser convocada Assembleia Geral cuja ordem do dia será a deliberação sobre a forma de sanar o descumprimento e sobre eventual saída da Companhia do Novo Mercado. Caso seja deliberada, em Assembleia Geral, a saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser observado o disposto no Art. 58, alínea (b).~~

## CAPÍTULO VIII

### CAPÍTULO VIII

#### OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

Art. 62. Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas (“Acionista Adquirente”) que venha a atingir: (a) participação direta ou indireta igual ou superior a 30% do total de ações de emissão da Companhia; ou (b) a titularidade de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, que lhe atribuam o direito de voto, sobre ações de emissão da Companhia que representem 30% ou mais do seu capital social, deverá (i) dar imediata ciência, por meio de comunicação ao Diretor de Relações com Investidores, na forma da

Instrução CVM nº 358/02, da aquisição; e (ii) efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia.

§1º. O Acionista Adquirente deverá, no prazo máximo de 45 dias a contar da data da comunicação mencionada no caput do Art. 62, promover a publicação do edital da oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia pertencentes aos demais acionistas, observando-se o disposto na Lei nº 6.404/1976, na regulamentação expedida pela CVM, pelas bolsas de valores nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, e as regras estabelecidas neste Estatuto Social.

§2º. O Acionista Adquirente deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

§3º. O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da oferta pública (“Preço da Oferta”) deverá corresponder, no mínimo, ao valor econômico, apurado em laudo de avaliação elaborado em conformidade com o disposto na alínea (c) do Art. 10º e com o Art. 11.

§4º. A oferta pública deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no Artigo 4º da Instrução CVM nº 361/02 ou norma que venha a substituí-la:

- (a) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- (b) ser efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBovespa;
- (c) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública;
- (d) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Instrução CVM nº 361/02, ressalvado o disposto no §2º do Art. 63;
- (e) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Art. 62 e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e
- (f) ser instruída com o laudo de avaliação da Companhia referido no §3º acima.

Art. 63. Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% das ações de emissão da Companhia, excetuadas deste cômputo as ações de titularidade do Acionista Adquirente, poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem Assembleia Especial para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do Preço da Oferta, cujo laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação referido na alínea (f) do §4º do Art. 62, de acordo com os procedimentos previstos no Artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76 e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM e nos termos deste Capítulo.

§1º. Na Assembleia Especial referida no caput do Art. 63, poderão votar todos os titulares de ações da Companhia, com exceção do Acionista Adquirente.

§2º. Caso a Assembleia Especial referida neste Art. 63 delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da oferta pública, poderá o Acionista Adquirente dela desistir, obrigando-se, neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto no Artigo 28 da Instrução CVM nº 361/02, ou norma que venha a substituí-la, e a alienar o excesso de participação no prazo de 3 meses contados da data da mesma Assembleia Especial.

Art. 64. A exigência de oferta pública obrigatória prevista no Art. 62 não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular outra oferta pública concorrente ou isolada, nos termos da regulamentação aplicável.

Art. 65. As obrigações constantes do Art. 254-A da Lei nº 6.404/76, e no Art. 54 não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Capítulo.

Art. 66. A exigência da oferta pública prevista no Art. 62 não se aplica nas seguintes hipóteses:

- (a) quando remanescer o mesmo Acionista Controlador que era titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, imediatamente antes do atingimento da participação de 30% pelo Acionista Adquirente;

- (b) caso a participação de 30% pelo Acionista Adquirente seja atingida em decorrência de aquisições feitas por ocasião da realização de oferta pública de aquisição de ações, em conformidade com o Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou com a legislação vigente e que tenha tido por objeto todas as ações de emissão da Companhia e, desde que, pelas quais tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao Preço da Oferta;
- (c) caso a participação de 30% tenha sido atingida pelo Acionista Adquirente (i) de forma involuntária, como resultado do cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações; ou (ii) por subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública; ou ainda (iii) em decorrência de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; e
- (d) no caso de Alienação de Controle da Companhia, oportunidade em que deverão ser observadas as regras constantes no Capítulo VII deste Estatuto Social.

**Art. 67.** Publicado qualquer edital de oferta pública para aquisição da totalidade das ações da Companhia, formulado nos termos deste Capítulo VIII ou ainda da legislação ou regulamentação vigente, com liquidação em moeda corrente ou mediante permuta por valores mobiliários de emissão de companhia aberta, o Conselho de Administração deverá reunir-se, no prazo de 10 dias, a fim de apreciar os termos e condições da oferta formulada, obedecendo aos seguintes princípios:

- (a) o Conselho de Administração poderá contratar assessoria externa especializada, que atenda ao disposto no §2º do Art. 11, com o objetivo de prestar assessoria na análise da conveniência e oportunidade da oferta, no interesse geral dos acionistas e do segmento econômico em que atuam a Companhia e suas controladas, e da liquidez dos valores mobiliários ofertados, se for o caso;
- (b) caberá ao Conselho de Administração divulgar, justificadamente, aos acionistas, o seu entendimento acerca da conveniência e oportunidade da oferta pública em análise;
- (c) caso o Conselho de Administração entenda, com base em sua responsabilidade fiduciária, que a aceitação, pela maioria dos acionistas da Companhia, da oferta pública formulada atende ao melhor interesse geral dos mesmos acionistas e dos negócios e planos estratégicos da Companhia e de suas controladas, deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no prazo de 30 dias, destinada a deliberar sobre a revogação da limitação ao número de votos prevista no Art. 6º, condicionada tal revogação a que, com o resultado da oferta, o Acionista Adquirente se torne titular de no mínimo 2/3 das ações de emissão da Companhia, excluídas as ações em tesouraria;
- (d) a limitação ao número de votos prevista no Art. 6º não prevalecerá, excepcionalmente, na Assembleia Geral Extraordinária prevista na alínea (c) acima, exclusivamente quando esta houver sido convocada por iniciativa do Conselho de Administração; e
- (e) a oferta pública será imutável e irrevogável, podendo ser condicionada pelo ofertante, no caso da oferta voluntária, à aceitação mínima referida na parte final da alínea (c) deste Art. 67 e à aprovação, pela Assembleia Geral Extraordinária, da revogação da limitação ao número de votos por acionista contida no Art. 6º.

**Art. 68.** Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Capítulo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para realizar a comunicação prevista no Art. 62; (ii) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou (iii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei nº 6.404/76.

## CAPÍTULO IX

### LIQUIDAÇÃO

**Art. 69.** ~~Art. 48.~~ A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação. A eleição do liquidante, ou liquidantes, e a fixação de seus poderes e remuneração caberá ao Conselho de Administração.

## CAPÍTULO IX

## CAPÍTULO X

### ARBITRAGEM

Art. 70. ~~Art. 49.~~ A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de ~~capitais~~ valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do Contrato de Participação no Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

## CAPÍTULO X

## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. ~~Art. 50.~~ A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do ~~artigo~~ Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos.

## I.2. RELATÓRIO SOBRE AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL

Segue abaixo, na forma do art. 11, II, da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, relatório em forma de tabela, detalhando a origem e justificativa das alterações propostas ao Estatuto Social da Companhia e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos, conforme aplicável:

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
<u>CAPÍTULO I</u>	<u>CAPÍTULO I</u>	
<u>DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO</u>	<u>DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO</u>	
<b>Art. 1º.</b> A Gafisa S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade anônima aberta de capital autorizado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.	<b>Art. 1º.</b> A Gafisa S.A. (a “Companhia”) é uma companhia aberta, que se rege por este Estatuto Social, pelo seu Código de Ética e Conduta e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.	Propomos ajuste de redação para esclarecer que a companhia também sujeita a normas regulamentares que lhe venham a ser aplicáveis, como por exemplo aquelas emitidas pela CVM ou ainda no âmbito do Novo Mercado. Adicionalmente, propomos a inclusão de referência à observância de Código de Ética e Conduta, exigência que passará a ser obrigatória de acordo com as revisões aprovadas ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado, em audiência restrita dos participantes.
<b>Art. 2º.</b> A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, alterar o endereço da sede social, bem como abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios, depósitos, agências de representação e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.	<b>Art. 2º.</b> A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração ou da Diretoria, alterar o endereço da sede social, bem como abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios, depósitos, agências de representação e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.	Propomos que a Diretoria também tenha competência para alterar o endereço da sede ou abrir e extinguir filiais e similares, o que poderá agilizar e facilitar o procedimento formal correspondente.
<b>Parágrafo Único.</b> O poder de abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios, depósitos, agências de representação e quaisquer	Excluído.	A disposição tornar-se-á sem efeito caso se aprove o poder para a Diretoria deliberar a abertura e extinção de filiais e similares.

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior descrito no caput deste Art. 2º poderá, por deliberação do Conselho de Administração, ser delegado ao Diretor Presidente.		
<b>Art. 3º.</b> A Companhia tem por objeto: (i) a promoção e a incorporação de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, próprios ou de terceiros, nestes últimos como construtora e mandatária; (ii) a alienação e aquisição de imóveis de qualquer natureza; (iii) a construção civil e a prestação de serviços de engenharia civil; e (iv) o desenvolvimento e a implementação de estratégias de marketing relativas a empreendimentos imobiliários próprios e de terceiros.	<b>Art. 3º.</b> A Companhia tem por objeto: (i) a promoção e a incorporação de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, próprios ou de terceiros, nestes últimos como construtora e mandatária; (ii) a alienação e aquisição de imóveis de qualquer natureza; (iii) a construção civil e a prestação de serviços de engenharia civil; e (iv) o desenvolvimento e a implementação de estratégias de marketing relativas a empreendimentos imobiliários próprios e de terceiros.	Sem alterações
<b>Parágrafo Único.</b> A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades, no Brasil ou no exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração, exceto na hipótese prevista no §1º do Art. 34, em que não haverá necessidade da prévia aprovação do Conselho de Administração.	<b>Parágrafo Único.</b> A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades, no Brasil ou no exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração, exceto na hipótese prevista no §1º do Art. 39, em que não haverá necessidade da prévia aprovação do Conselho de Administração.	Alteração para atualização de referência a outra disposição do Estatuto Social.
<b>Art. 4º.</b> A Companhia tem prazo indeterminado de duração.	<b>Art. 4º.</b> A Companhia tem prazo indeterminado de duração.	Sem alterações
<u>CAPÍTULO II</u>	<u>CAPÍTULO II</u>	
<u>CAPITAL SOCIAL E AÇÕES</u>	<u>CAPITAL SOCIAL E AÇÕES</u>	
<b>Art. 5º.</b> O capital social é de R\$2.729.197.400,39, totalmente integralizado e dividido em 431.515.375 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.	<b>Art. 5º.</b> O capital social é de R\$2.730.786.881,96, totalmente integralizado e dividido em 431.983.717 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.	A AGOE convocada para 29.04.2011 deverá deliberar sobre a ratificação do atual capital social da Companhia, conforme expresso ao lado. Note-se, porém, que não haverá qualquer alteração ao capital social, no montante homologado pelo

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
		Conselho de Administração, no limite do capital autorizado.
§1º. Corre por conta dos acionistas o custo dos serviços de transferência de ações que for cobrado pelo agente escriturador, observados os limites eventualmente fixados na legislação vigente.	§1º. Corre por conta dos acionistas o custo dos serviços de transferência de ações que for cobrado pelo agente escriturador, observados os limites eventualmente fixados na legislação vigente.	Sem alterações
§2º. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.	§2º. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, observado o disposto no Art. 6º abaixo.	Alteração para ressalva à aplicação de nova disposição proposta, prevendo a limitação do direito de voto dos acionistas em casos específicos.
§3º. A Companhia não pode emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.	§3º. A Companhia não pode emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.	Sem alterações
§4º. Para fins de reembolso, o valor da ação será determinado com base no valor econômico da Companhia, apurado em avaliação procedida por empresa especializada indicada e escolhida em conformidade com o disposto no Artigo 45 da Lei nº 6.404/76.	§4º. Para fins de reembolso, o valor da ação será determinado com base no valor econômico da Companhia, apurado em avaliação procedida por empresa especializada indicada e escolhida em conformidade com o disposto no Artigo 45 da Lei nº 6.404/76.	Sem alterações
Disposição inexistente	<b>Art. 6º.</b> Nenhum acionista ou Grupo de Acionistas poderá exercer votos em número superior a 5% (cinco por cento) do número de ações em que se dividir o capital social, nas deliberações destinadas a alterar, excluir ou mudar, de qualquer forma, a eficácia das normas previstas nos seguintes dispositivos deste Estatuto Social: Art. 8, Art. 19, Art. 20, Art. 21, §1º do Art. 40 e qualquer norma ou disposição do CAPÍTULO VIII.	Seguindo as práticas adotadas por outras companhias com capital pulverizado no mercado, propomos a inclusão da limitação ao direito de voto em número superior a 5% das ações da Companhia, com relação apenas a determinadas matérias, que digam respeito à manutenção da estabilidade dos objetivos da Companhia e à proteção dos interesses dos acionistas, a saber: os princípios e diretrizes de governança corporativa propostos na forma do novo Art. 17 (abaixo), as regras sobre composição e eleição do Conselho de Administração e aquelas relativas às ofertas públicas tendo por objeto a totalidade das ações da Companhia. Com estas
Disposição inexistente	§1º. Sem prejuízo do disposto no <i>caput</i> deste CAPÍTULO II Art. 6º, em qualquer Assembleia Geral Extraordinária destinada a alterar ou revogar o disposto neste Art. 6º, o limite de votos para qualquer	

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
	acionista ou Grupo de Acionistas também será de 5% do número de ações em que se dividir o capital social, ressalvado o disposto no Art. 67, alínea (d).	novas regras, espera-se que a Companhia e seus acionistas tenham proteção em face de interesses hostis aos seus objetivos de longo prazo e que seja preservada a dispersão da base acionária da Companhia. Vale notar que esta disposição deve ser aplicada na medida em que atenda aos interesses dos acionistas e mostre-se consistente com a geração de valor e atendimento aos objetivos de longo prazo. Por isso mesmo, também está sendo proposta a previsão de que essa limitação ao direito de voto seja derrubada em Assembleia Geral convocada pelo Conselho de Administração, no caso de ter sido feita oferta pública para a aquisição da totalidade das ações da Companhia, e o Conselho de Administração entenda, com base em seus deveres fiduciários, que a aceitação desta atenderia ao melhor interesse dos acionistas e da Companhia. Vale notar, ainda, que o exercício da referida competência pelo Conselho de Administração será necessariamente submetido aos princípios e diretrizes que estão sendo propostos na forma do novo Art. 17.
Disposição inexistente	§2º. O Presidente da Assembleia Geral deverá zelar pela aplicação das regras previstas neste Art. 6º e informar o número de votos que caberá a cada acionista ou Grupo de Acionistas presente.	Como consequência desta proposta, também são propostas regras procedimentais para aplicação da limitação ao direito de voto, como a competência do Presidente da Assembleia Geral para zelar pela sua aplicação e por abster-se de computar os votos que excedam o limite previsto.
Disposição inexistente	§3º. Não serão computados em Assembleia os votos que excederem os limites fixados neste Art. 6º.	Disposição renumerada
<b>Art. 6º.</b> O capital social poderá ser aumentado independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará	<b>Art. 7º.</b> O capital social poderá ser aumentado independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará	



<b>Disposições Originais do Estatuto Social</b>	<b>Redação Proposta ao Estatuto Social</b>	<b>Justificativa</b>
as condições da emissão, até o limite de 600.000.000 (seiscentos milhões) de ações ordinárias.	as condições da emissão, até o limite de 600.000.000 (seiscentos milhões) de ações ordinárias.	
<b>Parágrafo Único.</b> A Companhia pode, dentro do limite de capital autorizado e por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor (i) de seus administradores e empregados, ou (ii) de pessoas naturais que prestem serviços a ela ou a sociedade sob seu controle.	<b>Parágrafo Único.</b> A Companhia pode, dentro do limite de capital autorizado e por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor (i) de seus administradores e empregados, ou (ii) de pessoas naturais que prestem serviços a ela ou a sociedade sob seu controle.	Sem alterações
<b>Art. 7º.</b> A Companhia poderá reduzir ou excluir o prazo para o exercício do direito de preferência na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública obrigatória de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76. Também não haverá direito de preferência na outorga e no exercício de opção de compra de ações, na forma do disposto no §3º do artigo 171 da Lei nº 6.404/76.	<b>Art. 8º.</b> A Companhia poderá reduzir ou excluir o prazo para o exercício do direito de preferência na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos Artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76. Também não haverá direito de preferência na outorga e no exercício de opção de compra de ações, na forma do disposto no §3º do Artigo 171 da Lei nº 6.404/76.	Disposição renumerada e com ajuste de redação para excluir referência ao caráter obrigatório de ofertas públicas para aquisição de controle, que se fazia desnecessária.
<u>CAPÍTULO III</u>	<u>CAPÍTULO III</u>	
<u>ASSEMBLEIA GERAL</u>	<u>ASSEMBLEIA GERAL</u>	
<b>Art. 8º.</b> A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.	<b>Art. 9º.</b> A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem.	Disposição renumerada.
<b>§1º.</b> A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.	<b>§1º.</b> A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.	Sem alterações
<b>§2º.</b> A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo	<b>§2º.</b> A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo	Sem alterações

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por acionista que a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.	Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por acionista que a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.	
§3º. Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o “Livro de Presença de Acionistas”, informando seu nome e residência e a quantidade de ações de que forem titulares.	§3º. Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o “Livro de Presença de Acionistas”, informando seu nome e residência e a quantidade de ações de que forem titulares.	Sem alterações
§4º. A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da Assembleia Geral.	§4º. A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da Assembleia Geral.	Sem alterações
§5º. Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após o encerramento da lista de acionistas presentes poderão participar da reunião, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social.	§5º. Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após o encerramento da lista de acionistas presentes poderão participar da reunião, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social.	Sem alterações
Disposição inexistente	§6º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no Art. 6º e no <i>caput</i> do Art. 02.	Inclusão de parágrafo para reproduzir a regra geral da lei (sujeito às exceções nela previstas), de que as deliberações em assembleia serão tomadas por maioria de votos dos presentes, fazendo ressalva às disposições do Estatuto Social que de alguma forma restrinjam essa regra geral. Trata-se de disposição geral consolidando outras regras, sem implicações relevantes além daquelas descritas com relação à limitação do direito de voto, mais acima nessa proposta.
<p><b>Art. 9º.</b> Além das matérias previstas em lei, caberá à Assembleia Geral:</p> <p>(a) deliberar sobre a saída da Companhia do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA (“<u>Novo Mercado</u>”), a qual deverá ser</p>	<p><b>Art. 10º.</b> Além das matérias previstas em lei, caberá à Assembleia Geral:</p> <p>(a) deliberar sobre a saída da Companhia do Novo Mercado da BM&amp;FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (respectivamente,</p>	<p>Adequação da redação à atual denominação BM&amp;FBovespa</p> <p>Adequação da redação (referência a outro artigo)</p> <p>Disposição renumerada</p>

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
<p>comunicada à Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA por escrito, com antecedência prévia de 30 (trinta) dias;</p> <p>(b) escolher, dentre as instituições qualificadas e indicadas em lista tríplice pelo Conselho de Administração, a que será responsável pela preparação do laudo de avaliação das ações da Companhia para fins de saída do Novo Mercado, cancelamento de registro de companhia aberta ou oferta pública obrigatória de aquisição de ações, observado o disposto no Art. 11; e</p> <p>(c) resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76.I:</p>	<p>“<u>Novo Mercado</u>” e “<u>BM&amp;FBovespa</u>”), a qual deverá ser comunicada à BM&amp;FBovespa por escrito, com antecedência prévia de 30 (trinta) dias;</p> <p>(b) escolher, dentre as instituições qualificadas e indicadas em lista tríplice pelo Conselho de Administração, a que será responsável pela preparação do laudo de avaliação das ações da Companhia para fins de saída do Novo Mercado, cancelamento de registro de companhia aberta ou oferta pública obrigatória de aquisição de ações, observado o disposto no Art. 03; e</p> <p>(c) resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76</p>	
<p><b>Parágrafo Único.</b> Em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou de saída do Novo Mercado, seja para que as ações da Companhia passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, seja devido à reorganização societária da qual a companhia resultante não seja admitida para negociação no Novo Mercado, a oferta pública a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, conforme o caso, deverá ter como preço mínimo a ser ofertado o correspondente ao valor econômico apurado no laudo de avaliação a que se refere a alínea (b) deste Art. 9º e de acordo com o disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.</p>	<p>Disposição movida para o novo Art. 59.</p>	<p>Propomos a inclusão dessa disposição em capítulo específico do Estatuto Social referente ao poder de controle, ausência de poder de controle e regras aplicáveis às ofertas públicas de aquisição de ações que possam ocorrer em tais situações, mantendo assim maior coerência entre as disposições do Estatuto Social e maior facilidade para sua compreensão.</p>
<p><b>Art. 10.</b> A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia, referida no Art. 9º, alínea</p>	<p><b>Art. 11.</b> A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia, referida no Art. 10º, alínea</p>	<p>Adequação da redação (referência a outro artigo)</p> <p>Disposição renumerada</p>

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
(b) do presente Estatuto, deverá ser tomada, não se computando os votos em branco, pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, a qual, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem no mínimo 20% do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.	(c), deverá ser tomada, não se computando os votos em branco, pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, a qual, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem no mínimo 20% do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.	
§1º. Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por:	§1º. Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por:	Sem alterações  Vale notar que propõe-se a reunião de diversas definições num mesmo dispositivo, facilitando a leitura e a compreensão do Estatuto Social.
Definição movida de baixo para manutenção da ordem alfabética	“ <u>Acionista Controlador</u> ” o acionista ou Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia;	Sem alterações
Definição movida do antigo Art. 42	“ <u>Acionista Controlador Alienante</u> ” o Acionista Controlador, quando este promove a alienação de controle da Companhia;	Sem alterações
Definição movida do antigo Art. 42	“ <u>Ações de Controle</u> ” o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia; e	Sem alterações
“ <u>Ações em Circulação</u> ” todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia ou aquelas em tesouraria;	“ <u>Ações em Circulação</u> ” todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia ou aquelas em tesouraria;	Sem alterações
“ <u>Acionista Controlador</u> ” o acionista ou Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da	Definição movida para cima para manutenção da ordem alfabética	-

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
Companhia;		
Definição movida do antigo Art. 42 para manutenção da ordem alfabética	“ <u>Alienação de Controle</u> ” a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;	Ajustes de redação.
-	“ <u>Adquirente</u> ” aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;	Definição adotada em substituição à definição de “Comprador” (antigo Art. 44, Parágrafo Único), substancialmente igual àquela e com ajustes de redação.
“ <u>Grupo de Acionistas</u> ” o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle Comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle Comum; ou (d) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum (i) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social das duas pessoas. Quaisquer <i>joint-ventures</i> , fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, <i>trusts</i> , condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas sempre que duas ou mais entre tais entidades: (x)	“ <u>Grupo de Acionistas</u> ” o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle Comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle Comum; ou (d) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum (i) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social das duas pessoas. Quaisquer <i>joint-ventures</i> , fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, <i>trusts</i> , condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas sempre que duas ou mais entre tais entidades: (x)	Sem alterações

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (y) tenham em comum a maioria de seus administradores;	forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (y) tenham em comum a maioria de seus administradores;	
“ <u>Poder de Controle</u> ” (bem como os seus termos correlatos “ <u>Controladora</u> ”, “ <u>Controlada</u> ”, “ <u>sob Controle Comum</u> ” ou “ <u>Controle</u> ”) entende-se o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação a pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegure a maioria absoluta do capital votante; e	“ <u>Poder de Controle</u> ” (bem como os seus termos correlatos “ <u>Controladora</u> ”, “ <u>Controlada</u> ”, “ <u>sob Controle Comum</u> ” ou “ <u>Controle</u> ”) entende-se o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação a pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegure a maioria absoluta do capital votante; e	Sem alterações
Definição movida do antigo Art. 44 para manutenção da ordem alfabética	“ <u>Termo de Anuência dos Controladores</u> ” o termo pelo qual os novos Acionistas Controladores ou o(s) acionista(s) que vier(em) a ingressar no grupo de controle da Companhia se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Contrato de Participação no Novo Mercado, com o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, com a Cláusula Compromissória e com o Regulamento de Arbitragem, conforme modelo constante do Anexo C do Regulamento de Listagem do Novo Mercado;	Sem alterações
“ <u>Exercício do Poder de Controle de Forma Difusa</u> ” o Poder de Controle exercido por acionista detentor de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, assim como por acionista(s) que não se caracterize(m) como membro(s) de Grupo de	Definição excluída	Esta definição fazia-se desnecessária e tinha o potencial de dificultar a compreensão das disposições do Estatuto Social.

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
Acionistas.		
Disposição inexistente	<p>§2º. Os laudos de avaliação referidos no <i>caput</i> deste Art. 02 deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no §6º desse mesmo Artigo.</p>	<p>Disposição geral incluída para refletir as regras da Instrução CVM nº 361/2002, e suas alterações posteriores, garantindo que a elaboração de laudo de avaliação seja feita por entidade com experiência e independência com relação à Companhia e seu acionista controlador, de forma a assegurar que a avaliação resultante reflita um valor justo e que possa adequadamente compensar os acionistas pelo valor de seus investimentos.</p>
<p><b>Art. 11.</b> Nas hipóteses de saída da Companhia do Novo Mercado ou de cancelamento do registro de companhia aberta, os custos incorridos com a preparação do laudo de avaliação referido na alínea (b) do Art. 9º serão integralmente suportados pelo Acionista Controlador ou, conforme o caso, pela Companhia se a mesma figurar como ofertante.</p>	<p><b>Art. 12.</b> Nas hipóteses de saída da Companhia do Novo Mercado ou de cancelamento do registro de companhia aberta, os custos incorridos com a preparação do laudo de avaliação referido na alínea (c) do Art. 10º serão integralmente suportados pelo Acionista Controlador ou, conforme o caso, pela Companhia, se a mesma figurar como ofertante.</p>	<p>Adequação da redação (referência a outro artigo)</p> <p>Disposição renumerada</p>
Disposição inexistente	<p><b>Art. 13.</b> A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista ou Grupo de Acionistas que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.</p>	<p>Seguindo as práticas adotadas por outras companhias com capital disperso no mercado, propomos a adoção de regras claras que prevejam a punição, com a suspensão dos direitos de acionista (notadamente o de voto), do acionista que descumprir disposição legal, regulamentar ou estatutária a que esteja sujeito. Tais regras têm por finalidade proteger os acionistas contra interesses hostis, contrários aos objetivos de longo prazo da Companhia e dos acionistas como um todo. Assim, os acionistas poderão decidir, em Assembleia Geral,</p>
Disposição inexistente	<p>§1º. Os acionistas que representem 5%, no mínimo, do capital social, poderão convocar a Assembleia Geral mencionada no <i>caput</i> deste Art. 04 quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 dias, a pedido de convocação que apresentarem, com a indicação da obrigação descumprida e a identificação do acionista ou Grupo de Acionistas inadimplente.</p>	<p>por aplicar a punição àquele acionista que entendam estar agindo em prejuízo do interesse social. Vem dar maior efetividade a essa disposição a previsão de que os acionistas detentores de no</p>
Disposição inexistente	<p>§2º. Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos do acionista estabelecer, entre outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização</p>	

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
Disposição inexistente	e de pedir informações, assegurados em lei. §3º A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.	mínimo 5% do capital social, podem convocar a Assembleia Geral, quando o Conselho de Administração não atenda pedido dos acionistas nesse sentido. A Assembleia Geral terá poderes para decidir sobre os termos da punição aplicada, sendo certo que a mesma deixará de ser aplicada assim que cesse o descumprimento da obrigação.
<u>CAPÍTULO IV</u>	<u>CAPÍTULO IV</u>	
<u>ADMINISTRAÇÃO</u>	<u>ADMINISTRAÇÃO</u>	
<u>SEÇÃO IV.I. – REGRAS GERAIS</u>	<u>SEÇÃO IV.I. – REGRAS GERAIS</u>	
<b>Art. 12.</b> A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.	<b>Art. 14.</b> A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.	Disposição renumerada
<b>Art. 13.</b> Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem ser investidos nos respectivos cargos dentro de trinta dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.	<b>Art. 15.</b> Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem ser investidos nos respectivos cargos dentro de trinta dias a contar das respectivas datas de nomeação, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual tiverem sido eleitos, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.	Propomos inclusão de referência à possibilidade de posse dos administradores em prazo superior a 30 dias de sua eleição, desde que haja justificativa aceita pelos demais membros do órgão para o qual foi eleito o administrador. Pode haver casos em que circunstâncias práticas alheias à vontade de um candidato eleito impeçam a sua posse de forma tempestiva, e assim propomos a possibilidade de que, em tais casos excepcionais e justificados, a demora na entrega do termo de posse seja aceita.
<b>Parágrafo Único.</b> A investidura dos membros Conselho de Administração e da Diretoria nos respectivos cargos está condicionada (i) à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores referido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado; e (ii) à adesão ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de	<b>Parágrafo Único.</b> A investidura dos membros Conselho de Administração e da Diretoria nos respectivos cargos está condicionada (i) à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores referido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado; e (ii) à adesão ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de	Sem alterações



Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do termo respectivo.	Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do termo respectivo.	
<b>Art. 14.</b> O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.	Disposição excluída	Disposição específica excluída, porém com os mesmos termos reproduzidos e ajustados, na nova seção que proposta para disciplinar de forma específica os Comitês Consultivos da Companhia.
<b>Art. 15.</b> A Assembleia Geral fixará, de forma individual ou global, a remuneração dos administradores e dos membros dos comitês de assessoramento da Companhia. Havendo a fixação de forma global, caberá ao Conselho de Administração definir os valores a serem pagos individualmente. Caberá também ao Conselho de Administração distribuir, quando for o caso, a participação nos lucros fixada pela Assembleia Geral.	<b>Art. 16.</b> A Assembleia Geral fixará, de forma individual ou global, a remuneração dos administradores e dos membros dos comitês de assessoramento da Companhia. Havendo a fixação de forma global, caberá ao Conselho de Administração definir os valores a serem pagos individualmente. Caberá também ao Conselho de Administração distribuir, quando for o caso, a participação nos lucros fixada pela Assembleia Geral.	Disposição renumerada
<b>Disposição inexistente</b>	<b>Art. 17.</b> No desempenho de suas funções e como parâmetro do cumprimento de seus deveres e responsabilidades legais, os órgãos da administração da Companhia deverão se pautar estritamente pela observância dos seguintes princípios e diretrizes, sem prejuízo de outros que venham a ser sugeridos pelo Comitê de Nomeação e Governança Corporativa e aprovados pelo Conselho de Administração: (a) a administração da Companhia será desempenhada de forma profissional, alinhada com o interesse dos acionistas, porém sem vinculação ao interesse particular de qualquer acionista ou Grupo de Acionistas individualmente considerado; (b) os poderes conferidos aos órgãos da administração por este Estatuto Social, em especial aqueles que digam respeito às normas para indicação dos	Diante de contexto em que a Companhia não possui acionista controlador, propõe-se a previsão de diretrizes que devem sempre orientar a atuação dos administradores da Companhia, dando conteúdo aos seus deveres fiduciários e buscando dar estabilidade aos objetivos gerais da Companhia e aos interesses de seus acionistas. Assim, as diretrizes gerais buscam deixar claro que a atuação dos administradores deve ser sempre orientada pelo melhor interesse dos acionistas, servindo inclusive como parâmetro de aplicação e interpretação de outras novas disposições cuja inclusão está sendo proposta, referentes à eleição do Conselho de Administração, limitação ao direito de voto e necessidade de realização de oferta pública por atingimento de participação acionária

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
	<p>candidatos ao Conselho de Administração, à apreciação dos termos de oferta pública para aquisição de ações e à possibilidade de convocação de Assembleia Geral para revogar a limitação ao direito de voto prevista no Art. 6º, serão exercidos em estrita consonância com o melhor interesse da Companhia, dos seus acionistas como um todo e com os demais princípios aqui estabelecidos;</p> <p>(c) a existência dos poderes referidos na alínea (b) acima tem como fundamento o interesse dos acionistas como um todo, e a sua única função é o atendimento e a maximização de tais interesses, caso sejam necessários em vista da continuidade da Companhia e geração de valor no longo prazo;</p> <p>(d) os poderes referidos na alínea (b) acima não poderão ser utilizados, em hipótese alguma, em benefício particular de qualquer acionista, Grupo de Acionistas ou administrador ou grupo de administradores;</p> <p>(e) os poderes e seus objetivos elencados acima não serão entendidos como, e não têm a função de servir de óbice à formação de um Poder de Controle por acionista ou Grupo de Acionistas definido, devendo o Conselho de Administração exercer suas competências previstas no Art. 67 de maneira a permitir que a eventual formação de um Poder de Controle seja propícia a gerar maior valor aos acionistas da Companhia, no horizonte de tempo que entender que atenda ao melhor interesse dos acionistas considerados como um todo;</p> <p>(f) a administração da Companhia será desempenhada de forma transparente, com ampla prestação interna e</p>	<p>relevante.</p> <p>Sendo assim, tais diretrizes deverão servir para que a administração da Companhia seja sempre desempenhada por profissionais competentes e sem vinculação a interesses específicos e que não coincidam com os dos demais acionistas. Também espera-se estimular uma administração cada vez mais transparente e severamente comprometida com o estrito cumprimento da lei, devendo pautar-se pela preocupação constante com a formação e atração de quadros talentosos e que garantam a estabilidade dos negócios da Companhia e o cumprimento de seus objetivos estratégicos. Adicionalmente, vale notar que os novos princípios deverão deixar claro que as regras referentes à limitação do direito de voto dos acionistas e à oferta pública para aquisição da totalidade das ações da Companhia não existem, sob forma alguma, para perpetuar os interesses de um grupo determinado ou impedir a formação de um poder de controle, mas sim garantir a dispersão acionária e que qualquer alteração relevante ao quadro acionário seja admitida na medida em que se demonstre coerente com o interesse dos acionistas como um todo.</p> <p>Em conclusão, o artigo proposto constitui a carta orientadora de atuação dos administradores da Companhia, dando conteúdo aos seus deveres e responsabilidades e potencializando as oportunidades de geração de valor ao criar parâmetros de atuação para a determinação das estratégias de longo prazo da Companhia.</p>

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
	<p>externa das informações exigidas pelas normas legais, regulamentares ou por este Estatuto Social;</p> <p>(g) o estrito cumprimento da lei, das normas contábeis e dos mais rígidos padrões de ética será observado por todos os membros da administração da Companhia no desempenho de suas funções, sendo eles responsáveis por garantir que os demais empregados e colaboradores da Companhia e de suas controladas atendam aos mesmos padrões;</p> <p>(h) a remuneração dos membros da administração da Companhia e dos seus empregados de alto escalão deverá incentivar sobretudo a geração de resultados e a criação de valor no longo prazo, bem como a retenção de talentos, devendo ser estruturada de maneira a impedir qualquer tipo de privilégio, distorção com relação aos padrões do mercado ou mecanismo que dificulte ou prejudique a consecução do interesse social;</p> <p>(i) a administração será responsável por desenvolver políticas e práticas internas aptas a atrair e reter os melhores talentos e fazer com que a Companhia disponha de recursos humanos altamente qualificados, também incentivando o cumprimento de metas e promovendo a meritocracia; e</p> <p>(j) nenhum membro da administração poderá ter acesso a informações, participar de reuniões de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou quando possa ser particularmente beneficiado sob qualquer forma.</p>	

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
SEÇÃO IV.II. – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	SEÇÃO IV.II. – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
Título inexistente	<u>Composição</u>	
<b>Art. 16.</b> O Conselho de Administração é composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros efetivos (podendo ser eleitos suplentes), todos acionistas, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.	<b>Art. 18.</b> O Conselho de Administração é composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros efetivos, todos acionistas, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observado, nesse caso, o disposto no Art. 20, §6º.	Propomos a exclusão da possibilidade e eleição de conselheiros suplentes, que entendemos ser pouco significativa para a realidade da Companhia. Também é feita referência à nova regra proposta que visa garantir a renovação do quadro do Conselho de Administração.  Disposição renumerada
<b>Art. 17.</b> No mínimo 20% dos membros efetivos do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes.	<b>Art. 19.</b> A maioria dos membros efetivos do Conselho de Administração deverá ser de Conselheiros Independentes.	Propomos que os Conselheiros Independentes passem a compor a maioria dos membros do Conselho, acima, portanto, dos 20% atualmente previstos. Desta forma, espera-se assegurar que as decisões relevantes para as atividades da Companhia sejam sempre tomadas com independência, conforme as melhores práticas de governança corporativa.  Disposição renumerada
<b>§1º.</b> Quando, em decorrência da observância do percentual referido no <i>caput</i> deste Art. 17, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5, ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5.	Disposição excluída	A regra de arredondamento tornar-se-á desnecessária caso venha a ser previsto que, em qualquer caso, a maioria dos membros do Conselho de Administração deverá ser independente.
<b>§2º.</b> Caracteriza-se, para fins deste Estatuto Social, como “ <u>Conselheiro Independente</u> ”, aquele que: (i) não	<b>§1º.</b> Caracteriza-se, para fins deste Estatuto Social, como “ <u>Conselheiro Independente</u> ”, aquele que: (i) não	Propõe-se a expansão do conceito de “Conselheiro Independente” mediante, em resumo, a inclusão, na

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
<p>tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não for Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não for ou não tiver sido, nos últimos 3 anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não tiver sido, nos últimos 3 anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).</p>	<p>tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital, nos limites previstos neste Estatuto Social; (ii) não for Acionista Controlador, cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau daquele, ou não for ou não tiver sido, nos últimos 3 anos, vinculado a pessoa, sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não detiver participação direta ou indireta em percentual igual ou superior a 5% do capital total ou do capital votante nem tiver vínculo com acionista que a detenha; (iv) não tiver sido, nos últimos 3 anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador, de sociedade controlada pela Companhia ou de qualquer sociedade vinculada a acionista com participação direta ou indireta em percentual igual ou superior a 5% do capital total da Companhia; (v) não for, nem tiver sido nos últimos 3 anos, vinculado a empresa ou pessoa vinculada a empresa que preste serviços de auditoria à Companhia; (vi) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vii) não tiver vínculo com sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (viii) não for cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau de pessoa que ocupe cargos de administração ou possua vínculo com a Companhia, sociedade controlada pela Companhia, ou que tenha recebido, nos últimos 3 anos, qualquer tipo de remuneração da Companhia ou de suas controladas</p>	<p>definição, das seguintes características: (i) inexistência de participação superior a 5% no capital social da Companhia ou de vinculação a acionista que a detenha, visando evitar que a administração da Companhia seja influenciada por interesses particulares; (ii) ausência de vinculação aos auditores independentes da Companhia, evitando que qualquer coincidência de funções ou interesses possa de alguma forma afetar o trabalho da auditoria independente; (iii) ausência de vinculação com entidade na qual administrador da Companhia tenha exercido cargo em comitê de remuneração ou órgão similar, evitando que possa haver qualquer favorecimento a um conselheiro em nome de interesses particulares decorrentes de outras funções exercidas. Além disso, vale notar que as inclusões propostas visam adaptar a definição de Conselheiro Independente àquelas adotadas pelas regras de listagem da NYSE, de forma a adequar o Estatuto Social da Companhia às exigências daquela bolsa de valores. Também foram propostos alguns ajustes de aprimoramento à redação da regra.</p> <p>Com expansão da definição de Conselheiro Independente, tem-se que a maioria dos membros do Conselho de Administração passará a ser composta de pessoas sem vinculação a interesses particulares, potencializando a tomada de decisão por meio de processo isento e mais apto a garantir a observância do interesse social, com isso maximizando a geração de valor para os acionistas no longo prazo.</p>

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
	(proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição); (ix) não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição); e (x) não for, nem tiver sido nos últimos 3 anos, administrador de outra sociedade na qual quaisquer dos administradores da Companhia ocupe ou tenha ocupado, ao mesmo tempo, cargo em comitê de remuneração ou órgão com funções similares, restrição esta que também se estende a seu cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau.	Além disso, o Estatuto Social estará plenamente adequado, neste ponto, às regras da NYSE. Embora tais regras não precisem ser refletidas no Estatuto Social, reunir as disposições referentes ao conceito de Conselheiro Independente em um único dispositivo garante maior clareza.  Disposição renumerada
§3º. Também serão considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos mediante faculdade prevista nos §§ 4º e 5º do artigo 141 da Lei nº 6.404/76.	§2º. Ainda que sejam eleitos mediante a faculdade prevista nos §§ 4º e 5º do artigo 141 da Lei nº 6.404/76, os membros eleitos apenas poderão ser considerados Conselheiros Independentes caso também preencham as condições previstas no CAPÍTULO IV Art. 10. §1º deste CAPÍTULO IV Art. 19.	Propomos a alteração da regra que permite que se considere que conselheiros eleitos pelo processo de voto múltiplo ou por votação em separado como independentes. Diante do fato de que se está propondo que seja considerado como Conselheiro Independente também aquela pessoa que não detenha vínculo com acionista detentor de 5% do capital social, é importante prever, portanto, que o conselheiro deverá atender a esta característica em todo caso, mesmo que eleito pelo voto múltiplo ou em separado. Do contrário, não haveria como garantir que o Conselheiro Independente não possua vinculação com um acionista relevante específico.  Disposição renumerada.
Disposição inexistente	§3º. Somente podem ser eleitas para integrar o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral, as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, atendam às seguintes	Adicionalmente à expansão do conceito de Conselheiro Independente, propomos que todos os membros do Conselho de Administração cumpram requisitos mínimos para a ocupação de seus cargos.

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
	<p>condições:</p> <p>(a) tenham idade superior a 35 anos;</p> <p>(b) possuam ilibada reputação, conhecimento e experiência relevante para as atividades da Companhia;</p> <p>(c) não ocupem cargos ou funções em sociedade ou entidade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, nem em seus respectivos acionistas controladores, patrocinadores destes últimos, ou sociedades sob controle comum com aquelas ou àquelas coligadas; e</p> <p>(d) não tenham, nem representem, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas, presumindo-se ter interesse conflitante com o da Companhia a pessoa que, cumulativamente:</p> <p>(i) tenha sido eleita por acionista que também tenha eleito administrador em sociedade ou entidade concorrente; e (ii) mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu</p>	<p>As restrições impostas visam garantir que apenas sejam conselheiros pessoas com experiência, que possam agregar valor às atividades da Companhia, além de não poder representar interesses de entidade concorrente ou com interesse conflitante.</p>
Disposição inexistente	<p>§4º. Para os fins da alínea (d) do CAPÍTULO IV Art. 19. §3º deste CAPÍTULO IV Art. 19, considera-se ter eleito Conselheiro da Companhia (i) o acionista ou Grupo de Acionistas que o haja(m) feito de forma isolada; ou (ii) o acionista ou Grupo de Acionistas cujos votos, considerados isoladamente, tenham sido suficientes para a eleição de Conselheiro, se adotado o sistema do voto múltiplo (ou que teriam sido suficientes, à luz do número de acionistas presentes, caso o mesmo sistema houvesse sido adotado); ou (iii) o acionista ou Grupo de Acionistas cujos votos, considerados isoladamente, tenham sido suficientes para a composição dos percentuais mínimos exigidos</p>	<p>A regra visa garantir que as disposições descritas acima, para proteção da administração contra interesses conflitantes ou concorrentes, não sejam objeto de controvérsia quanto à discussão do que se considera ser alguém que represente interesse conflitante ou concorrente. Espera-se com isso dirimir divergências de interpretação e garantir que as regras de proteção à composição do Conselho de Administração tenham aplicabilidade prática.</p>

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
	pelo §4º do Artigo 141 da Lei nº 6.404/76 para o exercício do direito à eleição em separado de membro do Conselho de Administração da Companhia.	
Disposição inexistente	<p>§5º. Para efeitos do disposto neste CAPÍTULO IV Art. 19, conceitua-se como vínculo (bem como o termo correlato “vinculado”):</p> <p>(a) a relação empregatícia ou decorrente de contrato de prestação de serviços profissionais permanentes ou participação em qualquer órgão administrativo, consultivo, fiscal ou deliberativo;</p> <p>(b) a participação direta ou indireta em percentual igual ou superior a 10% do capital total ou do capital votante; ou</p> <p>(c) ser cônjuge, companheiro ou parente de até 2º grau.</p>	Disposição incluída para definir aquilo que se entende por “vínculo”, para fins das diversas regras aplicáveis à eleição dos membros do Conselho de Administração. Aqui, o que se espera mais uma vez é dirimir controvérsias de interpretação e dar conteúdo às definições previstas no Estatuto Social, de forma clara e objetiva.
Disposição inexistente	§6º. Deverão imediatamente apresentar sua renúncia os membros do Conselho de Administração que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos neste CAPÍTULO IV Art. 19.	Para garantir a todo tempo a aplicabilidade das regras relativas aos requisitos para ocupação de cargo no Conselho de Administração, propõe-se a previsão expressa de que é dever do conselheiro renunciar caso deixe de atender aos requisitos exigidos para sua eleição.
Disposição inexistente	§7º Sem prejuízo do disposto no CAPÍTULO IV Art. 10. §6º acima, o atendimento, por cada Conselheiro, à condição de Conselheiro Independente e aos demais requisitos estabelecidos neste CAPÍTULO IV Art. 19, será objeto de monitoramento e avaliação constante pelos demais Conselheiros, que poderão decidir por (i) recomendar a renúncia de seus pares, consignando tal decisão em ata; e (ii) convocar Assembleia Geral para decidir sobre a destituição de tal Conselheiro e eleição de substituto.	Adicionalmente ao dever de renúncia daquele que deixa de cumprir os requisitos para preencher o cargo de conselheiro, propomos a inclusão de regra que atribui ao Conselho a responsabilidade por monitorar o atendimento a tais requisitos por seus membros, podendo recomendar a renúncia ou a convocação de assembleia para decidir sobre a destituição. Assim, visa-se dar ainda maior aplicabilidade prática às regras para requisitos mínimos e para independência da maioria dos conselheiros, de forma inspirada em princípio da



Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
		NYSE, que dá ao Conselho de Administração o dever de avaliar a condição de independência dos conselheiros.
Título inexistente	<u>Eleição</u>	
Disposição inexistente	<b>Art. 20.</b> Exceto no caso previsto no Art. 21, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.	Na linha de outras companhias com capital pulverizado no mercado, propomos que os membros do Conselho de Administração passem a ser eleitos pelo sistema de chapas, criando as regras correspondentes que, em conjunto, darão maior estabilidade ao processo de eleição de conselheiros, garantindo-se a renovação ordenada do Conselho de Administração. A eleição de chapas para o Conselho sabidamente se dá de forma mais organizada, evitando conflitos e controvérsias no preenchimento dos cargos, algo que se pretende garantir pelas demais regras que acompanharão o processo de eleição, conforme descritas abaixo.
Disposição inexistente	<b>§1º.</b> Caberá ao Presidente da Assembleia Geral, na condução dos trabalhos relacionados à eleição de membros do Conselho de Administração, administrar a mecânica de votação aplicável, nos termos do Art. 20 e do Art. 21.	O Conselho de Administração deverá indicar uma chapa, assessorado pelo Comitê de Nomeação e Governança Corporativa, podendo também os acionistas indicar suas próprias chapas. Em qualquer caso, é necessária a ampla divulgação de informações, pela internet, sobre os candidatos, para que os acionistas possam votar de maneira informada, elegendo aqueles que creiam ser mais aptos. As informações a serem divulgadas devem incluir expressamente a indicação de se tratar de membro independente e sobre a existência de qualquer conflito de interesses.
Disposição inexistente	<b>§2º.</b> Na eleição de que trata este CAPÍTULO IV Art. 20, somente poderão concorrer as chapas: (i) indicadas pelo Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Nomeação e Governança Corporativa; ou (ii) que sejam indicadas, na forma prevista no §4º deste CAPÍTULO IV Art. 20, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.	Vale notar que adicionalmente à regra que deverá
Disposição inexistente	<b>§3º.</b> O Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Nomeação e Governança Corporativa, deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ele indicada, contendo: (i) as informações indicadas nos itens 12.6 a 12.10 do Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, ou as informações que venham a ser exigidas nos termos das normas que a substituam ou ainda pelo Regulamento de Listagem	

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
	<p>do Novo Mercado, complementadas pela descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como qualificações profissionais e acadêmicas; (ii) informações sobre a existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no Artigo 147, Parágrafo 3º da Lei nº 6.404/1976; e (iii) a indicação de que o candidato se caracteriza como Conselheiro Independente, nos termos deste Estatuto. Tais informações deverão também ser refletidas em proposta da administração a ser disponibilizada aos acionistas na rede mundial de computadores, na página da Companhia, da CVM e da BM&amp;FBovespa. Sempre que o Conselho de Administração incluir na chapa candidato que não seja considerado Conselheiro Independente, nos termos deste Estatuto, deverá apresentar declaração justificando a indicação.</p>	<p>exigir que a maioria dos conselheiros seja independente, sempre que o Conselho de Administração incluir, em sua chapa, candidato que não atenda à definição de Conselheiro Independente, deverá fornecer justificativa para tal inclusão.</p> <p>Ainda, será sempre necessário que ao menos 1 integrante de cada chapa não tenha sido conselheiro da Companhia, a qualquer tempo, nos últimos 4 anos, visando proporcionar um patamar mínimo de renovação de quadros no Conselho de Administração.</p> <p>Como regra, o acionista apenas poderá direcionar o seu voto a uma chapa, sendo eleita a chapa que obtiver o maior número de votos. Desta forma, crie-se um procedimento organizado e que, sem prejuízo à garantia de que os acionistas possam indicar seus próprios candidatos, o faz de maneira ordenada, com ampla prestação de informações e de acordo com regras claras e precisas.</p>
Disposição inexistente	<p>§4º. Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, com antecedência de, pelo menos, 5 dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral, encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no §3º acima, cabendo ao Conselho de Administração providenciar a divulgação imediata das mencionadas informações na rede mundial de computadores, na página da Companhia, da CVM e da BM&amp;FBovespa.</p>	<p>Caso qualquer acionista tenha ciência de fato ou situação que configure conflito de interesses ou torne inelegível um candidato, deverá dar conhecimento à Companhia e à Assembleia Geral, sob pena de seu voto ser considerado abusivo, para os fins legais (permitindo a anulação do voto proferido e a responsabilização por perdas e danos eventualmente verificados).</p> <p>A eleição pelo sistema de chapas não será observada caso seja adotado o procedimento de voto múltiplo, na forma do novo Art. 21 proposto.</p>
Disposição inexistente	<p>§5º. A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de</p>	

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
	Administração.	
Disposição inexistente	§6º. A chapa indicada, seja pelo Conselho de Administração ou ainda na forma do CAPÍTULO IV Art. 11. §4º deste CAPÍTULO IV Art. 20, deverá ter no mínimo 1 (um) integrante que não tenha sido membro do Conselho de Administração a qualquer tempo nos 4 (quatro) anos anteriores à sua indicação.	
Disposição inexistente	§7º. Cada acionista somente poderá votar em uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.	
Disposição inexistente	§8º. Considerar-se-á abusivo, para os fins do disposto no Artigo 115 da Lei nº 6.404/76, o exercício de direito de voto para a eleição de Conselheiro por acionista que, ciente de situação de conflito de interesses ou de motivo de inelegibilidade, conforme previstos em lei, normas regulamentares ou neste Estatuto Social, deixar de informar a Companhia, na forma do §4º acima e, posteriormente, a Assembleia Geral, da existência de tal motivo de inelegibilidade ou de fatos que façam presumir o conflito de interesse do Conselheiro eleito.	
Disposição inexistente	<b>Art. 21.</b> Na eleição dos membros do Conselho de Administração, é facultado a acionistas que representem, no mínimo, 5% do capital social, requerer a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam no mínimo 48 horas antes da Assembleia.	A regra geral, caso seja aprovado o novo Art. 20 proposto, será a eleição do Conselho de Administração pelo sistema de chapas. Não obstante, na forma da lei, os acionistas poderão pedir a adoção do sistema de voto múltiplo, devendo a Companhia, em tal caso, dar divulgação imediata ao fato e, uma vez instalada a Assembleia, ser calculado o número de votos que caberão a cada acionista.
Disposição inexistente	§1º A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá divulgar, por meio de aviso inserido em sua página na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a BM&FBovespa, a informação de que a eleição se dará	Nesse caso, não será adotado o sistema de eleição

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
	pelo processo do voto múltiplo.	
Disposição inexistente	§2º. Instalada a Assembleia, a Mesa promoverá, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presenças e do número de ações de titularidade dos acionistas presentes, o cálculo do número de votos que caberão a cada acionista ou Grupo de Acionistas.	por chapas, podendo cada acionista distribuir seus votos em um ou mais candidatos e, caso haja algum empate, procedendo-se a novo cálculo e adoção do processo novamente desde o início, com relação às vagas para as quais haja empate.
Disposição inexistente	§3º. Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o CAPÍTULO IV Art. 20, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que sejam apresentadas à Assembleia as declarações assinadas por estes candidatos, com o conteúdo referido no §3º do CAPÍTULO IV Art. 20.	A eleição de membro indicado por algum acionista não o isentará, no entanto, da apresentação das amplas informações sobre o candidato, na forma em que descritas mais acima. Por fim, propomos a inclusão de regra esclarecendo que o direito de eleição por meio de voto em separado apenas será aplicável caso a Companhia esteja sob controle de acionista definido, circunstância na qual, afinal, tal regra faz sentido, pois visa garantir a eleição de conselheiro por acionistas minoritários. Nesse caso, o candidato poderá ser eleito sem compor qualquer chapa, mas devendo de qualquer forma ser cumpridas as regras de divulgação de informações sobre o candidato.
Disposição inexistente	§4º. Cada acionista ou Grupo de Acionistas terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos.	
Disposição inexistente	§5º. Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista ou Grupo de Acionistas em função do número de cargos a serem preenchidos.	
Disposição inexistente	§6º. Sempre que a eleição tiver sido realizada por esse processo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição; nos demais casos em que ocorrer vacância no Conselho de Administração, a	

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
	primeira Assembleia Geral procederá à eleição de todo o Conselho.	
Disposição inexistente	§7º. Caso a Companhia venha a estar sob controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no Artigo 116 da Lei nº 6.404/1976, acionistas representando 10% do capital social poderão requerer, na forma prevista nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 141 da Lei nº 6404/1976, que a eleição de um dos membros do Conselho de Administração seja feita em separado, não sendo aplicável a tal eleição as regras previstas no CAPÍTULO IV Art. 20, exceto pela apresentação da declaração prevista em seu §4º.	
Título inexistente	<u>Funcionamento</u>	
<b>Art. 18.</b> O Conselho de Administração terá um Presidente, que será eleito por maioria dos votos dos conselheiros efetivos. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais conselheiros vierem a designar.	<b>Art. 22.</b> O Conselho de Administração terá um Presidente, que será eleito por maioria dos votos dos conselheiros efetivos. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais conselheiros vierem a designar.	Disposição renumerada
§1º. Nos termos do artigo 150, da Lei nº 6.404/76, em caso de vacância de membro efetivo do Conselho de Administração, os membros remanescentes do Conselho de Administração nomearão um substituto, o qual permanecerá no cargo até a primeira Assembleia Geral que se realizar após aquela data, ocasião em que esta elegerá o novo conselheiro para completar o mandato. A vacância de um Conselheiro Independente, conforme definição do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, somente poderá ser	§1º. Ressalvado o disposto no §6º do Art. 21, em caso de vacância de membro efetivo do Conselho de Administração, os membros remanescentes do Conselho de Administração, assessorados pelo Comitê de Nomeação e Governança Corporativa, nomearão um substituto, o qual permanecerá no cargo até a primeira Assembleia Geral que se realizar após aquela data, ocasião em que esta elegerá o novo conselheiro para completar o mandato. A vacância de um Conselheiro Independente somente poderá ser suprida	São propostos apenas ajustes de redação para (i) prever que a nomeação de substituto, em caso de vacância, será feita com assessoria do Comitê de Nomeação e Governança Corporativa; (ii) fazer a ressalva ao caso de vacância de conselheiro eleito pelo voto múltiplo; e (iii) excluir a referência à definição de Conselheiro Independente no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, já que a definição própria para a Companhia é feita em seu Estatuto Social.

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
suprida por outro Conselheiro Independente.	por outro Conselheiro Independente.	
Disposição inexistente	<p>§2º. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.</p>	<p>Propomos a inclusão de disposição prevendo que, em caso de vacância da maioria do Conselho de Administração, seja convocada Assembleia para eleger os substitutos, assim evitando que as decisões do Conselho possam ser prejudicadas pela falta de <i>quorum</i>, ou ainda pela eventual circunstância de não haver mais uma maioria de Conselheiros Independentes.</p>
<p>§2º. Para os fins deste Estatuto Social, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas.</p>	<p>§3º. Para os fins deste Estatuto Social, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas.</p>	<p>Disposição renumerada</p>
<p>§3º. Observado o disposto no <i>caput</i> deste Artigo quanto ao Presidente, em caso de ausência temporária de membros do Conselho de Administração, estes serão substituídos por outro conselheiro indicado pelo conselheiro ausente, munido de procuração com poderes específicos. Nesta última hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro ausente. A ausência de um Conselheiro Independente, conforme definição do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, somente poderá ser suprida por outro Conselheiro Independente.</p>	<p>§4º. Observado o disposto no <i>caput</i> deste Artigo quanto ao Presidente, em caso de ausência temporária de membros do Conselho de Administração, estes serão substituídos por outro conselheiro indicado pelo conselheiro ausente, munido de procuração com poderes específicos. Nesta última hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro ausente. A ausência de um Conselheiro Independente somente poderá ser suprida por outro Conselheiro Independente.</p>	<p>Foi excluída a referência à definição de Conselheiro Independente no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, já que a definição própria para a Companhia é feita em seu Estatuto Social.</p> <p>Disposição renumerada</p>
Disposição inexistente	<p>§5º. O Diretor Presidente não poderá ser eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração.</p>	<p>Propomos a inclusão da regra de que o Diretor Presidente não possa ser Presidente do Conselho de Administração, exigência que passará a ser obrigatória de acordo com as revisões aprovadas ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado, em audiência restrita dos participantes.</p>
<p><b>Art. 19.</b> O Conselho de Administração reunir-se-á pelo</p>	<p><b>Art. 23.</b> O Conselho de Administração reunir-se-á pelo</p>	<p>Propomos que o Conselho de Administração passe</p>

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
<p>menos trimestralmente. As reuniões do Conselho de Administração são convocadas pelo Presidente, ou por pelo menos 2 conselheiros efetivos, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.</p>	<p>menos bimestralmente. As reuniões do Conselho de Administração são convocadas pelo Presidente, ou por pelo menos 2 conselheiros efetivos, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.</p>	<p>a reunir-se ao menos bimestralmente. Com isso, espera-se haver maior eficiência na tomada de decisões e maior dedicação por parte dos conselheiros.</p> <p>Disposição renumerada</p>
<p><b>Art. 20.</b> O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 4 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o voto de desempate.</p>	<p><b>Art. 24.</b> O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 4 membros. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o voto de desempate.</p>	<p>Disposição renumerada</p>
<p>§1º. As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será assinada pelos conselheiros presentes à reunião.</p>	<p>§1º. As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será assinada pelos conselheiros presentes à reunião.</p>	<p>Sem alterações</p>
<p>§2º. Os conselheiros poderão ser representados nas reuniões do Conselho de Administração por outro conselheiro a quem tenham sido conferidos poderes especiais. Os conselheiros poderão, ainda, participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou vídeo-conferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.</p>	<p>§2º. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.</p>	<p>Foi excluída a referência à participação em reuniões por representação, porque já disciplinada no Art. 22 (antigo Art. 18).</p>
<p>Disposição inexistente</p>	<p>§3º. O Diretor Presidente deverá comparecer a todas as</p>	<p>Propomos que seja obrigatório ao Diretor</p>

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
	reuniões do Conselho de Administração, prestando os esclarecimentos que forem necessários.	Presidente comparecer às reuniões do Conselho de Administração, mesmo que não seja membro de tal órgão, como forma de garantir o diálogo constante entre a gestão e a supervisão das atividades da Companhia.
Título inexistente	<u>Competência</u>	
<b>Art. 21.</b> Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais competências atribuídas por lei e por este Estatuto Social:	<b>Art. 25.</b> Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais competências atribuídas por lei e por este Estatuto Social:	Disposição renumerada
(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;	(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;	Sem alterações
Disposição inexistente	(b) definir as diretrizes estratégicas que devem nortear a elaboração do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia, a serem elaborados pela Diretoria;	Competência incluída para refletir a realidade existente e dar conteúdo à competência de fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, nesse caso por meio da definição de diretrizes para a elaboração do orçamento e plano de negócios, assim assegurando que as linhas gerais das decisões negociais sejam aprovadas pelo Conselho de Administração antes de implementadas pela Diretoria.
(b) aprovar o orçamento anual operacional e o plano de negócios da Companhia, bem como quaisquer eventuais alterações dos mesmos (sendo certo que, enquanto não for aprovado novo orçamento ou plano, o orçamento ou plano previamente aprovado prevalecerá);	(c) aprovar o orçamento anual operacional e o plano de negócios da Companhia, bem como quaisquer eventuais alterações dos mesmos (sendo certo que, enquanto não for aprovado novo orçamento ou plano, o orçamento ou plano previamente aprovado prevalecerá);	Disposição renumerada
(c) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais a cada um dos membros da administração e dos comitês de assessoramento da Companhia, na forma do disposto	(d) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais a cada um dos membros da administração e dos comitês de assessoramento da Companhia, na forma do disposto	Adequação da redação (referência a outro artigo)  Disposição renumerada



<b>Disposições Originais do Estatuto Social</b>	<b>Redação Proposta ao Estatuto Social</b>	<b>Justificativa</b>
no Art. 15 do presente Estatuto Social; Disposição inexistente	no Art. 16 do presente Estatuto Social; (e) indicar chapa para a eleição do Conselho de Administração;	Previsão expressa da competência para indicar chapa à eleição do Conselho de Administração, na forma detalhada no novo Art. 20.
(d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;	(f) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social e garantindo que os cargos sejam sempre ocupados por pessoas preparadas, familiarizadas com as atividades da Companhia e de suas controladas, e aptas a implementar seus planos de negócios, seus objetivos de longo prazo, e a garantir a continuidade da Companhia;	Inclusão de previsão no sentido de que os Diretores eleitos pelo Conselho de Administração sejam sempre pessoas altamente qualificadas, familiarizadas com as atividades da Companhia e que sejam importantes para implementar os planos e objetivos da Companhia, na linha inclusive das novas disposições propostas para formalização e disciplina das funções do Comitê de Nomeação e Governança Corporativa, que auxiliará o Conselho de Administração em tais funções.
(e) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;	(g) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;	Disposição renumerada
(f) fixar os critérios gerais de remuneração e as políticas de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) dos administradores e dos ocupantes de cargos de direção da Companhia;	(h) fixar os critérios gerais de remuneração e as políticas de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) dos administradores e dos ocupantes de cargos de direção da Companhia;	Disposição renumerada
(g) orientar os votos relacionados à remuneração global dos administradores a serem proferidos pelo representante da Companhia nas assembleias gerais das sociedades de que a Companhia participe, exceto as subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico;	(i) orientar os votos relacionados à remuneração global dos administradores a serem proferidos pelo representante da Companhia nas assembleias gerais das sociedades de que a Companhia participe, exceto as subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico;	Disposição renumerada
(h) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus	(j) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus	Disposição renumerada

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga da opção de compra ou na subscrição das ações;	administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga da opção de compra ou na subscrição das ações;	
(i) convocar a Assembleia Geral;	(k) convocar a Assembleia Geral, e de forma privativa a Assembleia Geral prevista no Art. 67, alínea (c);	Inclusão de ressalva expressa quanto ao fato de que é de competência privativa do Conselho de Administração convocar a Assembleia Geral que deliberará sobre a revogação da limitação ao direito de voto, conforme descrito nessa proposta.
(j) submeter à Assembleia Geral proposta de alteração deste Estatuto Social;	(l) submeter à Assembleia Geral proposta de alteração deste Estatuto Social;	Disposição renumerada
(k) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como autorizar a distribuição de dividendos intermediários;	(m) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como autorizar a distribuição de dividendos intermediários;	Disposição renumerada
(l) atribuir aos administradores da Companhia a sua parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, incluindo balanços intermediários, respeitadas as limitações e disposições estatutárias e legais;	(n) atribuir aos administradores da Companhia a sua parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, incluindo balanços intermediários, respeitadas as limitações e disposições estatutárias e legais;	Disposição renumerada
(m) autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que a Companhia opera;	(o) autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que a Companhia opera;	Disposição renumerada
(n) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;	(p) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;	Disposição renumerada
(o) deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição até o limite do capital autorizado, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, definindo ainda se será concedida preferência na subscrição aos acionistas na	(q) deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição até o limite do capital autorizado, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, definindo ainda se será concedida preferência na subscrição aos acionistas na	Disposição renumerada

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
<p>hipótese prevista no Art. 7º deste Estatuto Social;</p> <p>(p) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;</p>	<p>hipótese prevista no Art. 7º deste Estatuto Social;</p> <p>(r) deliberar sobre a emissão de debêntures de quaisquer espécies e características e com quaisquer garantias, observado, no caso de debêntures conversíveis em ações, o limite de autorização para emissão de ações ordinárias previsto no Art. 6º deste Estatuto Social;</p>	<p>Atualização de competências conforme a Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, a qual deu poderes ao Conselho de Administração de companhias abertas para deliberar sobre a emissão de debêntures de quaisquer espécies, características e garantias, inclusive debêntures conversíveis em ações, nesse último caso se houver autorização em estatuto e no limite do capital autorizado também previsto em estatuto. Propomos não apenas a adequação à competência geral outorgada por lei, como também à opção permitida, para que o Conselho de Administração possa decidir sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, independentemente de autorização em Assembleia Geral, desde que no limite do capital autorizado. Com isso, a Companhia estará adaptada às novas disposições legais e poderá ter maior flexibilidade e rapidez na estruturação da emissão de dívida.</p>
<p>(q) aprovar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria ou seu cancelamento;</p>	<p>(s) aprovar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria ou seu cancelamento;</p>	<p>Disposição renumerada</p>
<p>(r) exceto se previsto no orçamento anual ou no plano de negócios então em vigor, aprovar os negócios ou contratos de qualquer natureza entre a Companhia e seus acionistas e/ou administradores, bem como entre a Companhia e os sócios controladores, direta ou indiretamente, dos acionistas da Companhia;</p>	<p>(t) aprovar os negócios ou contratos de qualquer natureza entre a Companhia e seus acionistas e/ou administradores, bem como entre a Companhia e os sócios controladores, direta ou indiretamente, dos acionistas da Companhia, exceto se previsto no orçamento anual ou no plano de negócios então em vigor;</p>	<p>Aprimoramento de redação.</p>
<p>(s) autorizar previamente: (i) a celebração, pela Companhia, de quaisquer contratos, incluindo, exemplificativamente, para a aquisição de</p>	<p>(u) autorizar previamente: (i) a celebração, pela Companhia, de quaisquer contratos, incluindo, exemplificativamente, para a aquisição de</p>	<p>Disposição renumerada</p>

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
participações societárias ou ativos; ou (ii) a concessão, pela Companhia, de empréstimo, financiamento ou garantia real ou fidejussória em favor de suas sociedades controladas (à exceção de sociedades de propósito específico de cujo capital total e votante a Companhia seja titular de 90% ou mais) ou de terceiros, sempre que, em quaisquer das hipóteses descritas nos itens (i) ou (ii), as operações sejam contratadas por período superior a 48 (quarenta e oito) meses (à exceção daqueles com concessionárias de serviços públicos ou outros que obedeçam a condições uniformes, que não estarão sujeitas à prévia aprovação do Conselho de Administração nesta hipótese) ou cujo valor supere o maior valor entre R\$15.000.000,00 ou 1,5% do ativo consolidado total da Companhia (" <u>Valor de Referência</u> ");	participações societárias ou ativos; ou (ii) a concessão, pela Companhia, de empréstimo, financiamento ou garantia real ou fidejussória em favor de suas sociedades controladas (à exceção de sociedades de propósito específico de cujo capital total e votante a Companhia seja titular de 90% ou mais) ou de terceiros, sempre que, em quaisquer das hipóteses descritas nos itens (i) ou (ii), as operações sejam contratadas por período superior a 48 (quarenta e oito) meses (à exceção daqueles com concessionárias de serviços públicos ou outros que obedeçam a condições uniformes, que não estarão sujeitas à prévia aprovação do Conselho de Administração nesta hipótese) ou cujo valor supere o maior valor entre R\$15.000.000,00 ou 1,5% do ativo consolidado total da Companhia (" <u>Valor de Referência</u> ");	
(t) determinar a alteração do endereço da sede social, bem como abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios, depósitos, agências de representação e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior, exceto pela constituição ou a aquisição de participação societária em sociedades de propósito específico (" <u>SPEs</u> ") e/ou consórcios que tenham por objeto a promoção, administração, incorporação, construção e comercialização de empreendimentos imobiliários, que está sujeita somente ao disposto no §1º do Art. 34;	Excluído	De acordo com a redação proposta ao Art. 2º, conforme acima, a Diretoria também passaria a ter poderes para alterar o endereço da sede social e abrir ou extinguir filiais e similares, de forma que esta disposição tonar-se-á sem efeito.
(u) autorizar a aquisição, alienação, transferência, cessão, oneração ou outra forma de disposição, a qualquer título, incluindo conferência ao capital de outra sociedade, de parte substancial do ativo não-circulante da Companhia, como tal entendendo-se o	(v) autorizar a aquisição, alienação, transferência, cessão, oneração ou outra forma de disposição, a qualquer título, incluindo conferência ao capital de outra sociedade, de parte substancial do ativo não-circulante da Companhia, como tal entendendo-se o	Alteração da definição do "ativo permanente" para "ativo não-circulante", em conformidade com o conceito técnico contábil.  Disposição renumerada

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
conjunto de ativos da Companhia sobre os quais a sua atividade está baseada, em valores superiores ao Valor de Referência (conforme definido no item (s) acima) e que não estejam previstos no orçamento anual;	conjunto de ativos da Companhia sobre os quais a sua atividade está baseada, em valores superiores ao Valor de Referência (conforme definido no item (s) acima) e que não estejam previstos no orçamento anual;	
(v) deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial; e	(w) deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;	Adequação da redação (referência a outro artigo) Disposição renumerada
(w) fixar a lista tríplice de instituições qualificadas a ser apresentada à Assembleia Geral para fins do disposto na alínea (b) do Artigo 9º deste Estatuto Social e no tocante à preparação do laudo de avaliação das ações da Companhia para fins de saída do Novo Mercado, cancelamento de registro de companhia aberta ou oferta pública de aquisição de ações.	(x) fixar a lista tríplice de instituições qualificadas a ser apresentada à Assembleia Geral para fins do disposto na alínea (b) do Art. 10º deste Estatuto Social e no tocante à preparação do laudo de avaliação das ações da Companhia para fins de saída do Novo Mercado, cancelamento de registro de companhia aberta ou oferta pública de aquisição de ações, nos casos previstos neste Estatuto Social; e	Aprimoramento de redação  Adequação da redação (referência a outro artigo e referência expressa à elaboração do laudo para os casos previstos no Estatuto Social)  Disposição renumerada
Disposição inexistente	(y) manifestar-se previamente, tornando público o seu parecer e atendendo às regras dispostas no Art. 67 deste Estatuto Social, sobre os termos de qualquer oferta pública tendo por objeto a aquisição das ações de emissão da Companhia, seja tal oferta formulada na forma da lei ou da regulamentação vigente, ou ainda de acordo com o Art. 62 deste Estatuto Social.	Propomos a inclusão da regra de que o Conselho de Administração deverá manifestar-se previamente sobre os termos de qualquer oferta pública para aquisição de ações de emissão da Companhia, seja nos casos previstos na lei ou regulamentação, seja no caso que propomos seja incluído no Estatuto Social. Esta exigência passará a ser obrigatória de acordo com as revisões aprovadas ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado, em audiência restrita dos participantes.
<u>SEÇÃO IV.III. - DIRETORIA</u>	<u>SEÇÃO IV.III. - DIRETORIA</u>	
<b>Art. 22.</b> A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.	<b>Art. 26.</b> A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.	Disposição renumerada
<b>Art. 23.</b> A Diretoria não é um órgão colegiado,	<b>Art. 27.</b> A Diretoria não é um órgão colegiado,	Aprimoramento de redação com relação à natureza

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério do Diretor Presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de aspectos operacionais.	podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério do Diretor Presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de aspectos operacionais ou estratégicos.	das matérias decididas em reunião da Diretoria.  Disposição renumerada
<b>Parágrafo Único.</b> A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.	<b>Parágrafo Único.</b> A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.	Sem alterações
<b>Art. 24.</b> Ocorrendo vacância de cargo de diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger um novo diretor ou designar o substituto dentre os Diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.	<b>Art. 28.</b> Ocorrendo vacância de cargo de diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger um novo diretor ou designar o substituto dentre os Diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.	Disposição renumerada
<b>Art. 25.</b> A Diretoria é composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.	<b>Art. 29.</b> A Diretoria é composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.	Disposição renumerada
<b>Art. 26.</b> Os Diretores da Companhia adotarão as designações de Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Relações com Investidores, Diretor Superintendente de Construção, Diretor Superintendente de Incorporação e Diretor de Relações Institucionais, e os demais não terão designação específica, podendo haver cumulação de funções.	<b>Art. 30.</b> Os Diretores da Companhia adotarão as designações de Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Relações com Investidores, Diretor Superintendente de Construção, Diretor Superintendente de Incorporação, Diretor de Relações Institucionais e Diretor de Vendas e Marketing, e os demais não terão designação específica, podendo haver cumulação de funções.	Propomos a criação de mais um cargo designado na Diretoria (Diretor de Vendas e Marketing), formalizando a existência de funções previamente existentes na Companhia, porém atualmente não sob a responsabilidade e deveres formais que são imputados a um diretor estatutário. Desta forma, espera-se que a Companhia possa aprimorar suas ações de vendas e marketing, sendo o referido Diretor responsável pelo gerenciamento do relacionamento com clientes, posicionamento perante o mercado e desenvolvimento de produtos que atendam às demandas do mercado.

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
<p><b>Art. 27.</b> Compete ao Diretor Presidente:</p> <p>(a) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;</p> <p>(b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;</p> <p>(c) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia;</p> <p>(d) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo suas reuniões e</p> <p>(e) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.</p>	<p><b>Art. 31.</b> Compete ao Diretor Presidente:</p> <p>(a) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais e/ou quinquenais, os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;</p> <p>(b) submeter à apreciação do Conselho de Administração, após manifestação do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal, este último quando instalado, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, responsabilizando-se pelo seu conteúdo;</p> <p>(c) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, com base na orientação geral do Conselho de Administração;</p> <p>(d) estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;</p> <p>(e) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo suas reuniões;</p> <p>(f) desenvolver, em conjunto com o Comitê de Nomeação e Governança Corporativa, os planos de sucessão a que se refere o Art. 47, alínea (d), deste Estatuto Social;</p> <p>(g) comparecer às reuniões do Conselho de</p>	<p>Aprimoramentos de redação, tendo em vista inclusive a recente inclusão no Estatuto Social das competências específicas dos Diretores, para adequar as competências do Diretor Presidente às suas funções efetivamente desempenhadas. Não deverá haver efeitos econômicos resultantes diretamente destes aprimoramentos de redação.</p>

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
	<p>Administração e da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto Social e na legislação aplicável;</p> <p>(h) representar a Companhia perante acionistas, investidores, clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem; e</p> <p>(i) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, assim como demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.</p>	
<p><b>Art. 28.</b> Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração, a prestação de informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e à Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.</p>	<p><b>Art. 32.</b> Compete ao Diretor de Relações com Investidores, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração, a prestação de informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e à BM&amp;FBovespa, bem como manter atualizado o registro, formulários, cadastros e demais documentações societárias exigidas da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários e de outros órgãos reguladores ou autorreguladores.</p>	<p>Aprimoramentos de redação, tendo em vista inclusive a recente inclusão no Estatuto Social das competências específicas dos Diretores, para adequar as competências do Diretor de Relações com Investidores às suas funções efetivamente desempenhadas. Não deverá haver efeitos econômicos resultantes diretamente destes aprimoramentos de redação.</p>
<p><b>Art. 29.</b> Compete ao Diretor Financeiro:</p> <p>(a) responder pelo controle e gestão orçamentária da Companhia, acompanhando indicadores e analisando relatórios para consolidação do orçamento, visando garantir o alcance das metas de orçamento e prover informações gerenciais de qualidade;</p> <p>(b) definir estratégias e diretrizes para a Companhia,</p>	<p><b>Art. 33.</b> Compete ao Diretor Financeiro:</p> <p>(a) responder pelo controle e gestão orçamentária da Companhia, acompanhando indicadores e analisando relatórios para consolidação do orçamento, visando garantir o alcance das metas de orçamento e prover informações gerenciais de qualidade;</p> <p>(b) submeter à apreciação do Conselho de</p>	<p>Aprimoramentos de redação, tendo em vista inclusive a recente inclusão no Estatuto Social das competências específicas dos Diretores, para adequar as competências do Diretor Financeiro às suas funções efetivamente desempenhadas. Não deverá haver efeitos econômicos resultantes diretamente destes aprimoramentos de redação.</p>



Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
<p>através do planejamento anual das ações e elaboração do orçamento, em conjunto com os demais Diretores;</p> <p>(c) assegurar que a área de Controladoria, envolvendo o controle de gestão e de custos, forneça indicadores para tomadas de decisões, detectando fatores que possam influir nos resultados da Companhia;</p> <p>(d) assegurar a eficiência das operações de pagamentos e recebimentos, bem como a análise e concessão de crédito, através da definição de diretrizes e políticas, visando à redução da inadimplência e garantindo a saúde financeira da Companhia;</p> <p>(e) responder pelo controle do fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos, visando maximizar o resultado financeiro, dentro dos níveis de risco aceitos pela Companhia;</p> <p>(f) realizar estudos de viabilidade de investimentos em novos negócios, fusões e aquisições, com o objetivo de suportar a tomada de decisões;</p> <p>(g) assegurar a correta aplicação da legislação fiscal, apuração do Imposto de Renda corporativo e suas obrigações acessórias, definindo normas e procedimentos fiscais, visando a eximir a Companhia de riscos de natureza tributária;</p> <p>(h) participar das reuniões do comitê executivo para, juntamente com os demais Diretores, tomar decisões e definir estratégias, visando ao</p>	<p>Administração, após manifestação do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal, este último quando instalado, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, responsabilizando-se pelo seu conteúdo;</p> <p>(c) assegurar que a área de Controladoria, envolvendo o controle de gestão e de custos, forneça indicadores para tomadas de decisões, detectando fatores que possam influir nos resultados da Companhia;</p> <p>(d) assegurar a eficiência das operações de pagamentos e recebimentos, bem como a análise e concessão de crédito, através da definição de diretrizes e políticas, visando à redução da inadimplência e garantindo a saúde financeira da Companhia;</p> <p>(e) responder pelo controle do fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos, visando maximizar o resultado financeiro, dentro dos níveis de risco previamente estabelecidos pela Companhia;</p> <p>(f) assegurar a eficiência no controle das operações de financiamentos bancários dos clientes (repasse bancário) no menor prazo possível, responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e supervisão dos procedimentos;</p> <p>(g) realizar estudos de viabilidade de investimentos em novos negócios, fusões e aquisições, com o objetivo de suportar a tomada de decisões;</p>	

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
<p>desenvolvimento e sucesso da Companhia; e</p> <p>(i) garantir que a área de Gente e Gestão desenvolva e implemente ações e programas que promovam a atração, retenção, produtividade e qualificação dos recursos humanos da Companhia.</p>	<p>(h) assegurar a correta aplicação da legislação fiscal, apuração do Imposto de Renda corporativo e suas obrigações acessórias, definindo normas e procedimentos fiscais, visando a eximir a Companhia de riscos de natureza tributária;</p> <p>(i) assegurar a correta gestão dos recursos financeiros da Companhia, assim como a relação entre ativos e passivos, através da análise do risco de variação do custo do passivo, a fim de garantir a saúde financeira da Companhia;</p> <p>(j) participar das reuniões de Diretoria (CAPÍTULO IV Art. 18) para tomar decisões e definir estratégias, visando ao desenvolvimento e sucesso da Companhia; e</p> <p>(k) representar a Companhia perante acionistas, investidores, clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem.</p>	
<p><b>Art. 30.</b> Compete ao Diretor Superintendente de Construção:</p> <p>(a) acompanhar as estratégias e planos de negócio de curto, médio e longo prazos de todas as áreas de construção, visando maximizar a rentabilidade e os resultados financeiros de tal unidade;</p> <p>(b) definir diretrizes do planejamento estratégico da Companhia, de curto, médio e longo prazos, transmitindo-as aos demais Diretores para sua implementação, visando garantir os resultados</p>	<p><b>Art. 34.</b> Compete ao Diretor Superintendente de Construção:</p> <p>(a) garantir o correto acompanhamento da construção, no que se refere a custo, prazo, qualidade das obras próprias e de terceiros, promovendo sua execução conforme planejamento prévio aprovado;</p> <p>(b) definir as diretrizes e acompanhar o orçamento para viabilização de novos empreendimentos, para posterior aprovação pelos comitês executivos</p>	<p>Aprimoramentos de redação, tendo em vista inclusive a recente inclusão no Estatuto Social das competências específicas dos Diretores, para adequar as competências do Diretor Superintendente de Construção às suas funções efetivamente desempenhadas. Não deverá haver efeitos econômicos resultantes diretamente destes aprimoramentos de redação.</p>

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
<p>financeiros e mercadológicos estipulados pelo Conselho de Administração;</p> <p>(c) aprovar e garantir o cumprimento do orçamento da Companhia, acompanhando periodicamente os relatórios, a fim de manter o controle, realizar análises e propor ações, visando ao alcance das metas estabelecidas para a região;</p> <p>(d) garantir que a área de Gente desenvolva e implemente ações e programas que promovam a atração, retenção, produtividade e qualificação dos recursos humanos da Companhia;</p> <p>(e) garantir que as áreas de Controladoria, Planejamento e Controle e Administração prestem serviços que atendam às necessidades dos clientes internos, supram a organização de informações gerenciais para a tomada de decisões e mantenham as equipes comprometidas para alavancar os negócios da Companhia;</p> <p>(f) dar diretrizes e acompanhar o orçamento para viabilização de novos empreendimentos;</p> <p>(g) assegurar a correta gestão dos recursos financeiros da Companhia, assim como a relação entre ativos e passivos, através da análise do risco de variação do custo do passivo, a fim de garantir a saúde financeira da Companhia;</p> <p>(h) representar a Companhia perante clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização, zelando pela imagem da</p>	<p>ou de assessoramento do Conselho de Administração, eventualmente constituídos para esta finalidade;</p> <p>(c) garantir a correta gestão do relacionamento com os fornecedores da Companhia e homologar a sua contratação;</p> <p>(d) garantir a correta gestão ambiental e de segurança da construção de obras próprias ou de terceiros;</p> <p>(e) garantir a correta entrega dos empreendimentos aos clientes, responsabilizando-se pela entrega de toda a documentação legal pertinente, observando as diretrizes estabelecidas pela Companhia;</p> <p>(f) acompanhar as estratégias e planos de negócio de curto, médio e longo prazos de todas as áreas de construção, visando maximizar a rentabilidade e os resultados financeiros de tal unidade;</p> <p>(g) definir, para as áreas da Companhia responsáveis pela construção de empreendimentos, diretrizes do planejamento estratégico de curto, médio e longo prazos, transmitindo-as aos demais Diretores para sua implementação, visando garantir os resultados financeiros e mercadológicos estipulados pelo Conselho de Administração;</p> <p>(h) aprovar e garantir o cumprimento do orçamento da Companhia destinado à área de construção, acompanhando periodicamente os relatórios, a fim de manter o controle, realizar análises e propor ações, visando ao alcance das metas</p>	

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
<p>Companhia; e</p> <p>(i) formatar novas parcerias/sócios para viabilizar novos empreendimentos;</p>	<p>estabelecidas para cada região;</p> <p>(i) assegurar a correta gestão dos recursos financeiros da Companhia no que se refere a aquisição e/ou alienação de ativos imobilizados necessários à construção, responsabilizando-se ainda pela gestão do controle e manutenção destes ativos;</p> <p>(j) assegurar a eficiência no controle das operações de financiamentos bancários dos clientes (repasse bancário) no menor prazo possível, responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e obtenção de toda a documentação necessária ao suporte do repasse;</p> <p>(k) definir diretrizes para a homologação de novos parceiros na área de construção, responsabilizando-se pelo acompanhamento dos custos, prazos e qualidade dos serviços prestados por estes parceiros, bem como pela gestão ambiental do parceiro e levantamento de toda a documentação pertinente a ser apresentada; e</p> <p>(l) representar a Companhia perante clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem.</p>	
<p><b>Art. 31.</b> Compete ao Diretor Superintendente de Incorporação:</p> <p>(a) gerir as incorporações, através da definição e acompanhamento das estratégias e planos de negócio de curto, médio e longo prazos de todas</p>	<p><b>Art. 35.</b> Compete ao Diretor Superintendente de Incorporação:</p> <p>(a) submeter as compras de terrenos e/ou participações em empreendimentos à aprovação pelos comitês executivos ou de assessoramento do</p>	<p>Aprimoramentos de redação, tendo em vista inclusive a recente inclusão no Estatuto Social das competências específicas dos Diretores, para adequar as competências do Diretor Superintendente de Incorporação às suas funções efetivamente desempenhadas. Não deverá haver</p>

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
<p>as áreas listadas a tal unidade, visando maximizar a rentabilidade e os resultados financeiros da Companhia;</p> <p>(b) definir diretrizes do planejamento estratégico da Companhia, de curto, médio e longo prazos, transmitindo-as aos Diretores para sua implementação, visando garantir os resultados financeiros e mercadológicos estipulados pelo Conselho de Administração;</p> <p>(c) aprovar e garantir o cumprimento do orçamento da Companhia, acompanhando periodicamente os relatórios, a fim de manter o controle, realizar análises e propor ações, visando o alcance das metas estabelecidas para a região;</p> <p>(d) posicionar a Companhia no mercado, através do desenvolvimento e manutenção de sua imagem e de seus produtos, a fim de manter a visibilidade junto aos clientes atuais e potenciais;</p> <p>(e) garantir que a área de Gente desenvolva e implemente ações e programas que promovam a atração, retenção, produtividade e qualificação dos recursos humanos da Companhia;</p> <p>(f) garantir que as áreas de Controladoria, Planejamento e Controle e Administração prestem serviços que atendam às necessidades dos clientes internos, supram a organização de informações gerenciais para a tomada de decisões e mantenham as equipes comprometidas para alavancar os negócios da Companhia;</p>	<p>Conselho de Administração, eventualmente constituídos para esta finalidade;</p> <p>(b) submeter estudos de viabilidade e parâmetros para lançamentos de empreendimentos à aprovação pelos comitês executivos ou de assessoramento do Conselho de Administração, eventualmente constituídos para esta finalidade;</p> <p>(c) garantir a correta observação e cumprimento da legislação e requisitos ambientais em compra de terrenos, compra de participações ou lançamentos de empreendimentos;</p> <p>(d) gerir as incorporações, através da definição e acompanhamento das estratégias e planos de negócio de curto, médio e longo prazos de todas as áreas listadas a tal unidade, visando maximizar a rentabilidade e os resultados financeiros da Companhia;</p> <p>(e) definir as diretrizes de novas parcerias ou sociedades para viabilizar novos empreendimentos, observando as políticas e estratégias previamente estabelecidas pela Companhia;</p> <p>(f) garantir a correta entrega dos empreendimentos aos clientes, responsabilizando-se pela entrega de toda a documentação legal pertinente, observando as diretrizes estabelecidas pela Companhia;</p> <p>(g) definir, para as áreas da Companhia responsáveis pela incorporação de empreendimentos, diretrizes do planejamento estratégico de curto, médio e</p>	<p>efeitos econômicos resultantes diretamente destes aprimoramentos de redação.</p>

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
<p>(g) acompanhar os desenvolvimentos de novos produtos, assim como monitorar o mercado nacional e internacional, sobretudo nas empresas concorrentes, buscando manter a competitividade da Companhia;</p> <p>(h) assegurar a correta gestão dos recursos financeiros da Companhia, assim como a relação entre ativos e passivos, através da análise do risco de variação do custo do passivo, a fim de garantir a saúde financeira da Companhia;</p> <p>(i) representar a Companhia perante clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela imagem da Companhia;</p> <p>(j) acompanhar e orientar a assessoria jurídica imobiliária; e</p> <p>(k) acompanhar as ações e resultados de marketing e vendas, monitorando os indicadores de performance, ações de comunicação e marketing institucional e de produtos, bem como identificando novas oportunidades de negócio</p>	<p>longo prazos, transmitindo-as aos Diretores para sua implementação, visando garantir os resultados financeiros e mercadológicos estipulados pelo Conselho de Administração;</p> <p>(h) aprovar e garantir o cumprimento do orçamento da Companhia, acompanhando periodicamente os relatórios, a fim de manter o controle, realizar análises e propor ações, visando o alcance das metas estabelecidas para cada região;</p> <p>(i) posicionar a Companhia no mercado, através do desenvolvimento e manutenção de sua imagem e de seus produtos, a fim de manter a visibilidade junto aos clientes atuais e potenciais;</p> <p>(j) acompanhar os desenvolvimentos de novos produtos, assim como monitorar o mercado nacional e internacional, sobretudo nas empresas concorrentes, buscando manter a competitividade da Companhia;</p> <p>(k) acompanhar e orientar a assessoria jurídica imobiliária, responsabilizando-se pela elaboração e obtenção de todos os certificados, certidões e demais documentações exigidas de acordo com a localização do produto, com vistas a viabilizar o lançamento e incorporação, sempre dentro dos prazos previamente estipulados;</p> <p>(l) acompanhar as ações e resultados de marketing e vendas conjuntamente com o Diretor de Vendas e Marketing, monitorando os indicadores de performance, ações de comunicação e marketing institucional e de produtos, bem como</p>	

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
	<p>identificando novas oportunidades de negócio;</p> <p>(m) definir, conjuntamente com o Diretor de Vendas e Marketing, preços, condições de vendas e acordos comerciais, garantindo a implementação da política comercial da Companhia, visando maximizar os lucros e atingir as metas de vendas, responsabilizando-se pela aprovação de vendas que estejam em desacordo com os preços e condições estipulados para cada unidade; e</p> <p>(n) representar a Companhia perante clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem.</p>	
<p><b>Art. 32.</b> Compete ao Diretor de Relações Institucionais:</p> <p>(a) contato com todos os órgãos públicos e entidades de classe, dando apoio aos processos de legalizações de terrenos;</p> <p>(b) apoiar a procura de novos sócios e parceiros para incorporação;</p> <p>(c) responder pela política/estratégia da Companhia sobre relações públicas e governamentais, incluindo relações com autoridades, órgãos do governo, imprensa, instituições e comunidade; e</p> <p>(d) coordenar eventos, promover e participar de programas comunitários e executar funções para contribuir para a imagem da Companhia.</p>	<p><b>Art. 36.</b> Compete ao Diretor de Relações Institucionais:</p> <p>(a) manter contato com todos os órgãos públicos e entidades de classe, dando apoio aos processos de legalizações de terrenos;</p> <p>(b) apoiar a procura de novos sócios e parceiros para incorporação;</p> <p>(c) apoiar a procura de novos contatos para construção de obras de terceiros a serem executados pela Companhia;</p> <p>(d) responder pela política e estratégia da Companhia sobre relações públicas e governamentais, incluindo relações com autoridades, órgãos do governo, imprensa, instituições e comunidade;</p> <p>(e) acompanhar e orientar a assessoria jurídica imobiliária, responsabilizando-se pela elaboração</p>	<p>Aprimoramentos de redação, tendo em vista inclusive a recente inclusão no Estatuto Social das competências específicas dos Diretores, para adequar as competências do Diretor de Relações Institucionais às suas funções efetivamente desempenhadas. Não deverá haver efeitos econômicos resultantes diretamente destes aprimoramentos de redação.</p>

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
	<p>e obtenção de todos os certificados, certidões e demais documentações exigidas de acordo com a localização do produto, com vistas a viabilizar o lançamento e incorporação, sempre dentro dos prazos previamente estipulados;</p> <p>(f) coordenar eventos, promover e participar de programas comunitários e executar funções para contribuir para a imagem da Companhia; e</p> <p>(g) representar a Companhia perante clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem</p>	
Disposição inexistente	<p><b>Art. 37.</b> Compete ao Diretor de Vendas e Marketing:</p> <p>(a) planejar, desenvolver e coordenar as atividades de vendas, visando ao crescimento da Companhia no mercado e ao cumprimento dos planos e metas de vendas, estabelecidos para produtos e marcas nos diversos canais de distribuição;</p> <p>(b) coordenar a equipe de vendas própria e terceirizada de forma a manter a melhor distribuição possível dos produtos em todo território nacional e visando atingir as metas de vendas;</p> <p>(c) definir, conjuntamente com o Diretor Superintendente de Incorporação, preços, condições de vendas e acordos comerciais, responsabilizando-se por garantir a implementação da política comercial da Companhia, visando maximizar os lucros e</p>	<p>Propomos, conforme descrito acima, a criação de mais um cargo designado na Diretoria (Diretor de Vendas e Marketing), formalizando a existência de funções previamente existentes na Companhia, porém atualmente não sob a responsabilidade e deveres formais que são imputados a um diretor estatutário. Desta forma, espera-se que a Companhia possa aprimorar suas ações de vendas e marketing, sendo o referido Diretor responsável pelo gerenciamento do relacionamento com clientes, posicionamento perante o mercado e desenvolvimento de produtos que atendam às demandas do mercado.</p>



Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
	<p>atender às metas de vendas;</p> <p>(d) acompanhar o processo de vendas das unidades remanescentes por meio do controle de terceiros, visando diminuir a quantidade de unidades remanescentes, e consequentemente focando em novos lançamentos;</p> <p>(e) assegurar o relacionamento e negociação com os clientes, mediante canais próprios, terceirizados (imobiliárias) e/ou canais especiais, envolvendo visitas, contatos frequentes e disponibilização de orçamentos, a fim de garantir a satisfação do cliente em relação aos produtos e serviços oferecidos;</p> <p>(f) analisar o mercado em relação ao seu segmento e o potencial de vendas dos produtos e serviços da Companhia para o mercado nacional, visando planejar e propor metas de comercialização;</p> <p>(g) acompanhar e analisar as ações dos concorrentes, englobando aspectos técnicos, estratégicos e preços, visando garantir o posicionamento da Companhia no mercado no curto, médio e longo prazo;</p> <p>(h) acompanhar as ações e resultados de marketing e vendas, monitorando os indicadores de performance, ações de comunicação e marketing institucional e de produtos, bem como identificando novas oportunidades de negócio;</p> <p>(i) desenvolver as estratégias de comunicação, publicidade e vendas dos novos lançamentos, das</p>	

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
	<p>unidades remanescentes e da marca da Companhia, visando sua utilização da forma mais eficiente;</p> <p>(j) zelar pelo posicionamento das marcas da Companhia junto a seu respectivo público-alvo, observando as diretrizes estabelecidas pela Companhia;</p> <p>(k) gerenciar a correta aplicação da marca nos diversos materiais utilizados pela Companhia, com o objetivo de padronizá-la e garantir sua exposição correta, visando aumentar o conhecimento do consumidor;</p> <p>(l) definir as diretrizes da área de relacionamento com clientes e o correto acompanhamento dos resultados da área;</p> <p>(m) garantir o correto relacionamento das áreas da Companhia com os clientes, responsabilizando-se pelo cumprimento, por cada uma delas, dos acordos de nível de serviços correspondentes;</p> <p>(n) garantir a correta entrega dos empreendimentos aos clientes, responsabilizando-se pela entrega de toda a documentação legal pertinente, observando as diretrizes estabelecidas pela Companhia; e</p> <p>(o) representar a Companhia perante clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem.</p>	
<p><b>Art. 33.</b> Compete aos demais Diretores sem denominação especial as atribuições específicas que</p>	<p><b>Art. 38.</b> Compete aos demais Diretores sem denominação especial as atribuições específicas que</p>	<p>Disposição renumerada</p>

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração	lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.	
<b>Art. 34.</b> A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura de:  (a) quaisquer dois Diretores;  (b) qualquer diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou  (c) dois procuradores com poderes específicos.	<b>Art. 39.</b> A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura de:  (a) quaisquer dois Diretores;  (b) qualquer diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou  (c) dois procuradores com poderes específicos.	Disposição renumerada
§1º. A representação da Companhia na constituição ou aquisição de participação societária em sociedades de propósito específico (“SPEs”) e/ou consórcios que tenham por objeto o planejamento, promoção, incorporação, realização de receita e a venda de empreendimentos imobiliários dar-se-á na forma do disposto no <i>caput</i> deste Artigo.	§1º. A representação da Companhia na constituição ou aquisição de participação societária em sociedades de propósito específico (“SPEs”) e/ou consórcios que tenham por objeto o planejamento, promoção, incorporação, realização de receita e a venda de empreendimentos imobiliários dar-se-á na forma do disposto no <i>caput</i> deste CAPÍTULO IV Art. 39.	Adequação da redação (referência a outro artigo)
§2º. A Companhia será representada isoladamente por qualquer diretor, sem as formalidades previstas neste Art. 34, para fins de citação ou notificação judicial e prestação de depoimento pessoal.	§2º. A Companhia será representada isoladamente por qualquer diretor, sem as formalidades previstas neste CAPÍTULO IV Art. 39, para fins de citação ou notificação judicial e prestação de depoimento pessoal.	Adequação da redação (referência a outro artigo)
§3º. As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por quaisquer dois Diretores, estabelecendo os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 2 (dois) anos.	§3º. As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por quaisquer dois Diretores, estabelecendo os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 2 (dois) anos.	Sem alterações
Seção inexistente	<u>SEÇÃO IV.IV. – COMITÊS CONSULTIVOS</u>	
Disposição inexistente	<b>Art. 40.</b> O Conselho de Administração terá, como órgãos de assessoramento, um Comitê de Auditoria, um Comitê de Remuneração e um Comitê de	Propomos a inclusão de nova Seção com disposições específicas aplicáveis aos Comitês Consultivos, formalizando a existência e

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
	Nomeação e Governança Corporativa, que deverão, no âmbito de suas competências, fornecer subsídios às decisões do Conselho de Administração e, se este assim determinar, auxiliar a Diretoria na implementação de políticas internas aprovadas pelo Conselho de Administração.	funcionamento. Especificamente, propõe-se a consolidação das regras e competências do Comitê de Auditoria, Comitê de Remuneração e Comitê de Nomeação e Governança Corporativa, responsáveis por funções essenciais e diretamente relacionadas com a governança corporativa da Companhia, em
Disposição inexistente	<b>Parágrafo único.</b> O Conselho de Administração poderá determinar a criação de outros comitês de assessoramento, definindo a sua composição e atribuições específicas.	resumo: transparência e cumprimento da lei e das normas contábeis; estruturação da compensação que possa criar os melhores incentivos para a atração e retenção de talentos e para o alinhamento de interesses com os acionistas; e indicação de quadros qualificados e preparação de planos sucessórios para a Companhia. Com isso, também, a Companhia passará a ter formalizadas de maneira clara e sistematizada as competências de tais comitês, facilitando a identificação do cumprimento das regras da NYSE sobre a matéria e dando estabilidade à sua existência, com garantia de continuidade dos órgãos consultivos mencionados. Vale notar que, além dos comitês expressamente previstos no Estatuto Social, é permitido ao Conselho de Administração criar outros que se façam necessárias, definindo suas atribuições e composição.
Disposição inexistente	<b>Art. 41.</b> Os Comitês Consultivos deverão reunir-se regularmente, deliberando por maioria simples dos seus integrantes.	Seguindo a linha de formalização das disposições aplicáveis aos Comitês Consultivos, propomos a consolidação de regras aplicáveis ao funcionamento
Disposição inexistente	<b>§1º.</b> As reuniões dos Comitês Consultivos poderão se realizar de forma conjunta entre os Comitês, ou ainda com o Conselho de Administração, caso assim se entenda necessário diante da natureza da matéria.	de tais órgãos, prevendo a forma de realização de suas reuniões e deliberações, bem como a existência de um presidente responsável por organizar e supervisionar as atividades de cada comitê.
Disposição inexistente	<b>§2º.</b> Cada Comitê Consultivo contará, dentre os seus	A Companhia deverá fornecer a estrutura, recursos

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
	<p>membros, com um presidente, que deverá gerenciar as atribuições do Comitê, organizando a pauta de suas reuniões, supervisionando a lavratura das atas correspondentes, informando o Conselho de Administração sobre os trabalhos do Comitê e atuando junto à Diretoria no auxílio necessário à implementação das políticas internas incluídas no âmbito de suas atribuições.</p>	<p>e informações necessários para a boa atuação dos Comitês. Além disso, os administradores, quando necessário, poderão participar das reuniões dos Comitês, promovendo o diálogo entre os órgãos de supervisão, gestão e assessoramento da Companhia, de forma permitir a melhor tomada de decisão possível.</p>
Disposição inexistente	<p>§3º. As deliberações e pareceres de cada Comitê Consultivo serão lavrados em livros a serem abertos e mantidos pela Companhia em sua sede.</p>	<p>Os comitês deverão registrar suas deliberações e atas em livros próprios, que assim ficarão registrados nos arquivos da Companhia.</p>
Disposição inexistente	<p>§4º. No desempenho de suas funções, os Comitês Consultivos terão amplo acesso às informações de que necessitarem e disporão de estrutura administrativa adequada, bem como de recursos para contratação de assessoria independente, a seu critério e mediante as condições, inclusive de remuneração, que venham a ser diretamente contratadas pelos membros dos Comitês Consultivos.</p>	
Disposição inexistente	<p>§5º. Sempre que necessário, os membros da Diretoria ou do Conselho de Administração poderão ser convidados a participar das reuniões dos Comitês Consultivos.</p>	
Subseção inexistente	<p><u>Comitê de Auditoria</u></p>	
Disposição inexistente	<p><b>Art. 42.</b> O Comitê de Auditoria é composto por pelo menos 3 membros, todos eles Conselheiros Independentes.</p>	<p>Regras de composição do Comitê de Auditoria, devendo todos seus membros ser Conselheiros Independentes, garantindo que suas funções sejam exercidas de forma isenta. Além disso, os membros do comitê deverão atender aos requisitos de experiência determinados pela NYSE e pela</p>
Disposição inexistente	<p>§1º. Em qualquer caso, os membros do Comitê de Auditoria deverão preencher os requisitos estabelecidos no Art. 19 deste Estatuto Social, bem</p>	

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
	<p>como os demais requisitos de independência e experiência em assuntos relacionados a contabilidade, auditoria, finanças, tributação e controles internos, exigidos pela <i>Securities and Exchange Commission (SEC)</i> e pela <i>NYSE</i>, devendo no mínimo um dos membros ter vasta experiência em administração contábil e financeira.</p>	<p><i>Securities and Exchange Commission</i> (comissão de valores mobiliários estadunidense).</p>
Disposição inexistente	<p>§2º. Os membros do Comitê de Auditoria devem ser indicados pelo Comitê de Nomeação e Governança Corporativa e eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 anos, permitida a reeleição.</p>	
Disposição inexistente	<p><b>Art. 43.</b> Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras funções que possam vir a ser atribuídas pelo Conselho de Administração ou que sejam exigidas pelas regras da <i>SEC</i> e da <i>NYSE</i>, sempre se reportando ao Conselho de Administração no exercício de suas funções:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(a) recomendar os auditores independentes à elaboração ou divulgação de parecer de auditoria ou prestação de outros serviços correlatos de auditoria, revisão e certificação, aprovando sua remuneração e o escopo dos serviços contratados;</li> <li>(b) supervisionar o trabalho dos auditores independentes da Companhia;</li> <li>(c) revisar e aprovar o escopo do(s) plano(s) anual(ais) de auditoria dos auditores independentes;</li> <li>(d) avaliar as qualificações, atuação e independência dos auditores independentes;</li> <li>(e) estabelecer as diretrizes para contratação, pela</li> </ul>	<p>Consolidação e formalização das competências do Comitê de Auditoria, hoje já existentes e observadas de acordo com as regras internas da Companhia, e que ora se propõe sejam previstas de forma expressa no Estatuto Social, dispondo sobre a matéria de forma sistematizada, clara e acessível. A formalização de tais competências implicará facilidade na identificação do cumprimento das regras da <i>NYSE</i> sobre a matéria, porém sem que se vislumbre efeitos econômicos diretos em decorrência de tais inclusões.</p>

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
	<p>Companhia, de empregados ou ex-empregados de empresa que tenha prestado serviços de auditoria à Companhia;</p> <p>(f) ao menos uma vez ao ano, avaliar o desempenho, responsabilidades, orçamento e quadro de pessoal da função de auditoria interna da Companhia, bem como revisar o plano de auditoria interna (incluindo a revisão das responsabilidades, orçamento e quadro de pessoal da função de auditoria interna da Companhia em conjunto com os seus auditores independentes);</p> <p>(g) revisar e discutir, com a administração da Companhia e com os auditores independentes, em reuniões conjuntas ou separadas, as demonstrações financeiras anuais auditadas;</p> <p>(h) revisar, juntamente com a administração da Companhia, as políticas gerais da Companhia sobre divulgação de resultados, bem como sobre as orientações quanto a informações financeiras e lucros fornecidas a analistas e agências de classificação de risco de crédito, inclusive, em cada caso, o tipo de informação a ser divulgada e o tipo de apresentação a ser feita, com especial atenção ao uso de informações financeiras não previstas nos princípios de contabilidade geralmente aceitos;</p> <p>(i) revisar periodicamente, com a administração da Companhia e com os auditores independentes, em reuniões conjuntas ou separadas: (i) quaisquer análises ou demais comunicações escritas</p>	

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
	<p>elaboradas pela administração e/ou pelos auditores independentes, contendo questões relevantes sobre divulgação de informações financeiras ou entendimentos adotados na elaboração das demonstrações financeiras; (ii) as políticas e práticas contábeis críticas da Companhia; (iii) as operações com partes relacionadas, assim como as operações e estruturas não refletidas nas demonstrações financeiras; (iv) quaisquer questões relevantes relativas a princípios contábeis e apresentação das demonstrações financeiras, incluindo quaisquer mudanças significativas na escolha ou aplicação de princípios contábeis pela Companhia; e (v) o efeito de iniciativas ou atos, aplicáveis à Companhia, por parte de autoridades administrativas ou encarregadas de disciplina contábil;</p> <p>(j) revisar, juntamente com o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro, os controles e procedimentos de divulgação da Companhia, bem como os controles internos associados aos relatórios financeiros, incluindo a constatação de eventuais deficiências significativas e falhas relevantes na concepção ou operacionalização dos controles internos associados aos relatórios financeiros, as quais tenham probabilidade razoável de afetar a capacidade da Companhia de registrar, processar, sumariar e reportar informações financeiras, bem como qualquer fraude envolvendo membros da administração ou demais funcionários que desempenhem papel de relevo no controle interno</p>	



Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
	<p>associado a relatórios financeiros;</p> <p>(k) apreciar, e discutir com os auditores independentes, quaisquer dificuldades ou problemas de auditoria, bem como a resposta da administração aos mesmos, tais como: (i) restrições ao escopo das atividades dos auditores independentes, ou ao acesso a informações solicitadas; (ii) ajustes contábeis que não tenham sido objeto de nota ou proposta pelo auditor, mas tenham sido analisados por ele devido à sua relevância ou por outro motivo; (iii) comunicações entre a equipe de auditoria e o escritório nacional da empresa de auditoria no que respeita a questões de auditoria ou contabilidade suscitadas pela contratação; e (iv) qualquer parecer à administração ou carta sobre controles internos emitida pelo auditor, ou que se pretenda seja emitida pelo auditor;</p> <p>(l) resolver as divergências entre a administração e qualquer dos auditores independentes, no que respeita aos relatórios financeiros da Companhia;</p> <p>(m) revisar as políticas e práticas da Companhia para avaliação de risco e gestão de risco, inclusive por meio da discussão com a administração das principais exposições a risco financeiro da Companhia, bem como as medidas implementadas para monitoramento e controle de tais exposições;</p> <p>(n) auxiliar o Conselho de Administração no desempenho das funções de fiscalização da</p>	

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
	<p>Diretoria;</p> <p>(o) revisar o Código de Ética e Conduta da Companhia, bem como os procedimentos adotados para monitoramento de conformidade com o mesmo, incluindo procedimentos para recebimento, preservação e tratamento de reclamações recebidas pela Companhia com relação a matéria contábil, de auditoria ou de controles contábeis internos, assim como procedimentos para encaminhamento pelos empregados da Companhia, em caráter anônimo e confidencial, de preocupações acerca de assuntos questionáveis em matéria de contabilidade ou auditoria;</p> <p>(p) fiscalizar, anualmente, o atendimento à legislação aplicável e ao Código de Ética e Conduta, inclusive por meio da revisão de quaisquer relatórios elaborados por advogados que representem a Companhia, abordando infração relevante da lei ou quebra de dever fiduciário;</p> <p>(q) apreciar eventuais conflitos de interesses envolvendo os membros do Conselho de Administração da Companhia, bem como fornecer opinião sobre a possibilidade ou não de quaisquer de tais Conselheiros votarem qualquer matéria que possa ensejar conflito de interesses; e</p> <p>(r) apreciar quaisquer reclamações acerca de matérias contábeis, de auditoria e de controles contábeis internos recebidas de acordo com os procedimentos acima referidos.</p>	

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
Subseção inexistente	<u>Comitê de Remuneração</u>	
Dispositivo inexistente	<b>Art. 44.</b> O Comitê de Remuneração é composto por pelo menos 3 membros, todos eles Conselheiros Independentes.	Regras de composição do Comitê de Remuneração, devendo todos seus membros ser Conselheiros Independentes. Além disso, ao menos um membro do comitê deverá ter experiência com recursos humanos e estruturação de remuneração.
Dispositivo inexistente	<b>§1º.</b> Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Remuneração deverá ter experiência prévia em administração de recursos humanos e no desempenho de funções relativas ao estabelecimento de políticas de remuneração, metas corporativas e atração e retenção de pessoal.	
Dispositivo inexistente	<b>§2º.</b> Os membros do Comitê de Remuneração devem ser indicados pelo Comitê de Nomeação e Governança Corporativa e eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 anos, permitida a reeleição.	
Dispositivo inexistente	<p><b>Art. 45.</b> Compete ao Comitê de Remuneração, além de outras funções que possam vir a ser atribuídas pelo Conselho de Administração:</p> <p>(a) propor ao Conselho de Administração e revisar anualmente, os parâmetros e diretrizes e a consequente política de remuneração e demais benefícios a serem atribuídos aos administradores da Companhia, aos membros dos Comitês Consultivos e demais órgãos de assessoramento do Conselho, bem como aos funcionários de escalão superior da Companhia e de suas controladas;</p> <p>(b) propor anualmente ao Conselho de Administração a remuneração dos administradores da Companhia, a ser submetida à</p>	

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
	<p>Assembleia Geral;</p> <p>(c) propor ao Conselho de Administração a orientação dos votos a serem proferidos na forma do Art. 25, alínea (i);</p> <p>(d) recomendar à aprovação do Conselho de Administração, a alocação do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, dos honorários mensais de cada um dos membros da administração, dos Comitês Consultivos e dos demais órgãos de assessoramento da Companhia;</p> <p>(e) revisar e recomendar à aprovação do Conselho de Administração, com relação a cada Diretor da Companhia, seu: (i) nível salarial anual, (ii) incentivo anual de remuneração e incentivo de remuneração a longo prazo, (iii) condições aplicáveis à sua contratação, em relação a demissão e mudança de cargo, e (iv) qualquer outro tipo de remuneração, indenização e benefícios;</p> <p>(f) recomendar à aprovação do Conselho de Administração, a aprovação prévia de implementação, alteração das condições ou realização de outorgas nos termos de plano de incentivo de remuneração de longo prazo aos administradores e empregados, incluindo a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais prestadoras de serviços à Companhia e sociedades controladas;</p> <p>(g) recomendar à aprovação do Conselho de</p>	

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
	<p>Administração, a atribuição, aos administradores da Companhia, de sua parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, incluindo balanços intermediários, respeitadas as limitações e disposições estatutárias e legais; e</p> <p>(h) revisar e submeter ao Conselho de Administração as metas e objetivos relativos aos planos de remuneração dos administradores e funcionários de alto escalão da Companhia, acompanhando sua implementação e realizando a avaliação do desempenho de tais administradores e funcionários em face de tais metas e objetivos</p>	
Subseção inexistente	<u>Comitê de Nomeação e Governança Corporativa</u>	
Dispositivo inexistente	<b>Art. 46.</b> O Comitê de Nomeação e Governança Corporativa é composto por pelo menos 3 membros, todos eles Conselheiros Independentes.	Regras de composição do Comitê de Nomeação e Governança Corporativa, devendo todos seus membros ser Conselheiros Independente.
Dispositivo inexistente	<b>Parágrafo único.</b> Os membros do Comitê de Nomeação e Governança Corporativa devem ser eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 anos, permitida a reeleição.	
Dispositivo inexistente	<p><b>Art. 47.</b> Compete ao Comitê de Nomeação e Governança Corporativa, além de outras funções que possam vir a ser atribuídas pelo Conselho de Administração:</p> <p>(a) identificar pessoas aptas a se tornarem membros do Conselho de Administração e da Diretoria, e recomendar tais candidatos ao Conselho de Administração, obedecidas as normas legais,</p>	Consolidação e formalização das competências do Comitê de Nomeação e Governança Corporativa, hoje já existentes e observadas de acordo com as regras internas da Companhia, e que ora se propõe sejam previstas de forma expressa no Estatuto Social, dispondo sobre a matéria de forma sistematizada, clara e acessível. A formalização de tais competências implicará facilidade na

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
	<p>regulamentares e deste Estatuto Social com relação aos requisitos e impedimentos e para eleição de administradores;</p> <p>(b) identificar pessoas aptas para outros cargos executivos de alto escalão na Companhia e suas controladas, indicando-as ao Conselho de Administração;</p> <p>(c) recomendar a indicação dos membros dos demais Comitês Consultivos e outros comitês de assessoramento;</p> <p>(d) desenvolver, em conjunto com o Diretor Presidente, planos de sucessão para garantir que os cargos nos órgãos da administração sejam sempre ocupados por pessoas preparadas, familiarizadas com as atividades da Companhia e de suas controladas, e aptas a implementar seus planos de negócios, seus objetivos de longo prazo e a garantir a continuidade da Companhia;</p> <p>(e) desenvolver, revisar e recomendar ao Conselho de Administração a redação do Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, bem como outras políticas internas relativas à governança corporativa que se façam necessárias;</p> <p>(f) revisar periodicamente as responsabilidades de todos os Comitês Consultivos e demais comitês de assessoramento e recomendar qualquer proposta de alteração ao Conselho de Administração;</p>	<p>identificação do cumprimento das regras da <i>NYSE</i> sobre a matéria, porém sem que se vislumbre efeitos econômicos diretos em decorrência de tais inclusões.</p>

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
	<p>(g) monitorar de forma constante e zelar pelo cumprimento das diretrizes e princípios de governança corporativa da Companhia, propondo melhorias e alterações;</p> <p>(h) elaborar relatório anual relativo ao desempenho de suas funções, avaliando a atuação dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, o cumprimento das diretrizes de governança corporativa da Companhia e outras matérias que o Comitê de Nomeação e Governança Corporativa entenda pertinentes, bem como fazendo recomendações quanto ao número de membros, composição e funcionamento dos órgãos da Companhia; e</p> <p>(i) propor ações relacionadas a sustentabilidade e responsabilidade social corporativa, bem como desenvolver estratégias que mantenham ou agreguem valor à imagem institucional da Companhia</p>	
<u>CAPÍTULO V</u>	<u>CAPÍTULO V</u>	
<u>CONSELHO FISCAL</u>	<u>CONSELHO FISCAL</u>	
<p><b>Art. 35.</b> O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei. O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo seus membros ser reeleitos.</p>	<p><b>Art. 48.</b> O Conselho Fiscal será não-permanente, sendo instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei. O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo seus membros ser reeleitos.</p>	<p>Inclusão de ressalva quanto ao caráter não-permanente do Conselho Fiscal, já observado anteriormente, porém sem referência expressa nesses termos.</p> <p>Disposição renumerada</p>
<p><b>Art. 36.</b> O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos</p>	<p><b>Art. 49.</b> O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, com</p>	<p>Inclusão da possibilidade de eleição de até 5 membros para o Conselho Fiscal, conforme</p>

<b>Disposições Originais do Estatuto Social</b>	<b>Redação Proposta ao Estatuto Social</b>	<b>Justificativa</b>
pela Assembleia Geral.	igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.	facultado por lei, caso tal alternativa mostre-se mais conveniente aos acionistas.  Disposição renumerada
Disposição inexistente	<b>§1º.</b> Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas indicadas no Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, aqueles que não atendam às condições previstas nas alíneas (c) e (d) do §3º do Art. 19 deste Estatuto Social.	Propomos a inclusão de regra que também estabelece requisitos mínimos que devem ser preenchidos pelos membros do Conselho Fiscal, para evitar que representem interesses conflitantes ou concorrentes com os da Companhia.
<b>§1º.</b> A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.	<b>§2º.</b> A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.	Disposição renumerada
<b>§2º.</b> A posse dos membros do Conselho Fiscal está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal referido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.	<b>§3º.</b> A posse dos membros do Conselho Fiscal está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal referido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.	Disposição renumerada
<b>Art. 37.</b> O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.	<b>Art. 50.</b> O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.	Disposição renumerada
<u>CAPÍTULO VI</u>	<u>CAPÍTULO VI</u>	
<u>EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS</u>	<u>EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS</u>	
<b>Art. 38.</b> O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social e de cada trimestre civil serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.	<b>Art. 51.</b> O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social e de cada trimestre civil serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.	Disposição renumerada
<b>Art. 39.</b> A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de	<b>Art. 52.</b> A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de	Disposição renumerada



Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.	Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.	
§1º. Os dividendos distribuídos nos termos deste Art. 39 serão imputados ao dividendo obrigatório.	Disposição movida (novo §2º abaixo), para fins de aprimoramento.	-
§2º. A Companhia poderá efetuar o pagamento de juros sobre o capital próprio, a crédito dos dividendos anuais ou intermediários.	§1º. A Companhia poderá efetuar o pagamento de juros sobre o capital próprio, a crédito dos dividendos anuais ou intermediários.	Disposição renumerada e movida, para fins de aprimoramento e melhor compreensão
Dispositivo movido (antigo §1º acima), para fins de aprimoramento	§2º Os dividendos e juros sobre o capital próprio distribuídos nos termos deste Art. 43 serão imputados ao dividendo obrigatório.	Inclusão de aplicação expressa da regra aos juros sobre o capital próprio, como de praxe na grande maioria das companhias brasileiras, e apenas deixando clara a possibilidade já existente para a Companhia conforme a redação anterior.
<b>Art. 40.</b> Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.	<b>Art. 53.</b> Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.	Disposição renumerada
§1º. Sobre o valor apurado na forma do <i>caput</i> deste Artigo será calculada a participação dos administradores da Companhia até o limite máximo legal, a ser distribuída de acordo com parâmetros a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração.	§1º. Sobre o valor apurado na forma do <i>caput</i> deste Artigo será calculada a participação dos administradores da Companhia até o limite máximo legal, a ser distribuída de acordo com parâmetros estabelecidos pelo Conselho de Administração.	Aprimoramento de redação.
§2º. Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á: (a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado ou o limite previsto no § 1º, do artigo 193, da Lei nº 6.404/76; (b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata a letra "a" deste Artigo e ajustado na forma do artigo 202, da Lei nº 6.404/76,	§2º. Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á: (a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado ou o limite previsto no § 1º, do Artigo 193, da Lei nº 6.404/76; (b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata a letra "a" deste Art. 53 e ajustado na forma do Artigo 202, da Lei nº 6.404/76,	Adequação da redação (referência a outro artigo)

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
<p>destinar-se-á 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório a todos os seus acionistas; e</p> <p>(c) importância não superior a 71,25% (setenta e um vírgula vinte e cinco por cento) do lucro líquido para a constituição de Reserva de Investimentos, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e de empresas controladas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, participação em consórcios ou outras formas de associação para a realização do objeto social.</p>	<p>destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório a todos os seus acionistas; e</p> <p>(c) importância não superior a 71,25% (setenta e um vírgula vinte e cinco por cento) do lucro líquido para a constituição de Reserva de Investimentos, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e de empresas controladas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, participação em consórcios ou outras formas de associação para a realização do objeto social.</p>	
<p>§3º. A reserva prevista na alínea “c”, do § 2º, deste Artigo não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do capital social. Atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo, procedendo à sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social.</p>	<p>§3º. A reserva prevista na alínea (c), do §2º deste Art. 53 não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do capital social. Atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo, procedendo à sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social.</p>	<p>Adequação da redação (referência ao próprio artigo)</p>
<p>§4º. Atendida a distribuição prevista nos parágrafos anteriores, o saldo terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho de Administração, respeitadas as disposições legais aplicáveis.</p>	<p>§4º. Atendida a distribuição prevista nos parágrafos anteriores, o saldo terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho de Administração, respeitadas as disposições legais aplicáveis.</p>	<p>Sem alterações</p>
<p style="text-align: center;"><u>CAPÍTULO VII</u></p>	<p style="text-align: center;"><u>CAPÍTULO VII</u></p>	
<p style="text-align: center;"><u>CONTROLE E PODER DE CONTROLE DIFUSO</u></p>	<p style="text-align: center;"><u>CONTROLE E INEXISTÊNCIA DE PODER DE CONTROLE</u></p>	<p>Alteração ao nome do Capítulo, diante de novas definições adotadas no Estatuto Social.</p>
<p><b>Art. 41.</b> A alienação do controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutive, de</p>	<p><b>Art. 54.</b> A alienação do controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutive, de</p>	<p>Disposição renumerada</p>

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
<p>que o adquirente do controle se obrigue a efetivar, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do alienante.</p>	<p>que o adquirente do controle se obrigue a efetivar, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do alienante.</p>	
<p><b>Art. 42.</b> A oferta pública referida no Art. 41 também deverá ser realizada:</p> <p>(a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e</p> <p>(b) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e a anexar documentação que comprove esse valor.</p>	<p><b>Art. 55.</b> A oferta pública referida no Art. 45 também deverá ser realizada:</p> <p>(a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e</p> <p>(b) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&amp;FBovespa o valor atribuído à Companhia nessa alienação e a anexar documentação que comprove esse valor.</p>	<p>Adequação da redação (referência a outro artigo e à atual denominação da BM&amp;FBovespa)</p> <p>Disposição renumerada</p>
<p><b>Parágrafo Único.</b> Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por:</p> <p>“<u>Alienação do Controle</u>” a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;</p> <p>“<u>Ações de Controle</u>” o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia; e</p> <p>“<u>Acionista Controlador Alienante</u>” o Acionista Controlador, quando este promove a alienação de controle da Companhia.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Definições foram movidas para o novo Art.11, §1º, que deverá consolidar diversas definições aplicáveis à matéria, em ordem alfabética.</p>

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
<p><b>Art. 43.</b> Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o Poder de Controle acionário, em razão de contrato particular de compra e venda de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:</p> <p>(a) efetivar a oferta pública referida no Art. 41</p> <p>(b) ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da Alienação de Controle, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa por ações da Companhia neste período, devidamente atualizado; e</p> <p>(c) tomar as medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Poder de Controle.</p>	<p><b>Art. 56.</b> Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o Poder de Controle acionário, em razão de contrato particular de compra e venda de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:</p> <p>(a) efetivar a oferta pública referida no Art. 45</p> <p>(b) ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da Alienação de Controle, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa por ações da Companhia neste período, devidamente atualizado, para isso devendo observar os procedimentos previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado; e</p> <p>(c) tomar as medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Poder de Controle.</p>	<p>Referência ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado como parâmetro para o cumprimento da regra que obriga o pagamento da diferença entre o preço pago ao alienante do controle e o preço pago pela aquisição das ações em bolsa, caso tal regulamento, fonte desta regra, venha a prever regras específicas procedimentais para a realização de tais pagamentos, como se espera que será o caso, diante dos resultados da audiência restrita para sua alteração, em 2010.</p> <p>Adequação da redação (referência a outro artigo)</p> <p>Disposição renumerada</p>
<p><b>Art. 44.</b> A Companhia não registrará (i) qualquer transferência de ações para o Comprador do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores; ou (ii) qualquer Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores.</p>	<p><b>Art. 57.</b> A Companhia não registrará (i) qualquer transferência de ações para o Adquirente do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores; ou (ii) qualquer Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores.</p>	<p>Substituição de “Comprador” pelo novo termo definido, “Adquirente”.</p> <p>Disposição renumerada</p>

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
<p><b>Parágrafo Único.</b> Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por:</p> <p>“<u>Comprador</u>” aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere o Poder de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;</p> <p>“<u>Alienação de Controle da Companhia</u>” a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle; e</p> <p>“<u>Termo de Anuência dos Controladores</u>” o termo pelo qual os novos Acionistas Controladores ou o(s) acionista(s) que vier(em) a ingressar no grupo de controle da Companhia se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Contrato de Participação no Novo Mercado, com o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, com a Cláusula Compromissória e com o Regulamento de Arbitragem, conforme modelo constante do Anexo C do Regulamento de Listagem do Novo Mercado.</p>	Excluído	Definições foram movidas para o novo Art.11, §1º, que deverá consolidar diversas definições aplicáveis à matéria, em ordem alfabética. O termo “Comprador” deverá ser substituído pelo termo “Adquirente”.
<p><b>Art. 45.</b> Na hipótese de haver o Exercício do Poder de Controle de Forma Difusa:</p>	<p><b>Art. 58.</b> Na hipótese de não haver Acionista Controlador:</p>	<p>Aprimoramento de redação para definir de forma mais clara a situação à qual as regras abaixo são aplicáveis, isto é, diante da inexistência de um acionista controlador, tendo sido excluída a definição de “Exercício do Poder de Controle de Forma Difusa”, pouco clara e passível de dúvidas.</p> <p>Disposição renumerada</p>
<p>(a) sempre que for aprovado, em Assembleia Geral, o cancelamento de registro de companhia aberta, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pela própria Companhia, sendo que, neste caso, a Companhia somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em</p>	<p>(a) sempre que for aprovado, em Assembleia Geral, o cancelamento de registro de companhia aberta, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pela própria Companhia, sendo que, neste caso, a Companhia somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em</p>	Sem alterações

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
<p>Assembleia Geral após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a referida oferta pública; e</p>	<p>Assembleia Geral após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a referida oferta pública; e</p>	
<p>(b) sempre que for aprovada, em Assembleia Geral, a saída da Companhia do Novo Mercado, seja por registro para negociação das ações fora do Novo Mercado seja por reorganização societária na qual as ações da Companhia resultante de tal reorganização não sejam admitidas para negociação no Novo Mercado, porém não haja o cancelamento do registro de companhia aberta, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da respectiva deliberação em Assembleia Geral.</p>	<p>(b) sempre que for aprovada, em Assembleia Geral, a saída da Companhia do Novo Mercado, seja por registro para negociação das ações fora do Novo Mercado seja por reorganização societária na qual a Companhia resultante de tal reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada por aqueles a quem tal responsabilidade vier a ser atribuída pela mesma Assembleia Geral, os quais deverão estar presentes na Assembleia Geral e nela assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.</p>	<p>Aprimoramentos de redação para definir de forma mais clara a hipótese na qual deverá ser formulada a oferta pública.</p> <p>Propomos a alteração da regra de que a oferta pública deva ser efetivada pelos acionistas que votarem a favor da saída da Companhia do Novo Mercado, uma vez que ela encontra aplicação mais específica para o caso em que haja um acionista relevante, mas que não tenha garantido o poder de controle, o que não é o caso da Companhia. A regra proposta tem maior legitimidade por dar aos acionistas o poder de deliberar quem deverá realizar a oferta pública, caso os mesmos venham a decidir pela saída do Novo Mercado, assim permitindo maior flexibilidade e que cada situação seja encaminhada da forma mais eficiente. Esta hipótese deverá inclusive ser prevista no novo Regulamento de Listagem do Novo Mercado, conforme os resultados da audiência restrita realizada em 2010.</p>
<p>Disposição movida e adaptada a partir do antigo Art. 9º, Parágrafo Único.</p>	<p><b>Art. 59.</b> Em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou de saída do Novo Mercado, seja para que as ações da Companhia passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, seja devido à reorganização societária da qual a companhia resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de</p>	<p>O dispositivo foi movido, por ser mais coerente com as disposições deste Capítulo do Estatuto Social, também havendo (i) aprimoramentos de redação para definir de forma mais clara a hipótese na qual deverá ser formulada a oferta pública; e (ii) referência expressa à possibilidade de realização de oferta pública na forma como venha a ser</p>

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
	120 (cento e vinte) dias contados da Assembleia Geral que aprovar a operação, a oferta pública a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, ou ainda pelos acionistas a que se refere o Art. 58, alínea (b), conforme o caso, deverá ter como preço mínimo a ser ofertado o correspondente ao valor econômico apurado no laudo de avaliação a que se refere a alínea (b) do Art. 10º e de acordo com o disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.	determinada de acordo com a proposta de alteração do novo Art. 58, alínea “b”, descrita acima. Esta última hipótese deverá inclusive ser prevista no novo Regulamento de Listagem do Novo Mercado, conforme os resultados da audiência restrita realizada em 2010.
<b>Art. 46.</b> Na hipótese de haver o Exercício do Poder de Controle de Forma Difusa e a BOVESPA determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.	<b>Art. 60.</b> Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a BM&FBovespa determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.	Aprimoramento de redação para definir de forma mais clara a situação à qual as regras abaixo são aplicáveis, isto é, diante da inexistência de um acionista controlador, tendo sido excluída a definição de “Exercício do Poder de Controle de Forma Difusa”, pouco clara e passível de dúvidas.  Adequação da redação à atual denominação da BM&FBovespa.  Disposição renumerada
<b>§1º.</b> Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no <i>caput</i> deste Art. 46 não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia.	<b>§1º.</b> Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no <i>caput</i> deste Art. 60 não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia.	Adequação da redação (referência ao próprio artigo)
<b>§2º.</b> O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no <i>caput</i> e no parágrafo anterior deste Art. 46 deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do	<b>§2º.</b> O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no <i>caput</i> e no parágrafo anterior deste Art. 60 deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do	Adequação da redação (referência ao próprio artigo e à atual denominação da BM&FBovespa)

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
Regulamento de Listagem do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela BOVESPA para esse fim, o que for menor.	Regulamento de Listagem do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela BM&FBovespa para esse fim, o que for menor.	
<b>Art. 47.</b> Na hipótese de haver o Exercício do Poder de Controle de Forma Difusa e a saída da Companhia do Novo Mercado ocorrer em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado decorrente de:	<b>Art. 61.</b> Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída da Companhia do Novo Mercado ocorrer em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado decorrente de:	Aprimoramento de redação para definir de forma mais clara a situação à qual as regras abaixo são aplicáveis, isto é, diante da inexistência de um acionista controlador, tendo sido excluída a definição de “Exercício do Poder de Controle de Forma Difusa”, pouco clara e passível de dúvidas.  Disposição renumerada
(a) deliberação em Assembleia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique o descumprimento; e	(a) deliberação em Assembleia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique o descumprimento; e	Sem alterações
(b) ato ou fato da administração, a Companhia deverá realizar oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta dirigida a todos os acionistas da Companhia. Caso seja deliberada, em assembleia geral, a manutenção do registro de companhia aberta da Companhia, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor dessa deliberação.	(b) ato ou fato da administração, deverá ser convocada Assembleia Geral cuja ordem do dia será a deliberação sobre a forma de sanar o descumprimento e sobre eventual saída da Companhia do Novo Mercado. Caso seja deliberada, em Assembleia Geral, a saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser observado o disposto no CAPÍTULO VII Art. 58, alínea (b).	Propomos a alteração da regra de que seja obrigatoriamente realizada oferta pública pela Companhia caso haja descumprimento do Regulamento de Listagem do Novo Mercado por ato ou fato da administração. Entendemos ser mais eficiente a decisão dos acionistas sobre como sanar o descumprimento, sem que haja necessariamente saída que poderia implicar substancial redução da dispersão acionária e da liquidez, e eventual fechamento de capital, quando nem sempre isso se mostra conveniente. Assim, propomos que se dê poder aos acionistas para deliberar sobre como sanar o descumprimento e, eventualmente, caso entenda necessário, o poder para deliberar sobre a saída do Novo Mercado, caso em que deverão ser observadas as disposições da proposta de alteração do novo Art. 58, alínea “b”, descrita acima. Esta



Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
		hipótese deverá inclusive ser prevista no novo Regulamento de Listagem do Novo Mercado, conforme os resultados da audiência restrita realizada em 2010.
Capítulo inexistente	<u>CAPÍTULO VIII</u>	Inclusão de novo Capítulo
	<u>OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE</u>	
Disposição inexistente	<b>Art. 62.</b> Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas (“ <u>Acionista Adquirente</u> ”) que venha a atingir: (a) participação direta ou indireta igual ou superior a 30% do total de ações de emissão da Companhia; ou (b) a titularidade de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, que lhe atribuam o direito de voto, sobre ações de emissão da Companhia que representem mais de 30% do seu capital social, deverá (i) dar imediata ciência, por meio de comunicação ao Diretor de Relações com Investidores, na forma da Instrução CVM nº 358/02, da aquisição; e (ii) efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia.	Tendo em vista a estabilidade dos negócios da Companhia e buscando proteger a sua dispersão acionária, propomos a inclusão de regras que prevejam a formulação de oferta pública para aquisição da totalidade das ações da Companhia, caso qualquer acionista ou grupo de acionistas venha a atingir participação de 30% sobre o total de ações da Companhia. Entendemos que essa oferta é necessária, como mecanismo de proteção à dispersão da base acionária da Companhia, como adotado por diversas companhias abertas brasileiras, e inclusive refletindo as regras padronizadas, mais claras e previsíveis que a BM&FBovespa sugeriu para adoção em revisão do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, as quais no entanto acabaram por ser rejeitadas em audiência restrita com os participantes do segmento.
Disposição inexistente	<b>§1º.</b> O Acionista Adquirente deverá, no prazo máximo de 45 dias a contar da data da comunicação mencionada no <i>caput</i> do Art. 62, promover a publicação do edital da oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia pertencentes aos demais acionistas, observando-se o disposto na Lei nº 6.404/1976, na regulamentação expedida pela CVM, pelas bolsas de valores nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam	A oferta pública deve ser formulada pelo valor econômico das ações, apurado em laudo de avaliação elaborado conforme as regras já previstas no Estatuto Social.

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
	admitidos à negociação, e as regras estabelecidas neste Estatuto Social.	A oferta pública deverá observar a regulamentação aplicável à matéria, e as regras propostas
Disposição inexistente	§2º. O Acionista Adquirente deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.	esclarecem determinados prazos e condições aplicáveis à oferta, para que possa ser formulada de maneira justa e de acordo com um procedimento claro e pré-estabelecido, nos moldes do que havia sido proposto pela BM&FBovespa com relação ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado.
Disposição inexistente	§3º. O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da oferta pública (“ <u>Preço da Oferta</u> ”) deverá corresponder, no mínimo, ao valor econômico, apurado em laudo de avaliação elaborado em conformidade com o disposto na alínea (b) do Art. 10º e com o Art. 02.	O Conselho de Administração deverá se manifestar sobre qualquer oferta pública tendo por objeto a totalidade das ações da Companhia, conforme descrito mais acima, inclusive sobre a oferta aqui descrita, avaliando sua conveniência e oportunidade e, se for o caso após tal análise, convocando Assembleia Geral para deliberar sobre a revogação da limitação ao direito de voto prevista nesta proposta.
Disposição inexistente	<p>§4º. A oferta pública deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no Artigo 4º da Instrução CVM nº 361/02 ou norma que venha a substituí-la:</p> <p>(a) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;</p> <p>(b) ser efetivada em leilão a ser realizado na BM&amp;FBovespa.;</p> <p>(c) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública;</p> <p>(d) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Instrução CVM nº 361/02, ressalvado o disposto no §2º do Art. 54;</p> <p>(e) ser lançada pelo preço determinado de acordo</p>	

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
	<p>com o previsto neste Art. 62 e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e</p> <p>(f) ser instruída com o laudo de avaliação da Companhia referido no §3º acima.</p>	
Disposição inexistente	<p><b>Art. 63.</b> Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% das ações de emissão da Companhia, excetuadas deste cômputo as ações de titularidade do Acionista Adquirente, poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem Assembleia Especial para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do Preço da Oferta, cujo laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação referido na alínea (f) do §4º do Art. 62, de acordo com os procedimentos previstos no Artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76 e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM e nos termos deste Capítulo.</p>	<p>Previsão expressa de que, no caso de obrigatoriedade da oferta pública que ora se propõe instituir, também sejam aplicáveis as regras do art. 4º-A da Lei nº 6.404/76, que dá aos acionistas titulares de no mínimo 10% das ações o direito de convocar Assembleia Especial para deliberar sobre nova avaliação da Companhia para fins de revisão do preço da oferta. Esta regra visa garantir que os acionistas tenham meios de buscar nova avaliação da Companhia.</p>
Disposição inexistente	<p><b>§1º.</b> Na Assembleia Especial referida no <i>caput</i> do Art. 54, poderão votar todos os titulares de ações da Companhia, com exceção do Acionista Adquirente.</p>	
Disposição inexistente	<p><b>§2º.</b> Caso a Assembleia Especial referida neste Art. 54 delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da oferta pública, poderá o Acionista Adquirente dela desistir, obrigando-se, neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto no Artigo 28 da Instrução CVM nº 361/02, ou norma que venha a substituí-la, e a alienar o excesso de participação no prazo de 3 meses contados da data da mesma Assembleia Especial.</p>	
Disposição inexistente	<p><b>Art. 64.</b> A exigência de oferta pública obrigatória</p>	<p>Previsão expressa no sentido de que a</p>

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
	prevista no Art. 62 não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular outra oferta pública concorrente ou isolada, nos termos da regulamentação aplicável.	obrigatoriedade de realização de oferta pública que se propõe seja criada não impedirá a possibilidade de formulação de ofertas concorrentes ou isoladas, assim potencializando a possibilidade de que os acionistas possam vender suas ações, caso entendam conveniente, pelo melhor valor possível.
Disposição inexistente	<b>Art. 65.</b> As obrigações constantes do Art. 254-A da Lei nº 6.404/76, e no Art. 45 não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Capítulo.	Previsão expressa no sentido de que o mero cumprimento da lei e do Estatuto Social no sentido de realizar oferta pública por aquisição de controle não isenta o ofertante de realizar a oferta pública que se propõe seja criada, caso a mesma não se enquadre em hipótese expressa de dispensa, conforme previsto no novo Art. 66 proposto abaixo. Desta forma, garante-se que será oferecida aos acionistas a oportunidade de venda de suas ações pelo seu valor econômico.
Disposição inexistente	<p><b>Art. 66.</b> A exigência da oferta pública prevista no Art. 62 não se aplica nas seguintes hipóteses:</p> <p>(a) quando remanescer o mesmo Acionista Controlador que era titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, imediatamente antes do atingimento da participação de 30% pelo Acionista Adquirente;</p> <p>(b) caso a participação de 30% pelo Acionista Adquirente seja atingida em decorrência de aquisições feitas por ocasião da realização de oferta pública de aquisição de ações, em conformidade com o Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou com a legislação vigente e que tenha tido por objeto todas as ações de</p>	Previsão de hipóteses expressas nas quais não deverá ser obrigatória a realização da oferta pública que se propõe seja criada. As exceções previstas são substancialmente similares àquelas que haviam sido propostas pelo BM&FBovespa por ocasião da revisão do Regulamento de Listagem do Novo Mercado em audiência restrita realizada em 2010. Existem situações em que não deveria ser imposta a obrigação ao acionista que atingir participação de 30%, notadamente: quando ainda remanescer acionista controlador na Companhia; caso o atingimento da participação seja resultado de oferta pública previamente realizada e tendo por objeto todas as ações de emissão da Companhia; caso a participação seja atingida de forma involuntária, como resultado de subscrições sem

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
	<p>emissão da Companhia e, desde que, pelas quais tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao Preço da Oferta;</p> <p>(c) caso a participação de 30% tenha sido atingida pelo Acionista Adquirente (i) de forma involuntária, como resultado do cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações; ou (ii) por subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública; ou ainda (iii) em decorrência de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; e</p> <p>(d) no caso de Alienação de Controle da Companhia, oportunidade em que deverão ser observadas as regras constantes no Capítulo VII deste Estatuto Social.</p>	<p>adesão suficiente de outros acionistas, operações societárias ou eventos que impliquem a redução da base acionária da Companhia; ou ainda no caso de alienação do controle da Companhia, sujeito a regras próprias relativas à oferta pública de aquisição de ações.</p>
<p>Disposição inexistente</p>	<p><b>Art. 67.</b> Publicado qualquer edital de oferta pública para aquisição da totalidade das ações da Companhia, formulado nos termos deste Capítulo VIII ou ainda da legislação ou regulamentação vigente, com liquidação em moeda corrente ou mediante permuta por valores mobiliários de emissão de companhia aberta, o Conselho de Administração deverá reunir-se, no prazo de 10 dias, a fim de apreciar os termos e condições da oferta formulada, obedecendo aos seguintes princípios:</p> <p>(a) o Conselho de Administração poderá contratar</p>	<p>O Conselho de Administração deverá se manifestar sobre qualquer oferta pública tendo por objeto a totalidade das ações da Companhia, conforme descrito mais acima, e inclusive sobre a oferta que ora se propõe seja criada, avaliando sua conveniência e oportunidade e, se for o caso após tal análise, convocando Assembleia Geral para deliberar sobre a revogação da limitação ao direito de voto descrita prevista nesta proposta.</p> <p>Poderá ser contratada assessoria especializada,</p>

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
	<p>assessoria externa especializada, que atenda ao disposto no §2º do Art. 02, com o objetivo de prestar assessoria na análise da conveniência e oportunidade da oferta, no interesse geral dos acionistas e do segmento econômico em que atuam a Companhia e suas controladas, e da liquidez dos valores mobiliários ofertados, se for o caso;</p> <p>(b) caberá ao Conselho de Administração divulgar, justificadamente, aos acionistas, o seu entendimento acerca da conveniência e oportunidade da oferta pública em análise;</p>	<p>visando a garantir que o Conselho forme seu convencimento de maneira orientada e diligente, devendo os conselheiros levar em conta a conveniência e oportunidade da oferta, diante do interesse geral dos acionistas e do posicionamento de mercado da Companhia, tendo em vista ainda a liquidez dos valores mobiliários ofertados.</p> <p>O parecer do Conselho de Administração deverá ser tornado público, como inclusive passará a ser exigido pelo novo Regulamento de Listagem do Novo Mercado, conforme os resultados da audiência restrita realizada em 2010.</p>
	<p>(c) caso o Conselho de Administração entenda, com base em sua responsabilidade fiduciária, que a aceitação, pela maioria dos acionistas da Companhia, da oferta pública formulada atende ao melhor interesse geral dos mesmos acionistas e dos negócios e planos estratégicos da Companhia e de suas controladas, deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no prazo de 30 dias, destinada a deliberar sobre a revogação da limitação ao número de votos prevista no Art. 6º, condicionada tal revogação a que, com o resultado da oferta, o Acionista Adquirente se torne titular de no mínimo 2/3 das ações de emissão da Companhia, excluídas as ações em tesouraria;</p> <p>(d) a limitação ao número de votos prevista no Art. 6º não prevalecerá, excepcionalmente, na Assembleia Geral Extraordinária prevista na</p>	<p>É possível que, com base no exercício de seus deveres legais, o Conselho de Administração conclua que a oferta realizada é adequada aos interesses dos acionistas e planos da Companhia, e nesse caso deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a revogação da limitação ao direito de voto que estamos propondo para aprovação, conforme o novo Art 6º acima. Tal revogação apenas terá efeitos caso o ofertante torne-se titular de 2/3 das ações de emissão da Companhia. Na referida Assembleia Geral, e apenas quando convocada pelo Conselho, a limitação ao direito de voto poderá ser dispensada.</p> <p>Entendemos que essas regras permitirão que o Conselho de Administração cumpra com os seus deveres de proteção à Companhia e ao interesse dos acionistas, atuando em face de oportunidades de maximização de valor de maneira informada, de boa-fé e sem influência de interesses particulares.</p>

Disposições Originais do Estatuto Social	Redação Proposta ao Estatuto Social	Justificativa
	<p>alínea (c) acima, exclusivamente quando esta houver sido convocada por iniciativa do Conselho de Administração; e</p> <p>(e) a oferta pública será imutável e irrevogável, podendo ser condicionada pelo ofertante, no caso da oferta voluntária, à aceitação mínima referida na parte final da alínea (c) deste Art. 67 e à aprovação, pela Assembleia Geral Extraordinária, da revogação da limitação ao número de votos por acionista contida no Art. 6º.</p>	
Disposição inexistente	<p><b>Art. 68.</b> Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Capítulo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para realizar a comunicação prevista no Art. 62; (ii) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou (iii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei nº 6.404/76.</p>	Previsão de que o descumprimento das regras propostas com relação à obrigatoriedade de realizar oferta pública dará ensejo à convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a suspensão dos direitos do acionista infrator. Esta regra implica a possibilidade de punição daquele que violar a necessidade de realizar oferta pública e demais regras relacionadas, o qual poderá inclusive ter suspenso o seu direito de voto. Assim, garante-se o cumprimento das regras e permite-se aos demais acionistas que impeçam a tomada de controle hostil e que não atenda aos procedimentos previstos em Estatuto Social para a proteção dos acionistas.
<u>CAPÍTULO VIII</u>	<u>CAPÍTULO IX</u>	Capítulo renumerado
<u>LIQUIDAÇÃO</u>	<u>LIQUIDAÇÃO</u>	
<p><b>Art. 48.</b> A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de</p>	<p><b>Art. 69.</b> A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de</p>	Disposição renumerada

<b>Disposições Originais do Estatuto Social</b>	<b>Redação Proposta ao Estatuto Social</b>	<b>Justificativa</b>
liquidação. A eleição do liquidante, ou liquidantes, e a fixação de seus poderes e remuneração caberá ao Conselho de Administração.	liquidação. A eleição do liquidante, ou liquidantes, e a fixação de seus poderes e remuneração caberá ao Conselho de Administração.	
<u>CAPÍTULO IX</u>	<u>CAPÍTULO X</u>	Capítulo renumerado
<u>ARBITRAGEM</u>	<u>ARBITRAGEM</u>	
<b>Art. 49.</b> A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do Contrato de Participação no Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.	<b>Art. 70.</b> A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do Contrato de Participação no Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.	Ajustes e linguagem Disposição renumerada
<u>CAPÍTULO X</u>	<u>CAPÍTULO XI</u>	Capítulo renumerado
<u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	<u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	
<b>Art. 50.</b> A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembleias	<b>Art. 71.</b> A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembleias	Disposição renumerada



<b>Disposições Originais do Estatuto Social</b>	<b>Redação Proposta ao Estatuto Social</b>	<b>Justificativa</b>
Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos.	Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos.	

## ANEXO II

### GAFISA S.A.

CNPJ/MF nº 01.545.826/0001-07

NIRE 35.300.147.952

Companhia Aberta

CVM nº 01610-1

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO II

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Art. 1º.** A Gafisa S.A. (a “Companhia”) é uma companhia aberta, que se rege por este Estatuto Social, pelo seu Código de Ética e Conduta e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração ou da Diretoria, alterar o endereço da sede social, bem como abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios, depósitos, agências de representação e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

**Art. 3º.** A Companhia tem por objeto: (i) a promoção e a incorporação de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, próprios ou de terceiros, nestes últimos como construtora e mandatária; (ii) a alienação e aquisição de imóveis de qualquer natureza; (iii) a construção civil e a prestação de serviços de engenharia civil; e (iv) o desenvolvimento e a implementação de estratégias de marketing relativas a empreendimentos imobiliários próprios e de terceiros.

**Parágrafo Único.** A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades, no Brasil ou no exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração, exceto na hipótese prevista no §1º do Art. 39, em que não haverá necessidade da prévia aprovação do Conselho de Administração.

**Art. 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

#### CAPÍTULO II

#### CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Art. 5º.** O capital social é de R\$2.730.786.881,96, totalmente integralizado e dividido em 431.983.717 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**§1º.** Corre por conta dos acionistas o custo dos serviços de transferência de ações que for cobrado pelo agente escriturador, observados os limites eventualmente fixados na legislação vigente.

**§2º.** Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, observado o disposto no Art. 6º abaixo.

**§3º.** A Companhia não pode emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

**§4º.** Para fins de reembolso, o valor da ação será determinado com base no valor econômico da Companhia, apurado em avaliação procedida por empresa especializada indicada e escolhida em conformidade com o disposto no Artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

**Art. 6º.** Nenhum acionista ou Grupo de Acionistas poderá exercer votos em número superior a 5% (cinco por cento) do número de ações em que se dividir o capital social, nas deliberações destinadas a alterar, excluir ou mudar, de qualquer forma, a eficácia das normas previstas nos seguintes dispositivos deste Estatuto Social: Art. 8, Art. 19, Art. 20, Art. 21, §1º do Art. 40 e qualquer norma ou disposição do CAPÍTULO VIII.

§1º. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Art. 6º, em qualquer Assembleia Geral Extraordinária destinada a alterar ou revogar o disposto neste Art. 6º, o limite de votos para qualquer acionista ou Grupo de Acionistas também será de 5% do número de ações em que se dividir o capital social, ressalvado o disposto no Art. 67, alínea (d).

§2º. O Presidente da Assembleia Geral deverá zelar pela aplicação das regras previstas neste Art. 6º e informar o número de votos que caberá a cada acionista ou Grupo de Acionistas presente.

§3º. Não serão computados em Assembleia os votos que excederem os limites fixados neste Art. 6º.

**Art. 7º.** O capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, até o limite de 600.000.000 (seiscentos milhões) de ações ordinárias.

**Parágrafo Único.** A Companhia pode, dentro do limite de capital autorizado e por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor (i) de seus administradores e empregados, ou (ii) de pessoas naturais que prestem serviços a ela ou a sociedade sob seu controle.

**Art. 8º.** A Companhia poderá reduzir ou excluir o prazo para o exercício do direito de preferência na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos Artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76. Também não haverá direito de preferência na outorga e no exercício de opção de compra de ações, na forma do disposto no §3º do Artigo 171 da Lei nº 6.404/76.

### CAPÍTULO III

#### ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 9º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem.

§1º. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§2º. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por acionista que a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

§3º. Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o “Livro de Presença de Acionistas”, informando seu nome e residência e a quantidade de ações de que forem titulares.

§4º. A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da Assembleia Geral.

§5º. Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após o encerramento da lista de acionistas presentes poderão participar da reunião, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social.

§6º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no Art. 6º e no *caput* do Art. 01.

**Art. 10º.** Além das matérias previstas em lei, caberá à Assembleia Geral:

- (a) deliberar sobre a saída da Companhia do Novo Mercado da BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (respectivamente, “Novo Mercado” e “BM&FBovespa”), a qual deverá ser comunicada à BM&FBovespa por escrito, com antecedência prévia de 30 (trinta) dias;
- (b) escolher, dentre as instituições qualificadas e indicadas em lista tríplice pelo Conselho de Administração, a que será responsável pela preparação do laudo de avaliação das ações da Companhia para fins de saída do Novo Mercado, cancelamento de registro de companhia aberta ou oferta pública obrigatória de aquisição de ações, observado o disposto no Art. 02; e
- (c) resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76.

**Art. 02.** A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia, referida no Art. 10º, alínea (c), deverá ser tomada, não se computando os votos em branco, pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, a qual, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem no mínimo 20% do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

§1º. Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por:

“Acionista Controlador” o acionista ou Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia;

“Acionista Controlador Alienante” o Acionista Controlador, quando este promove a alienação de controle da Companhia.

“Ações de Controle” o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia; e

“Ações em Circulação” todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia ou aquelas em tesouraria;

“Alienação de Controle” a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;

“Adquirente” aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;

“Grupo de Acionistas” o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle Comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle Comum; ou (d) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum (i) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas sempre que duas ou mais entre tais entidades: (x) forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (y) tenham em comum a maioria de seus administradores;

“Poder de Controle” (bem como os seus termos correlatos “Controladora”, “Controlada”, “sob Controle Comum” ou “Controle”) entende-se o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação a pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegure a maioria absoluta do capital votante; e

“Termo de Anuência dos Controladores” o termo pelo qual os novos Acionistas Controladores ou o(s) acionista(s) que vier(em) a ingressar no grupo de controle da Companhia se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Contrato de Participação no Novo Mercado, com o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, com a Cláusula Compromissória e com o Regulamento de Arbitragem, conforme modelo constante do Anexo C do Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§2º. Os laudos de avaliação referidos no *caput* deste Art. 01 deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no §6º desse mesmo Artigo.

**Art. 03.** Nas hipóteses de saída da Companhia do Novo Mercado ou de cancelamento do registro de companhia aberta, os custos incorridos com a preparação do laudo de avaliação referido na alínea (c) do Art. 10º serão integralmente suportados pelo Acionista Controlador ou, conforme o caso, pela Companhia, se a mesma figurar como ofertante.

**Art. 04.** A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista ou Grupo de Acionistas que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.

§1º. Os acionistas que representem 5%, no mínimo, do capital social, poderão convocar a Assembleia Geral mencionada no *caput* deste Art. 03 quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 dias, a pedido de convocação que apresentarem, com a indicação da obrigação descumprida e a identificação do acionista ou Grupo de Acionistas inadimplente.

§2º. Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos do acionista estabelecer, entre outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedir informações, assegurados em lei.

§3º. A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.

#### CAPÍTULO IV

#### ADMINISTRAÇÃO

#### SEÇÃO IV.I. – REGRAS GERAIS

**Art. 5.** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

**Art. 6.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem ser investidos nos respectivos cargos dentro de trinta dias a contar das respectivas datas de nomeação, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual tiverem sido eleitos, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

**Parágrafo Único.** A investidura dos membros Conselho de Administração e da Diretoria nos respectivos cargos está condicionada (i) à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores referido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado; e (ii) à adesão ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do termo respectivo.

**Art. 7.** A Assembleia Geral fixará, de forma individual ou global, a remuneração dos administradores e dos membros dos comitês de assessoramento da Companhia. Havendo a fixação de forma global, caberá ao Conselho de Administração definir os valores a serem pagos individualmente. Caberá também ao Conselho de Administração distribuir, quando for o caso, a participação nos lucros fixada pela Assembleia Geral.

**Art. 8.** No desempenho de suas funções e como parâmetro do cumprimento de seus deveres e responsabilidades legais, os órgãos da administração da Companhia deverão se pautar estritamente pela observância dos seguintes princípios e diretrizes, sem prejuízo de outros que venham a ser sugeridos pelo Comitê de Nomeação e Governança Corporativa e aprovados pelo Conselho de Administração:

- (d) a administração da Companhia será desempenhada de forma profissional, alinhada com o interesse dos acionistas, porém sem vinculação ao interesse particular de qualquer acionista ou Grupo de Acionistas individualmente considerado;
- (e) os poderes conferidos aos órgãos da administração por este Estatuto Social, em especial aqueles que digam respeito às normas para indicação dos candidatos ao Conselho de Administração, à apreciação dos termos de oferta pública para aquisição de ações e à possibilidade de convocação de Assembleia Geral para revogar a limitação ao direito de voto prevista no Art. 6º, serão exercidos em estrita consonância com o melhor interesse da Companhia, dos seus acionistas como um todo e com os demais princípios aqui estabelecidos;
- (f) a existência dos poderes referidos na alínea (b) acima tem como fundamento o interesse dos acionistas como um todo, e a sua única função é o atendimento e a maximização de tais interesses, caso sejam necessários em vista da continuidade da Companhia e geração de valor no longo prazo;
- (g) os poderes referidos na alínea (b) acima não poderão ser utilizados, em hipótese alguma, em benefício particular de qualquer acionista, Grupo de Acionistas ou administrador ou grupo de administradores;
- (h) os poderes e seus objetivos elencados acima não serão entendidos como, e não têm a função de servir de óbice à formação de um Poder de Controle por acionista ou Grupo de Acionistas definido, devendo o Conselho de Administração exercer suas competências previstas no Art. 67 de maneira a permitir que a eventual formação de um Poder de Controle seja propícia a gerar maior valor aos acionistas da Companhia, no horizonte de tempo que entender que atenda ao melhor interesse dos acionistas considerados como um todo;

- (i) a administração da Companhia será desempenhada de forma transparente, com ampla prestação interna e externa das informações exigidas pelas normas legais, regulamentares ou por este Estatuto Social;
- (j) o estrito cumprimento da lei, das normas contábeis e dos mais rígidos padrões de ética será observado por todos os membros da administração da Companhia no desempenho de suas funções, sendo eles responsáveis por garantir que os demais empregados e colaboradores da Companhia e de suas controladas atendam aos mesmos padrões;
- (k) a remuneração dos membros da administração da Companhia e dos seus empregados de alto escalão deverá incentivar sobretudo a geração de resultados e a criação de valor no longo prazo, bem como a retenção de talentos, devendo ser estruturada de maneira a impedir qualquer tipo de privilégio, distorção com relação aos padrões do mercado ou mecanismo que dificulte ou prejudique a consecução do interesse social;
- (l) a administração será responsável por desenvolver políticas e práticas internas aptas a atrair e reter os melhores talentos e fazer com que a Companhia disponha de recursos humanos altamente qualificados, também incentivando o cumprimento de metas e promovendo a meritocracia; e
- (m) nenhum membro da administração poderá ter acesso a informações, participar de reuniões de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou quando possa ser particularmente beneficiado sob qualquer forma.

#### SECÃO IV.II. – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

##### Composição

**Art. 9.** O Conselho de Administração é composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros efetivos, todos acionistas, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observado, nesse caso, o disposto no Art. 20, §6º.

**Art. 10.** A maioria dos membros efetivos do Conselho de Administração deverá ser de Conselheiros Independentes.

**§1º.** Caracteriza-se, para fins deste Estatuto Social, como “Conselheiro Independente”, aquele que: (i) não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital, nos limites previstos neste Estatuto Social; (ii) não for Acionista Controlador, cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau daquele, ou não for ou não tiver sido, nos últimos 3 anos, vinculado a pessoa, sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não detiver participação direta ou indireta em percentual igual ou superior a 5% do capital total ou do capital votante nem tiver vínculo com acionista que a detenha; (iv) não tiver sido, nos últimos 3 anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador, de sociedade controlada pela Companhia ou de qualquer sociedade vinculada a acionista com participação direta ou indireta em percentual igual ou superior a 5% do capital total da Companhia; (v) não for, nem tiver sido nos últimos 3 anos, vinculado a empresa ou pessoa vinculada a empresa que preste serviços de auditoria à Companhia; (vi) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vii) não tiver vínculo com sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (viii) não for cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau de pessoa que ocupe cargos de administração ou possua vínculo com a Companhia, sociedade controlada pela Companhia, ou que tenha recebido, nos últimos 3 anos, qualquer tipo de remuneração da Companhia ou de suas controladas (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição); (ix) não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição); e (x) não for, nem tiver sido nos últimos 3 anos, administrador de outra sociedade na qual quaisquer dos administradores da Companhia ocupe ou tenha ocupado, ao mesmo tempo, cargo em comitê de remuneração ou órgão com funções similares, restrição esta que também se estende a seu cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau.

**§2º.** Ainda que sejam eleitos mediante a faculdade prevista nos §§ 4º e 5º do artigo 141 da Lei nº 6.404/76, os membros eleitos apenas poderão ser considerados Conselheiros Independentes caso também preencham as condições previstas no §1º deste CAPÍTULO IV Art. 19.

**§3º.** Somente podem ser eleitas para integrar o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral, as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, atendam às seguintes condições:

- (a) tenham idade superior a 35 anos;
- (b) possuam ilibada reputação, conhecimento e experiência relevante para as atividades da Companhia;
- (c) não ocupem cargos ou funções em sociedade ou entidade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, nem em seus respectivos acionistas controladores, patrocinadores destes últimos, ou sociedades sob controle comum com aquelas ou àquelas coligadas; e
- (d) não tenham, nem representem, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas, presumindo-se ter interesse conflitante com o da Companhia a pessoa que, cumulativamente: (i) tenha sido eleita por acionista que também tenha eleito administrador em sociedade ou entidade concorrente; e (ii) mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu.

**§4º.** Para os fins da alínea (d) do CAPÍTULO IV Art. 19, §3º deste CAPÍTULO IV Art. 19, considera-se ter eleito Conselheiro da Companhia (i) o acionista ou Grupo de Acionistas que o haja(m) feito de forma isolada; ou (ii) o acionista ou Grupo de Acionistas cujos votos, considerados isoladamente, tenham sido suficientes para a eleição de Conselheiro, se adotado o sistema do voto múltiplo (ou que teriam sido suficientes, à luz do número de acionistas presentes, caso o mesmo sistema houvesse sido adotado); ou (iii) o acionista ou Grupo de Acionistas cujos votos, considerados isoladamente, tenham sido suficientes para a composição dos percentuais mínimos exigidos pelo §4º do Artigo 141 da Lei nº 6.404/76 para o exercício do direito à eleição em separado de membro do Conselho de Administração da Companhia.

**§5º.** Para efeitos do disposto neste CAPÍTULO IV Art. 19, conceitua-se como vínculo (bem como o termo correlato “vinculado”):

- (a) a relação empregatícia ou decorrente de contrato de prestação de serviços profissionais permanentes ou participação em qualquer órgão administrativo, consultivo, fiscal ou deliberativo;
- (b) a participação direta ou indireta em percentual igual ou superior a 10% do capital total ou do capital votante; ou
- (c) ser cônjuge, companheiro ou parente de até 2º grau.

**§6º.** Deverão imediatamente apresentar sua renúncia os membros do Conselho de Administração que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos neste CAPÍTULO IV Art. 19.

**§7º.** Sem prejuízo do disposto no §6º acima, o atendimento, por cada Conselheiro, à condição de Conselheiro Independente e aos demais requisitos estabelecidos neste CAPÍTULO IV Art. 19, será objeto de monitoramento e avaliação constante pelos demais Conselheiros, que poderão decidir por (i) recomendar a renúncia de seus pares, consignando tal decisão em ata; e (ii) convocar Assembleia Geral para decidir sobre a destituição de tal Conselheiro e eleição de substituto.

### Eleição

**Art. 11.** Exceto no caso previsto no Art. 21, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

**§1º.** Caberá ao Presidente da Assembleia Geral, na condução dos trabalhos relacionados à eleição de membros do Conselho de Administração, administrar a mecânica de votação aplicável, nos termos do Art. 20 e do Art. 21.

**§2º.** Na eleição de que trata este CAPÍTULO IV Art. 20, somente poderão concorrer as chapas: (i) indicadas pelo Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Nomeação e Governança Corporativa; ou (ii) que sejam indicadas, na forma prevista no §4º deste CAPÍTULO IV Art. 20, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

**§3º.** O Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Nomeação e Governança Corporativa, deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ele indicada, contendo: (i) as informações indicadas nos itens 12.6 a 12.10 do Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, ou as informações que venham a ser exigidas nos termos das normas que a substituam ou ainda pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado, complementadas pela descrição completa de sua experiência profissional,

mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como qualificações profissionais e acadêmicas; (ii) informações sobre a existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no Artigo 147, Parágrafo 3º da Lei nº 6.404/1976; e (iii) a indicação de que o candidato se caracteriza como Conselheiro Independente, nos termos deste Estatuto. Tais informações deverão também ser refletidas em proposta da administração a ser disponibilizada aos acionistas na rede mundial de computadores, na página da Companhia, da CVM e da BM&FBovespa. Sempre que o Conselho de Administração incluir na chapa candidato que não seja considerado Conselheiro Independente, nos termos deste Estatuto, deverá apresentar declaração justificando a indicação.

**§4º.** Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, com antecedência de, pelo menos, 5 dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral, encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no §3º acima, cabendo ao Conselho de Administração providenciar a divulgação imediata das mencionadas informações na rede mundial de computadores, na página da Companhia, da CVM e da BM&FBovespa.

**§5º.** A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

**§6º.** A chapa indicada, seja pelo Conselho de Administração ou ainda na forma do §4º deste CAPÍTULO IV Art. 20, deverá ter no mínimo 1 (um) integrante que não tenha sido membro do Conselho de Administração a qualquer tempo nos 4 (quatro) anos anteriores à sua indicação.

**§7º.** Cada acionista somente poderá votar em uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

**§8º.** Considerar-se-á abusivo, para os fins do disposto no Artigo 115 da Lei nº 6.404/76, o exercício de direito de voto para a eleição de Conselheiro por acionista que, ciente de situação de conflito de interesses ou de motivo de inelegibilidade, conforme previstos em lei, normas regulamentares ou neste Estatuto Social, deixar de informar a Companhia, na forma do §4º acima e, posteriormente, a Assembleia Geral, da existência de tal motivo de inelegibilidade ou de fatos que façam presumir o conflito de interesse do Conselheiro eleito.

**Art. 12.** Na eleição dos membros do Conselho de Administração, é facultado a acionistas que representem, no mínimo, 5% do capital social, requerer a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam no mínimo 48 horas antes da Assembleia.

**§1º.** A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá divulgar, por meio de aviso inserido em sua página na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a BM&FBovespa, a informação de que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.

**§2º.** Instalada a Assembleia, a Mesa promoverá, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presenças e do número de ações de titularidade dos acionistas presentes, o cálculo do número de votos que caberão a cada acionista ou Grupo de Acionistas.

**§3º.** Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o CAPÍTULO IV Art. 20, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que sejam apresentadas à Assembleia as declarações assinadas por estes candidatos, com o conteúdo referido no §3º do CAPÍTULO IV Art. 20.

**§4º.** Cada acionista ou Grupo de Acionistas terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos.

**§5º.** Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista ou Grupo de Acionistas em função do número de cargos a serem preenchidos.

**§6º.** Sempre que a eleição tiver sido realizada por esse processo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição; nos demais casos em que ocorrer vacância no Conselho de Administração, a primeira Assembleia Geral procederá à eleição de todo o Conselho.



**§7º.** Caso a Companhia venha a estar sob controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no Artigo 116 da Lei nº 6.404/1976, acionistas representando 10% do capital social poderão requerer, na forma prevista nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 141 da Lei nº 6404/1976, que a eleição de um dos membros do Conselho de Administração seja feita em separado, não sendo aplicável a tal eleição as regras previstas no CAPÍTULO IV Art. 20, exceto pela apresentação da declaração prevista em seu §4º.

#### Funcionamento

**Art. 13.** O Conselho de Administração terá um Presidente, que será eleito por maioria dos votos dos conselheiros efetivos. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais conselheiros vierem a designar.

**§1º.** Ressalvado o disposto no §6º do Art. 21, em caso de vacância de membro efetivo do Conselho de Administração, os membros remanescentes do Conselho de Administração, assessorados pelo Comitê de Nomeação e Governança Corporativa, nomearão um substituto, o qual permanecerá no cargo até a primeira Assembleia Geral que se realizar após aquela data, ocasião em que esta elegerá o novo conselheiro para completar o mandato. A vacância de um Conselheiro Independente somente poderá ser suprida por outro Conselheiro Independente.

**§2º.** Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

**§3º.** Para os fins deste Estatuto Social, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas.

**§4º.** Observado o disposto no *caput* deste Artigo quanto ao Presidente, em caso de ausência temporária de membros do Conselho de Administração, estes serão substituídos por outro conselheiro indicado pelo conselheiro ausente, munido de procuração com poderes específicos. Nesta última hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro ausente. A ausência de um Conselheiro Independente somente poderá ser suprida por outro Conselheiro Independente.

**§5º.** O Diretor Presidente não poderá ser eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

**Art. 14.** O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos bimestralmente. As reuniões do Conselho de Administração são convocadas pelo Presidente, ou por pelo menos 2 conselheiros efetivos, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

**Art. 15.** O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 4 membros. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o voto de desempate.

**§1º.** As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será assinada pelos conselheiros presentes à reunião.

**§2º.** Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

**§3º.** O Diretor Presidente deverá comparecer a todas as reuniões do Conselho de Administração, prestando os esclarecimentos que forem necessários.

#### Competência

**Art. 16.** Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais competências atribuídas por lei e por este Estatuto Social:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) definir as diretrizes estratégicas que devem nortear a elaboração do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia, a serem elaborados pela Diretoria;
- (c) aprovar o orçamento anual operacional e o plano de negócios da Companhia, bem como quaisquer eventuais alterações dos mesmos (sendo certo que, enquanto não for aprovado novo orçamento ou plano, o orçamento ou plano previamente aprovado prevalecerá);
- (d) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais a cada um dos membros da administração e dos comitês de assessoramento da Companhia, na forma do disposto no Art. 16 do presente Estatuto Social;
- (e) indicar chapa para a eleição do Conselho de Administração;
- (f) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social e garantindo que os cargos sejam sempre ocupados por pessoas preparadas, familiarizadas com as atividades da Companhia e de suas controladas, e aptas a implementar seus planos de negócios, seus objetivos de longo prazo, e a garantir a continuidade da Companhia;
- (g) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (h) fixar os critérios gerais de remuneração e as políticas de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) dos administradores e dos ocupantes de cargos de direção da Companhia;
- (i) orientar os votos relacionados à remuneração global dos administradores a serem proferidos pelo representante da Companhia nas assembleias gerais das sociedades de que a Companhia participe, exceto as subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico;
- (j) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga da opção de compra ou na subscrição das ações;
- (k) convocar a Assembleia Geral, e de forma privativa a Assembleia Geral prevista no Art. 67, alínea (c);
- (l) submeter à Assembleia Geral proposta de alteração deste Estatuto Social;
- (m) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como autorizar a distribuição de dividendos intermediários;
- (n) atribuir aos administradores da Companhia a sua parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, incluindo balanços intermediários, respeitadas as limitações e disposições estatutárias e legais;
- (o) autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que a Companhia opera;
- (p) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (q) deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição até o limite do capital autorizado, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, definindo ainda se será concedida preferência na subscrição aos acionistas na hipótese prevista no Art. 7º deste Estatuto Social;
- (r) deliberar sobre a emissão de debêntures de quaisquer espécies e características e com quaisquer garantias, observado, no caso de debêntures conversíveis em ações, o limite de autorização para emissão de ações ordinárias previsto no Art. 6º deste Estatuto Social;
- (s) aprovar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria ou seu cancelamento;
- (t) aprovar os negócios ou contratos de qualquer natureza entre a Companhia e seus acionistas e/ou administradores, bem como entre a Companhia e os sócios controladores, direta ou indiretamente, dos acionistas da Companhia, exceto se previsto no orçamento anual ou no plano de negócios então em vigor;
- (u) autorizar previamente: (i) a celebração, pela Companhia, de quaisquer contratos, incluindo, exemplificativamente, para a aquisição de participações societárias ou ativos; ou (ii) a concessão, pela

Companhia, de empréstimo, financiamento ou garantia real ou fidejussória em favor de suas sociedades controladas (à exceção de sociedades de propósito específico de cujo capital total e votante a Companhia seja titular de 90% ou mais) ou de terceiros, sempre que, em quaisquer das hipóteses descritas nos itens (i) ou (ii), as operações sejam contratadas por período superior a 48 (quarenta e oito) meses (à exceção daqueles com concessionárias de serviços públicos ou outros que obedeçam a condições uniformes, que não estarão sujeitas à prévia aprovação do Conselho de Administração nesta hipótese) ou cujo valor supere o maior valor entre R\$15.000.000,00 ou 1,5% do ativo consolidado total da Companhia (“Valor de Referência”);

- (v) autorizar a aquisição, alienação, transferência, cessão, oneração ou outra forma de disposição, a qualquer título, incluindo conferência ao capital de outra sociedade, de parte substancial do ativo não-circulante da Companhia, como tal entendendo-se o conjunto de ativos da Companhia sobre os quais a sua atividade está baseada, em valores superiores ao Valor de Referência (conforme definido no item (s) acima) e que não estejam previstos no orçamento anual;
- (w) deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- (x) fixar a lista tríplice de instituições qualificadas a ser apresentada à Assembleia Geral para fins do disposto na alínea (b) do Art. 10º deste Estatuto Social e no tocante à preparação do laudo de avaliação das ações da Companhia para fins de saída do Novo Mercado, cancelamento de registro de companhia aberta ou oferta pública de aquisição de ações, nos casos previstos neste Estatuto Social; e
- (y) manifestar-se previamente, tornando público o seu parecer e atendendo às regras dispostas no Art. 67 deste Estatuto Social, sobre os termos de qualquer oferta pública tendo por objeto a aquisição das ações de emissão da Companhia, seja tal oferta formulada na forma da lei ou da regulamentação vigente, ou ainda de acordo com o Art. 62 deste Estatuto Social.

#### SEÇÃO IV.III. – DIRETORIA

**Art. 17.** A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

**Art. 18.** A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério do Diretor Presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de aspectos operacionais ou estratégicos.

**Parágrafo Único.** A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

**Art. 19.** Ocorrendo vacância de cargo de diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger um novo diretor ou designar o substituto dentre os Diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.

**Art. 20.** A Diretoria é composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Art. 21.** Os Diretores da Companhia adotarão as designações de Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Relações com Investidores, Diretor Superintendente de Construção, Diretor Superintendente de Incorporação, Diretor de Relações Institucionais e Diretor de Vendas e Marketing, e os demais não terão designação específica, podendo haver cumulação de funções.

**Art. 22.** Compete ao Diretor Presidente:

- (a) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais e/ou quinquenais, os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- (b) submeter à apreciação do Conselho de Administração, após manifestação do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal, este último quando instalado, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, responsabilizando-se pelo seu conteúdo;
- (c) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, com base na orientação geral do Conselho de Administração;

- (d) estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- (e) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo suas reuniões;
- (f) desenvolver, em conjunto com o Comitê de Nomeação e Governança Corporativa, os planos de sucessão a que se refere o Art. 37, alínea (d), deste Estatuto Social;
- (g) comparecer às reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto Social e na legislação aplicável;
- (h) representar a Companhia perante acionistas, investidores, clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem; e
- (i) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, assim como demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**Art. 23.** Compete ao Diretor de Relações com Investidores, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração, a prestação de informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e à BM&FBovespa, bem como manter atualizado o registro, formulários, cadastros e demais documentações societárias exigidas da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários e de outros órgãos reguladores ou autorreguladores.

**Art. 24.** Compete ao Diretor Financeiro:

- (a) responder pelo controle e gestão orçamentária da Companhia, acompanhando indicadores e analisando relatórios para consolidação do orçamento, visando garantir o alcance das metas de orçamento e prover informações gerenciais de qualidade;
- (b) submeter à apreciação do Conselho de Administração, após manifestação do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal, este último quando instalado, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, responsabilizando-se pelo seu conteúdo;
- (c) assegurar que a área de Controladoria, envolvendo o controle de gestão e de custos, forneça indicadores para tomadas de decisões, detectando fatores que possam influir nos resultados da Companhia;
- (d) assegurar a eficiência das operações de pagamentos e recebimentos, bem como a análise e concessão de crédito, através da definição de diretrizes e políticas, visando à redução da inadimplência e garantindo a saúde financeira da Companhia;
- (e) responder pelo controle do fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos, visando maximizar o resultado financeiro, dentro dos níveis de risco previamente estabelecidos pela Companhia;
- (f) assegurar a eficiência no controle das operações de financiamentos bancários dos clientes (repasso bancário) no menor prazo possível, responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e supervisão dos procedimentos;
- (g) realizar estudos de viabilidade de investimentos em novos negócios, fusões e aquisições, com o objetivo de suportar a tomada de decisões;
- (h) assegurar a correta aplicação da legislação fiscal, apuração do Imposto de Renda corporativo e suas obrigações acessórias, definindo normas e procedimentos fiscais, visando a eximir a Companhia de riscos de natureza tributária;
- (i) assegurar a correta gestão dos recursos financeiros da Companhia, assim como a relação entre ativos e passivos, através da análise do risco de variação do custo do passivo, a fim de garantir a saúde financeira da Companhia;
- (j) participar das reuniões de Diretoria (Art. 17) para tomar decisões e definir estratégias, visando ao desenvolvimento e sucesso da Companhia; e
- (k) representar a Companhia perante acionistas, investidores, clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem.

**Art. 25.** Compete ao Diretor Superintendente de Construção:

- (a) garantir o correto acompanhamento da construção, no que se refere a custo, prazo, qualidade das obras próprias e de terceiros, promovendo sua execução conforme planejamento prévio aprovado;

- (b) definir as diretrizes e acompanhar o orçamento para viabilização de novos empreendimentos, para posterior aprovação pelos comitês executivos ou de assessoramento do Conselho de Administração, eventualmente constituídos para esta finalidade;
- (c) garantir a correta gestão do relacionamento com os fornecedores da Companhia e homologar a sua contratação;
- (d) garantir a correta gestão ambiental e de segurança da construção de obras próprias ou de terceiros;
- (e) garantir a correta entrega dos empreendimentos aos clientes, responsabilizando-se pela entrega de toda a documentação legal pertinente, observando as diretrizes estabelecidas pela Companhia;
- (f) acompanhar as estratégias e planos de negócio de curto, médio e longo prazos de todas as áreas de construção, visando maximizar a rentabilidade e os resultados financeiros de tal unidade;
- (g) definir, para as áreas da Companhia responsáveis pela construção de empreendimentos, diretrizes do planejamento estratégico de curto, médio e longo prazos, transmitindo-as aos demais Diretores para sua implementação, visando garantir os resultados financeiros e mercadológicos estipulados pelo Conselho de Administração;
- (h) aprovar e garantir o cumprimento do orçamento da Companhia destinado à área de construção, acompanhando periodicamente os relatórios, a fim de manter o controle, realizar análises e propor ações, visando ao alcance das metas estabelecidas para cada região;
- (i) assegurar a correta gestão dos recursos financeiros da Companhia no que se refere a aquisição e/ou alienação de ativos imobilizados necessários à construção, responsabilizando-se ainda pela gestão do controle e manutenção destes ativos;
- (j) assegurar a eficiência no controle das operações de financiamentos bancários dos clientes (repasse bancário) no menor prazo possível, responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e obtenção de toda a documentação necessária ao suporte do repasse;
- (k) definir diretrizes para a homologação de novos parceiros na área de construção, responsabilizando-se pelo acompanhamento dos custos, prazos e qualidade dos serviços prestados por estes parceiros, bem como pela gestão ambiental do parceiro e levantamento de toda a documentação pertinente a ser apresentada; e
- (l) representar a Companhia perante clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem.

**Art. 26.** Compete ao Diretor Superintendente de Incorporação:

- (a) submeter as compras de terrenos e/ou participações em empreendimentos à aprovação pelos comitês executivos ou de assessoramento do Conselho de Administração, eventualmente constituídos para esta finalidade;
- (b) submeter estudos de viabilidade e parâmetros para lançamentos de empreendimentos à aprovação pelos comitês executivos ou de assessoramento do Conselho de Administração, eventualmente constituídos para esta finalidade;
- (c) garantir a correta observação e cumprimento da legislação e requisitos ambientais em compra de terrenos, compra de participações ou lançamentos de empreendimentos;
- (d) gerir as incorporações, através da definição e acompanhamento das estratégias e planos de negócio de curto, médio e longo prazos de todas as áreas listadas a tal unidade, visando maximizar a rentabilidade e os resultados financeiros da Companhia;
- (e) definir as diretrizes de novas parcerias ou sociedades para viabilizar novos empreendimentos, observando as políticas e estratégias previamente estabelecidas pela Companhia;
- (f) garantir a correta entrega dos empreendimentos aos clientes, responsabilizando-se pela entrega de toda a documentação legal pertinente, observando as diretrizes estabelecidas pela Companhia;
- (g) definir, para as áreas da Companhia responsáveis pela incorporação de empreendimentos, diretrizes do planejamento estratégico de curto, médio e longo prazos, transmitindo-as aos Diretores para sua implementação, visando garantir os resultados financeiros e mercadológicos estipulados pelo Conselho de Administração;

- (h) aprovar e garantir o cumprimento do orçamento da Companhia, acompanhando periodicamente os relatórios, a fim de manter o controle, realizar análises e propor ações, visando o alcance das metas estabelecidas para cada região;
- (i) posicionar a Companhia no mercado, através do desenvolvimento e manutenção de sua imagem e de seus produtos, a fim de manter a visibilidade junto aos clientes atuais e potenciais;
- (j) acompanhar os desenvolvimentos de novos produtos, assim como monitorar o mercado nacional e internacional, sobretudo nas empresas concorrentes, buscando manter a competitividade da Companhia;
- (k) acompanhar e orientar a assessoria jurídica imobiliária, responsabilizando-se pela elaboração e obtenção de todos os certificados, certidões e demais documentações exigidas de acordo com a localização do produto, com vistas a viabilizar o lançamento e incorporação, sempre dentro dos prazos previamente estipulados;
- (l) acompanhar as ações e resultados de marketing e vendas conjuntamente com o Diretor de Vendas e Marketing, monitorando os indicadores de performance, ações de comunicação e marketing institucional e de produtos, bem como identificando novas oportunidades de negócio;
- (m) definir, conjuntamente com o Diretor de Vendas e Marketing, preços, condições de vendas e acordos comerciais, garantindo a implementação da política comercial da Companhia, visando maximizar os lucros e atingir as metas de vendas, responsabilizando-se pela aprovação de vendas que estejam em desacordo com os preços e condições estipulados para cada unidade; e
- (n) representar a Companhia perante clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem.

**Art. 27.** Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- (a) manter contato com todos os órgãos públicos e entidades de classe, dando apoio aos processos de legalizações de terrenos;
- (b) apoiar a procura de novos sócios e parceiros para incorporação;
- (c) apoiar a procura de novos contatos para construção de obras de terceiros a serem executados pela Companhia;
- (d) responder pela política e estratégia da Companhia sobre relações públicas e governamentais, incluindo relações com autoridades, órgãos do governo, imprensa, instituições e comunidade;
- (e) acompanhar e orientar a assessoria jurídica imobiliária, responsabilizando-se pela elaboração e obtenção de todos os certificados, certidões e demais documentações exigidas de acordo com a localização do produto, com vistas a viabilizar o lançamento e incorporação, sempre dentro dos prazos previamente estipulados;
- (f) coordenar eventos, promover e participar de programas comunitários e executar funções para contribuir para a imagem da Companhia; e
- (g) representar a Companhia perante clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem.

**Art. 28.** Compete ao Diretor de Vendas e Marketing:

- (a) planejar, desenvolver e coordenar as atividades de vendas, visando ao crescimento da Companhia no mercado e ao cumprimento dos planos e metas de vendas, estabelecidos para produtos e marcas nos diversos canais de distribuição;
- (b) coordenar a equipe de vendas própria e terceirizada de forma a manter a melhor distribuição possível dos produtos em todo território nacional e visando atingir as metas de vendas;
- (c) definir, conjuntamente com o Diretor Superintendente de Incorporação, preços, condições de vendas e acordos comerciais, responsabilizando-se por garantir a implementação da política comercial da Companhia, visando maximizar os lucros e atender às metas de vendas;
- (d) acompanhar o processo de vendas das unidades remanescentes por meio do controle de terceiros, visando diminuir a quantidade de unidades remanescentes, e consequentemente focando em novos lançamentos;
- (e) assegurar o relacionamento e negociação com os clientes, mediante canais próprios, terceirizados (imobiliárias) e/ou canais especiais, envolvendo visitas, contatos frequentes e disponibilização de orçamentos, a fim de garantir a satisfação do cliente em relação aos produtos e serviços oferecidos;

- (f) analisar o mercado em relação ao seu segmento e o potencial de vendas dos produtos e serviços da Companhia para o mercado nacional, visando planejar e propor metas de comercialização;
- (g) acompanhar e analisar as ações dos concorrentes, englobando aspectos técnicos, estratégicos e preços, visando garantir o posicionamento da Companhia no mercado no curto, médio e longo prazo;
- (h) acompanhar as ações e resultados de marketing e vendas, monitorando os indicadores de performance, ações de comunicação e marketing institucional e de produtos, bem como identificando novas oportunidades de negócio;
- (i) desenvolver as estratégias de comunicação, publicidade e vendas dos novos lançamentos, das unidades remanescentes e da marca da Companhia, visando sua utilização da forma mais eficiente;
- (j) zelar pelo posicionamento das marcas da Companhia junto a seu respectivo público-alvo, observando as diretrizes estabelecidas pela Companhia;
- (k) gerenciar a correta aplicação da marca nos diversos materiais utilizados pela Companhia, com o objetivo de padronizá-la e garantir sua exposição correta, visando aumentar o conhecimento do consumidor;
- (l) definir as diretrizes da área de relacionamento com clientes e o correto acompanhamento dos resultados da área;
- (m) garantir o correto relacionamento das áreas da Companhia com os clientes, responsabilizando-se pelo cumprimento, por cada uma delas, dos acordos de nível de serviços correspondentes;
- (n) garantir a correta entrega dos empreendimentos aos clientes, responsabilizando-se pela entrega de toda a documentação legal pertinente, observando as diretrizes estabelecidas pela Companhia; e
- (o) representar a Companhia perante clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem.

**Art. 29.** Compete aos demais Diretores sem denominação especial as atribuições específicas que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**Art. 30.** A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura de:

- (a) quaisquer dois Diretores;
- (b) qualquer diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou
- (c) dois procuradores com poderes específicos.

**§1º.** A representação da Companhia na constituição ou aquisição de participação societária em sociedades de propósito específico (“SPEs”) e/ou consórcios que tenham por objeto o planejamento, promoção, incorporação, realização de receita e a venda de empreendimentos imobiliários dar-se-á na forma do disposto no *caput* deste CAPÍTULO IV Art. 39.

**§2º.** A Companhia será representada isoladamente por qualquer diretor, sem as formalidades previstas neste CAPÍTULO IV Art. 39, para fins de citação ou notificação judicial e prestação de depoimento pessoal.

**§3º.** As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por quaisquer dois Diretores, estabelecendo os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 2 (dois) anos.

#### SEÇÃO IV.IV. – COMITÊS CONSULTIVOS

**Art. 31.** O Conselho de Administração terá, como órgãos de assessoramento, um Comitê de Auditoria, um Comitê de Remuneração e um Comitê de Nomeação e Governança Corporativa, que deverão, no âmbito de suas competências, fornecer subsídios às decisões do Conselho de Administração e, se este assim determinar, auxiliar a Diretoria na implementação de políticas internas aprovadas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração poderá determinar a criação de outros comitês de assessoramento, definindo a sua composição e atribuições específicas.

**Art. 32.** Os Comitês Consultivos deverão reunir-se regularmente, deliberando por maioria simples dos seus integrantes.

§1º. As reuniões dos Comitês Consultivos poderão se realizar de forma conjunta entre os Comitês, ou ainda com o Conselho de Administração, caso assim se entenda necessário diante da natureza da matéria.

§2º. Cada Comitê Consultivo contará, dentre os seus membros, com um presidente, que deverá gerenciar as atribuições do Comitê, organizando a pauta de suas reuniões, supervisionando a lavratura das atas correspondentes, informando o Conselho de Administração sobre os trabalhos do Comitê e atuando junto à Diretoria no auxílio necessário à implementação das políticas internas incluídas no âmbito de suas atribuições.

§3º. As deliberações e pareceres de cada Comitê Consultivo serão lavrados em livros a serem abertos e mantidos pela Companhia em sua sede.

§4º. No desempenho de suas funções, os Comitês Consultivos terão amplo acesso às informações de que necessitarem e disporão de estrutura administrativa adequada, bem como de recursos para contratação de assessoria independente, a seu critério e mediante as condições, inclusive de remuneração, que venham a ser diretamente contratadas pelos membros dos Comitês Consultivos.

§5º. Sempre que necessário, os membros da Diretoria ou do Conselho de Administração poderão ser convidados a participar das reuniões dos Comitês Consultivos.

#### Comitê de Auditoria

**Art. 33.** O Comitê de Auditoria é composto por pelo menos 3 membros, todos eles Conselheiros Independentes.

§1º. Em qualquer caso, os membros do Comitê de Auditoria deverão preencher os requisitos estabelecidos no Art. 19 deste Estatuto Social, bem como os demais requisitos de independência e experiência em assuntos relacionados a contabilidade, auditoria, finanças, tributação e controles internos, exigidos pela *Securities and Exchange Commission (SEC)* e pela *NYSE*, devendo no mínimo um dos membros ter vasta experiência em administração contábil e financeira.

§2º. Os membros do Comitê de Auditoria devem ser indicados pelo Comitê de Nomeação e Governança Corporativa e eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 anos, permitida a reeleição.

**Art. 34.** Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras funções que possam vir a ser atribuídas pelo Conselho de Administração ou que sejam exigidas pelas regras da *SEC* e da *NYSE*, sempre se reportando ao Conselho de Administração no exercício de suas funções:

- (a) recomendar os auditores independentes à elaboração ou divulgação de parecer de auditoria ou prestação de outros serviços correlatos de auditoria, revisão e certificação, aprovando sua remuneração e o escopo dos serviços contratados;
- (b) supervisionar o trabalho dos auditores independentes da Companhia;
- (c) revisar e aprovar o escopo do(s) plano(s) anual(ais) de auditoria dos auditores independentes;
- (d) avaliar as qualificações, atuação e independência dos auditores independentes;
- (e) estabelecer as diretrizes para contratação, pela Companhia, de empregados ou ex-empregados de empresa que tenha prestado serviços de auditoria à Companhia;
- (f) ao menos uma vez ao ano, avaliar o desempenho, responsabilidades, orçamento e quadro de pessoal da função de auditoria interna da Companhia, bem como revisar o plano de auditoria interna (incluindo a revisão das responsabilidades, orçamento e quadro de pessoal da função de auditoria interna da Companhia em conjunto com os seus auditores independentes);
- (g) revisar e discutir, com a administração da Companhia e com os auditores independentes, em reuniões conjuntas ou separadas, as demonstrações financeiras anuais auditadas;
- (h) revisar, juntamente com a administração da Companhia, as políticas gerais da Companhia sobre divulgação de resultados, bem como sobre as orientações quanto a informações financeiras e lucros fornecidas a analistas e agências de classificação de risco de crédito, inclusive, em cada caso, o tipo de informação a ser divulgada e o tipo de apresentação a ser feita, com especial atenção ao uso de informações financeiras não previstas nos princípios de contabilidade geralmente aceitos;
- (i) revisar periodicamente, com a administração da Companhia e com os auditores independentes, em reuniões conjuntas ou separadas: (i) quaisquer análises ou demais comunicações escritas elaboradas pela



administração e/ou pelos auditores independentes, contendo questões relevantes sobre divulgação de informações financeiras ou entendimentos adotados na elaboração das demonstrações financeiras; (ii) as políticas e práticas contábeis críticas da Companhia; (iii) as operações com partes relacionadas, assim como as operações e estruturas não refletidas nas demonstrações financeiras; (iv) quaisquer questões relevantes relativas a princípios contábeis e apresentação das demonstrações financeiras, incluindo quaisquer mudanças significativas na escolha ou aplicação de princípios contábeis pela Companhia; e (v) o efeito de iniciativas ou atos, aplicáveis à Companhia, por parte de autoridades administrativas ou encarregadas de disciplina contábil;

- (j) revisar, juntamente com o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro, os controles e procedimentos de divulgação da Companhia, bem como os controles internos associados aos relatórios financeiros, incluindo a constatação de eventuais deficiências significativas e falhas relevantes na concepção ou operacionalização dos controles internos associados aos relatórios financeiros, as quais tenham probabilidade razoável de afetar a capacidade da Companhia de registrar, processar, sumariar e reportar informações financeiras, bem como qualquer fraude envolvendo membros da administração ou demais funcionários que desempenhem papel de relevo no controle interno associado a relatórios financeiros;
- (k) apreciar, e discutir com os auditores independentes, quaisquer dificuldades ou problemas de auditoria, bem como a resposta da administração aos mesmos, tais como: (i) restrições ao escopo das atividades dos auditores independentes, ou ao acesso a informações solicitadas; (ii) ajustes contábeis que não tenham sido objeto de nota ou proposta pelo auditor, mas tenham sido analisados por ele devido à sua relevância ou por outro motivo; (iii) comunicações entre a equipe de auditoria e o escritório nacional da empresa de auditoria no que respeita a questões de auditoria ou contabilidade suscitadas pela contratação; e (iv) qualquer parecer à administração ou carta sobre controles internos emitida pelo auditor, ou que se pretenda seja emitida pelo auditor;
- (l) resolver as divergências entre a administração e qualquer dos auditores independentes, no que respeita aos relatórios financeiros da Companhia;
- (m) revisar as políticas e práticas da Companhia para avaliação de risco e gestão de risco, inclusive por meio da discussão com a administração das principais exposições a risco financeiro da Companhia, bem como as medidas implementadas para monitoramento e controle de tais exposições;
- (n) auxiliar o Conselho de Administração no desempenho das funções de fiscalização da Diretoria;
- (o) revisar o Código de Ética e Conduta da Companhia, bem como os procedimentos adotados para monitoramento de conformidade com o mesmo, incluindo procedimentos para recebimento, preservação e tratamento de reclamações recebidas pela Companhia com relação a matéria contábil, de auditoria ou de controles contábeis internos, assim como procedimentos para encaminhamento pelos empregados da Companhia, em caráter anônimo e confidencial, de preocupações acerca de assuntos questionáveis em matéria de contabilidade ou auditoria;
- (p) fiscalizar, anualmente, o atendimento à legislação aplicável e ao Código de Ética e Conduta, inclusive por meio da revisão de quaisquer relatórios elaborados por advogados que representem a Companhia, abordando infração relevante da lei ou quebra de dever fiduciário;
- (q) apreciar eventuais conflitos de interesses envolvendo os membros do Conselho de Administração da Companhia, bem como fornecer opinião sobre a possibilidade ou não de quaisquer de tais Conselheiros votarem qualquer matéria que possa ensejar conflito de interesses; e
- (r) apreciar quaisquer reclamações acerca de matérias contábeis, de auditoria e de controles contábeis internos recebidas de acordo com os procedimentos acima referidos.

#### Comitê de Remuneração

**Art. 35.** O Comitê de Remuneração é composto por pelo menos 3 membros, todos eles Conselheiros Independentes.

**§1º.** Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Remuneração deverá ter experiência prévia em administração de recursos humanos e no desempenho de funções relativas ao estabelecimento de políticas de remuneração, metas corporativas e atração e retenção de pessoal.

**§2º.** Os membros do Comitê de Remuneração devem ser indicados pelo Comitê de Nomeação e Governança Corporativa e eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 anos, permitida a reeleição.

**Art. 36.** Compete ao Comitê de Remuneração, além de outras funções que possam vir a ser atribuídas pelo Conselho de Administração:

- (a) propor ao Conselho de Administração e revisar anualmente, os parâmetros e diretrizes e a consequente política de remuneração e demais benefícios a serem atribuídos aos administradores da Companhia, aos membros dos Comitês Consultivos e demais órgãos de assessoramento do Conselho, bem como aos funcionários de escalão superior da Companhia e de suas controladas;
- (b) propor anualmente ao Conselho de Administração a remuneração dos administradores da Companhia, a ser submetida à Assembleia Geral;
- (c) propor ao Conselho de Administração a orientação dos votos a serem proferidos na forma do Art. 25, alínea (i);
- (d) recomendar à aprovação do Conselho de Administração, a alocação do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, dos honorários mensais de cada um dos membros da administração, dos Comitês Consultivos e dos demais órgãos de assessoramento da Companhia;
- (e) revisar e recomendar à aprovação do Conselho de Administração, com relação a cada Diretor da Companhia, seu: (i) nível salarial anual, (ii) incentivo anual de remuneração e incentivo de remuneração a longo prazo, (iii) condições aplicáveis à sua contratação, em relação a demissão e mudança de cargo, e (iv) qualquer outro tipo de remuneração, indenização e benefícios;
- (f) recomendar à aprovação do Conselho de Administração, a aprovação prévia de implementação, alteração das condições ou realização de outorgas nos termos de plano de incentivo de remuneração de longo prazo aos administradores e empregados, incluindo a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais prestadoras de serviços à Companhia e sociedades controladas;
- (g) recomendar à aprovação do Conselho de Administração, a atribuição, aos administradores da Companhia, de sua parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, incluindo balanços intermediários, respeitadas as limitações e disposições estatutárias e legais; e
- (h) revisar e submeter ao Conselho de Administração as metas e objetivos relativos aos planos de remuneração dos administradores e funcionários de alto escalão da Companhia, acompanhando sua implementação e realizando a avaliação do desempenho de tais administradores e funcionários em face de tais metas e objetivos.

#### Comitê de Nomeação e Governança Corporativa

**Art. 37.** O Comitê de Nomeação e Governança Corporativa é composto por pelo menos 3 membros, todos eles Conselheiros Independentes.

**Parágrafo único.** Os membros do Comitê de Nomeação e Governança Corporativa devem ser eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 anos, permitida a reeleição.

**Art. 38.** Compete ao Comitê de Nomeação e Governança Corporativa, além de outras funções que possam vir a ser atribuídas pelo Conselho de Administração:

- (a) identificar pessoas aptas a se tornarem membros do Conselho de Administração e da Diretoria, e recomendar tais candidatos ao Conselho de Administração, obedecidas as normas legais, regulamentares e deste Estatuto Social com relação aos requisitos e impedimentos e para eleição de administradores;
- (b) identificar pessoas aptas para outros cargos executivos de alto escalão na Companhia e suas controladas, indicando-as ao Conselho de Administração;
- (c) recomendar a indicação dos membros dos demais Comitês Consultivos e outros comitês de assessoramento;
- (d) desenvolver, em conjunto com o Diretor Presidente, planos de sucessão para garantir que os cargos nos órgãos da administração sejam sempre ocupados por pessoas preparadas, familiarizadas com as atividades da Companhia e de suas controladas, e aptas a implementar seus planos de negócios, seus objetivos de longo prazo e a garantir a continuidade da Companhia;
- (e) desenvolver, revisar e recomendar ao Conselho de Administração a redação do Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, bem como outras políticas internas relativas à governança corporativa que se façam necessárias;

- (f) revisar periodicamente as responsabilidades de todos os Comitês Consultivos e demais comitês de assessoramento e recomendar qualquer proposta de alteração ao Conselho de Administração;
- (g) monitorar de forma constante e zelar pelo cumprimento das diretrizes e princípios de governança corporativa da Companhia, propondo melhorias e alterações;
- (h) elaborar relatório anual relativo ao desempenho de suas funções, avaliando a atuação dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, o cumprimento das diretrizes de governança corporativa da Companhia e outras matérias que o Comitê de Nomeação e Governança Corporativa entenda pertinentes, bem como fazendo recomendações quanto ao número de membros, composição e funcionamento dos órgãos da Companhia; e
- (i) propor ações relacionadas a sustentabilidade e responsabilidade social corporativa, bem como desenvolver estratégias que mantenham ou agreguem valor à imagem institucional da Companhia.

## CAPÍTULO V

### CONSELHO FISCAL

**Art. 39.** O Conselho Fiscal será não-permanente, sendo instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei. O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo seus membros ser reeleitos.

**Art. 40.** O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**§1º.** Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas indicadas no Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, aqueles que não atendam às condições previstas nas alíneas (c) e (d) do §3º do Art. 19 deste Estatuto Social.

**§2º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**§3º.** A posse dos membros do Conselho Fiscal está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal referido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

**Art. 41.** O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO VI

### EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

**Art. 42.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social e de cada trimestre civil serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**Art. 43.** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**§1º.** A Companhia poderá efetuar o pagamento de juros sobre o capital próprio, a crédito dos dividendos anuais ou intermediários.

**§2º.** Os dividendos e juros sobre o capital próprio distribuídos nos termos deste Art. 42 serão imputados ao dividendo obrigatório.

**Art. 44.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

**§1º.** Sobre o valor apurado na forma do *caput* deste Artigo será calculada a participação dos administradores da Companhia até o limite máximo legal, a ser distribuída de acordo com parâmetros estabelecidos pelo Conselho de Administração.

**§2º.** Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:

(a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado ou o limite previsto no § 1º, do Artigo 193, da Lei nº 6.404/76;

(b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata a letra “a” deste Art. 53 e ajustado na forma do Artigo 202, da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório a todos os seus acionistas; e

(c) importância não superior a 71,25% (setenta e um vírgula vinte e cinco por cento) do lucro líquido para a constituição de Reserva de Investimentos, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e de empresas controladas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, participação em consórcios ou outras formas de associação para a realização do objeto social.

**§3º.** A reserva prevista na alínea (c), do §2º deste Art. 53 não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do capital social. Atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo, procedendo à sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social.

**§4º.** Atendida a distribuição prevista nos parágrafos anteriores, o saldo terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho de Administração, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

## CAPÍTULO VII

### CONTROLE E INEXISTÊNCIA DE PODER DE CONTROLE

**Art. 45.** A alienação do controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do alienante.

**Art. 46.** A oferta pública referida no Art. 44 também deverá ser realizada:

- (a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e
- (b) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBovespa o valor atribuído à Companhia nessa alienação e a anexar documentação que comprove esse valor.

**Art. 47.** Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o Poder de Controle acionário, em razão de contrato particular de compra e venda de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- (a) efetivar a oferta pública referida no Art. 44;
- (b) ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da Alienação de Controle, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa por ações da Companhia neste período, devidamente atualizado, para isso devendo observar os procedimentos previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado; e
- (c) tomar as medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Poder de Controle.

**Art. 48.** A Companhia não registrará (i) qualquer transferência de ações para o Adquirente do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores; ou (ii) qualquer Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle sem que os seus signatários tenham assinado o Termo de Anuência dos Controladores.

**Art. 49.** Na hipótese de não haver Acionista Controlador:

- (a) sempre que for aprovado, em Assembleia Geral, o cancelamento de registro de companhia aberta, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pela própria Companhia, sendo que, neste caso, a Companhia somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembleia Geral após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a referida oferta pública; e

- (b) sempre que for aprovada, em Assembleia Geral, a saída da Companhia do Novo Mercado, seja por registro para negociação das ações fora do Novo Mercado seja por reorganização societária na qual a Companhia resultante de tal reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada por aqueles a quem tal responsabilidade vier a ser atribuída pela mesma Assembleia Geral, os quais deverão estar presentes na Assembleia Geral e nela assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

**Art. 50.** Em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou de saída do Novo Mercado, seja para que as ações da Companhia passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, seja devido à reorganização societária da qual a companhia resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da Assembleia Geral que aprovar a operação, a oferta pública a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, ou ainda pelos acionistas a que se refere o Art. 58, alínea (b), conforme o caso, deverá ter como preço mínimo a ser ofertado o correspondente ao valor econômico apurado no laudo de avaliação a que se refere a alínea (b) do Art. 10º e de acordo com o disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

**Art. 51.** Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a BM&FBovespa determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.

**§1º.** Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* deste Art. 60 não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia.

**§2º.** O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* e no parágrafo anterior deste Art. 60 deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela BM&FBovespa para esse fim, o que for menor.

**Art. 52.** Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída da Companhia do Novo Mercado ocorrer em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado decorrente de:

- (a) deliberação em Assembleia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique o descumprimento; e
- (b) ato ou fato da administração, deverá ser convocada Assembleia Geral cuja ordem do dia será a deliberação sobre a forma de sanar o descumprimento e sobre eventual saída da Companhia do Novo Mercado. Caso seja deliberada, em Assembleia Geral, a saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser observado o disposto no CAPÍTULO VII Art. 58, alínea (b).

## CAPÍTULO VIII

### OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

**Art. 53.** Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas (“Acionista Adquirente”) que venha a atingir: (a) participação direta ou indireta igual ou superior a 30% do total de ações de emissão da Companhia; ou (b) a titularidade de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, que lhe atribuam o direito de voto, sobre ações de emissão da Companhia que representem 30% ou mais do seu capital social, deverá (i) dar imediata ciência, por meio de comunicação ao Diretor de Relações com Investidores, na forma da Instrução CVM nº 358/02, da aquisição; e (ii) efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia.

**§1º.** O Acionista Adquirente deverá, no prazo máximo de 45 dias a contar da data da comunicação mencionada no *caput* do Art. 62, promover a publicação do edital da oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia pertencentes aos demais acionistas, observando-se o disposto na Lei nº 6.404/1976, na regulamentação expedida pela CVM, pelas bolsas de valores nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, e as regras estabelecidas neste Estatuto Social.

**§2º.** O Acionista Adquirente deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

**§3º.** O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da oferta pública (“Preço da Oferta”) deverá corresponder, no mínimo, ao valor econômico, apurado em laudo de avaliação elaborado em conformidade com o disposto na alínea (b) do Art. 10º e com o Art. 01.

**§4º.** A oferta pública deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no Artigo 4º da Instrução CVM nº 361/02 ou norma que venha a substituí-la:

- (a) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- (b) ser efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBovespa;
- (c) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública;
- (d) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Instrução CVM nº 361/02, ressalvado o disposto no §2º do Art. 53;
- (e) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Art. 62 e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e
- (f) ser instruída com o laudo de avaliação da Companhia referido no §3º acima.

**Art. 54.** Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% das ações de emissão da Companhia, excetuadas deste cômputo as ações de titularidade do Acionista Adquirente, poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem Assembleia Especial para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do Preço da Oferta, cujo laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação referido na alínea (f) do §4º do Art. 62, de acordo com os procedimentos previstos no Artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76 e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM e nos termos deste Capítulo.

**§1º.** Na Assembleia Especial referida no *caput* do Art. 53, poderão votar todos os titulares de ações da Companhia, com exceção do Acionista Adquirente.

**§2º.** Caso a Assembleia Especial referida neste Art. 53 delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da oferta pública, poderá o Acionista Adquirente dela desistir, obrigando-se, neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto no Artigo 28 da Instrução CVM nº 361/02, ou norma que venha a substituí-la, e a alienar o excesso de participação no prazo de 3 meses contados da data da mesma Assembleia Especial.

**Art. 55.** A exigência de oferta pública obrigatória prevista no Art. 62 não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular outra oferta pública concorrente ou isolada, nos termos da regulamentação aplicável.

**Art. 56.** As obrigações constantes do Art. 254-A da Lei nº 6.404/76, e no Art. 44 não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Capítulo.

**Art. 57.** A exigência da oferta pública prevista no Art. 62 não se aplica nas seguintes hipóteses:

- (a) quando remanescer o mesmo Acionista Controlador que era titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, imediatamente antes do atingimento da participação de 30% pelo Acionista Adquirente;
- (b) caso a participação de 30% pelo Acionista Adquirente seja atingida em decorrência de aquisições feitas por ocasião da realização de oferta pública de aquisição de ações, em conformidade com o Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou com a legislação vigente e que tenha tido por objeto todas as ações de emissão da Companhia e, desde que, pelas quais tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao Preço da Oferta;
- (c) caso a participação de 30% tenha sido atingida pelo Acionista Adquirente (i) de forma involuntária, como resultado do cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações; ou (ii) por subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não

tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública; ou ainda (iii) em decorrência de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; e

- (d) no caso de Alienação de Controle da Companhia, oportunidade em que deverão ser observadas as regras constantes no Capítulo VII deste Estatuto Social.

**Art. 58.** Publicado qualquer edital de oferta pública para aquisição da totalidade das ações da Companhia, formulado nos termos deste Capítulo VIII ou ainda da legislação ou regulamentação vigente, com liquidação em moeda corrente ou mediante permuta por valores mobiliários de emissão de companhia aberta, o Conselho de Administração deverá reunir-se, no prazo de 10 dias, a fim de apreciar os termos e condições da oferta formulada, obedecendo aos seguintes princípios:

- (a) o Conselho de Administração poderá contratar assessoria externa especializada, que atenda ao disposto no §2º do Art. 01, com o objetivo de prestar assessoria na análise da conveniência e oportunidade da oferta, no interesse geral dos acionistas e do segmento econômico em que atuam a Companhia e suas controladas, e da liquidez dos valores mobiliários ofertados, se for o caso;
- (b) caberá ao Conselho de Administração divulgar, justificadamente, aos acionistas, o seu entendimento acerca da conveniência e oportunidade da oferta pública em análise;
- (c) caso o Conselho de Administração entenda, com base em sua responsabilidade fiduciária, que a aceitação, pela maioria dos acionistas da Companhia, da oferta pública formulada atende ao melhor interesse geral dos mesmos acionistas e dos negócios e planos estratégicos da Companhia e de suas controladas, deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no prazo de 30 dias, destinada a deliberar sobre a revogação da limitação ao número de votos prevista no Art. 6º, condicionada tal revogação a que, com o resultado da oferta, o Acionista Adquirente se torne titular de no mínimo 2/3 das ações de emissão da Companhia, excluídas as ações em tesouraria;
- (d) a limitação ao número de votos prevista no Art. 6º não prevalecerá, excepcionalmente, na Assembleia Geral Extraordinária prevista na alínea (c) acima, exclusivamente quando esta houver sido convocada por iniciativa do Conselho de Administração; e
- (e) a oferta pública será imutável e irrevogável, podendo ser condicionada pelo ofertante, no caso da oferta voluntária, à aceitação mínima referida na parte final da alínea (c) deste CAPÍTULO VIII Art. 67 e à aprovação, pela Assembleia Geral Extraordinária, da revogação da limitação ao número de votos por acionista contida no Art. 6º.

**Art. 59.** Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Capítulo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para realizar a comunicação prevista no Art. 62; (ii) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou (iii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei nº 6.404/76.

## CAPÍTULO IX

### LIQUIDAÇÃO

**Art. 60.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação. A eleição do liquidante, ou liquidantes, e a fixação de seus poderes e remuneração caberá ao Conselho de Administração.

## CAPÍTULO X

### ARBITRAGEM

**Art. 61.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do

Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do Contrato de Participação no Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 62.** A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos.